

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ROGÊ CARLOS DIAS REGIANI

**A REFORMA TRABALHISTA IMPLANTADA NO BRASIL EM 2017 E SEUS
REFLEXOS SOBRE O DESEMPREGO NO PAÍS**

**PONTA GROSSA
2022**

ROGÊ CARLOS DIAS REGIANI

**A REFORMA TRABALHISTA IMPLANTADA NO BRASIL EM 2017 E SEUS
REFLEXOS SOBRE O DESEMPREGO NO PAÍS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas. Linha de pesquisa: Estado, Direitos e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo

**PONTA GROSSA
2022**

R335 Regiani, Rogê Carlos Dias
A reforma trabalhista implantada no Brasil em 2017 e seus reflexos sobre o desemprego no país / Rogê Carlos Dias Regiani. Ponta Grossa, 2022.
147 f.

Tese (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Estado, Direito e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo.

1. Trabalho. 2. Desemprego. 3. Reforma trabalhista. 4. Tributos. I. Mandalozzo, Silvana Souza Netto. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Estado, Direito e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 341.6

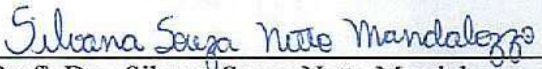
TERMO DE APROVAÇÃO

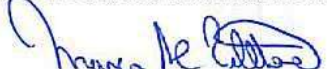
ROGÊ CARLOS DIAS REGIANI

“A reforma trabalhista implantada no Brasil em 2017 e seus reflexos sobre o desemprego no país”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

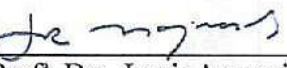
Assinatura pelos Membros da Banca:


Prof.^a. Dra. Silvana Souza Netto Mandalozzo - UEPG -PR - Presidente


Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore – UFSC-SC - Membro Externo


Prof. Dr. João Francisco Morozini – UNICENTRO-PR - Membro Externo


Prof.^a. Dra. Augusta Pelisnki Raiher - UEPG-PR - Membro Interno


Prof.^a. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva - UEPG-PR - Membro Interno

Ponta Grossa, 21 de junho de 2022.

Aos meus filhos Arthur Vitor Regiani e Isabela Vitória Regiani, insígnias de amor e perseverança.

À minha mãe Herlene Dias Regiani (de Santo Terço a Santo Terço) e ao meu pai Luiz Antunes Regiani (*in memoriam*), os quais me oportunizaram, ao seu jeito, caminhar na vida estudantil.

Aos meus irmãos Rodrigo Augusto Regiani; Rogério Dias Regiani e Luiz Renê Regiani (*in memoriam*), os quais me proporcionaram seguir na vida acadêmica, em especial ao Rogério que me acompanhou nas viagens para Ponta Grossa no período da pós-graduação.

Aos amigos que, em razão de minha ausência, assistiram os meus filhos. Ao meu amigo Mauricio Marques Canto Junior pelas conversas e pelos debates sobre o tema.

AGRADECIMENTOS

Eternamente, a Deus, por tudo. Em especial pela vida após a minha recuperação pela contaminação com a COVID-19. Ainda enfrento diariamente os resquícios da contaminação. A cada dia obterei uma vitória sobre essa maldita doença. Certamente eu vejo a vida com outro prisma após a recuperação.

Agradeço de modo veemente a Professora Doutora Silvana Souza Netto Mandalozzo.

Gratulo, ainda, os Professores Doutores da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) que ministraram as disciplinas do Doutorado.

Agradeço aos professores membros da banca avaliadora pelas observações e sugestões ao trabalho e, em especial, pela paciência na leitura do trabalho.

Expresso minha gratidão aos coordenadores, diretores, professores e funcionários, estagiários e colaboradores da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em especial aos colegas de turma, pela receptividade e deferência.

Sou grato aos professores do departamento de Ciências Contábeis (DECIC) da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), aos meus sócios da Dias Regiani Advogados Associados pela paciência em virtude da minha ausência, necessária.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para realização deste trabalho.

Explorando as dimensões de um mundo no qual – através das novas tecnologias – o tempo é acelerado e o espaço é comprimido os reflexos dessa nova condição são radicalmente desiguais. Enquanto alguns tornam-se plena e verdadeiramente “globais”, outros se fixam na sua “localidade” – transe que não é nem agradável nem suportável num mundo em que os “globais” dão o tom e fazem as regras do jogo da vida.

Zygmunt Bauman

RESUMO

Os legisladores, em um cenário de índices de desemprego altos, aprovaram uma lei que alterou a legislação trabalhista brasileira. Essa lei foi intitulada de reforma trabalhista. O assunto é relevante para investigar se a reforma trabalhista contribuiu para geração de novos empregos no Brasil. É imprescindível pois, trata da segurança jurídica às forças de produção e sobre seus reflexos para a sociedade brasileira em especial para a classe trabalhadora. O trabalho abordou a reforma trabalhista, que é amplamente debatida em função dos seus reflexos para a classe trabalhadora. O objetivo é analisar os reflexos nas novas contratações nos anos de 2018 a 2019 proporcionadas pela reforma trabalhista de 2017. Inicialmente, o período analisado teria um interstício mais abrangente, todavia, a partir de 2020, houve influência da pandemia nos índices de desemprego, então foi necessária a redução do período analisado. A questão a ser respondida na presente investigação se consubstanciou em: Quais os reflexos da reforma trabalhista nas novas contratações no Brasil nos anos de 2018 e 2019? A tese defendida na investigação é que a alteração da legislação, promovida pela reforma trabalhista, não contribuiu para incentivar novas contratações no país, conseqüentemente, não reduziu os índices de desemprego nos anos de 2018 e 2019. Ao final, contribuiu com o tema por meio de uma proposta para incentivar novas contratações no país.

Palavras-chaves: Trabalho. Desemprego. Reforma Trabalhista. Tributos.

ABSTRACT

Legislators, against a backdrop of high unemployment rates, passed a law that amended Brazilian labor legislation. This law was called labor reform. The theme is relevant to investigate whether the so-called labor reform contributed to the generation of new jobs in Brazil. It is essential because it deals with legal certainty for the forces of production and its consequences for Brazilian society, especially for the working class. The work addressed the labor reform, which is widely debated due to its reflexes for the working class. The objective was to analyze the effects on new hires in 2018 and 2019 provided by the 2017 labor reform. Initially, the analyzed period would have a broader interstice, however, from 2020 onwards there was an influence of the pandemic on unemployment rates, so it was necessary to reduce the analyzed period. The question to be answered in the present investigation was based on: What are the impacts of the labor reform on new hires in Brazil in the years 2018 and 2019? The thesis defended in the investigation is that the change in legislation promoted by the labor reform did not contribute to encouraging new hires in the country, consequently, it did not reduce unemployment rates in the years 2018 and 2019. It contributed to the theme through a proposal to encourage new hires in the country.

Keywords: Work. Unemployment. Labor Reform. Taxes

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Taxa de desemprego no ano de 2016.....	95
FIGURA 2 – Taxa de desemprego 1º trimestre de 2017.....	100
FIGURA 3 – Taxa de desemprego média anual.....	101
FIGURA 4 - Taxa de empregos formalidade versus formalidade.....	104
FIGURA 5 – Taxa de desemprego ano 2018 média trimestral.....	107
FIGURA 6 – Taxa de desemprego ano 2019.....	111

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Principais normas sobre questões ligadas ao trabalho	145
QUADRO 2 - Principais MPs sobre regulamentação trabalhista no governo FHC...	146
QUADRO 3 – Verbas Trabalhistas básicas pelo trabalho do empregado	147
QUADRO 4 – Três direitos básicos do trabalhador.....	122
QUADRO 5 – Tributos parte da empresa.....	122
QUADRO 6 – Tributos parte do empregado.....	122
QUADRO 7 – Alíquota FGTS empregador.....	122
QUADRO 8 – Simulação dos valores de remuneração do trabalhador destinado ao governo.....	123
QUADRO 9 - Simulação dos valores de remuneração repassados ao trabalhador.....	124
QUADRO 10 - Simulação dos valores de remuneração do trabalhador destinado ao governo.....	125

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Nível de consumo das Famílias.....	94
TABELA 2 – Taxa de desemprego de 2016 a 2019.....	96
TABELA 3 – Taxa de desemprego nos três primeiros trimestres de 2016.....	97
TABELA 4 - Taxa de desemprego de 2016 a 2019.....	102
TABELA 5 - Taxa de desemprego dos 4 trimestres de 2017.....	103
TABELA 6 - Taxa de desemprego dos 4 trimestres de 2018.....	108
TABELA 7 - Taxa de desemprego de 2016 a 2019.....	112
TABELA 8 - Taxa de desemprego dos 4 trimestres de 2019.....	114
TABELA 9 - Contribuição Previdenciária.....	121
TABELA 10 - Base de Cálculo Mensal e Alíquota de Imposto de Renda.....	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHB	Associação Histórica Brasileira
BRICS	Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CGT	Central Geral dos Trabalhadores
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CDES	Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNT	Confederação Nacional dos Transportes
CNTC	Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio
CNTI	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
CUT	Central Única dos Trabalhadores
FEBRABAN	Federação Nacional dos Bancos
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FNT	Fórum Nacional do Trabalho
IAPAS	Institutos de Aposentadoria, Previdência e Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS	Instituto Nacional do Seguro Social de Assistência Médica
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
M&A	Merge and Acquisiton
MP	Medida Provisória
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAC	Pacto de Ação Conjunta
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PL	Partido Liberal
PUA	Pacto de Unidade e Ação
PUI	Pacto de Unidade Intersindical
PT	Partido dos Trabalhadores
SENAI	Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC	Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAT	Sistema Nacional de Aprendizagem no Transporte
SINE	Sistema Nacional de Emprego
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TST	Tribunal Superior do Trabalho

UNICAMP Universidade Estadual de Campinas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1- A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA	17
1.1 DELINEAMENTO	17
1.2 A CATEGORIA TRABALHO.....	21
1.3 O ESTADO DA ARTE	22
CAPÍTULO 2- O DIREITO TRABALHISTA NO BRASIL	27
2.1 A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL	27
2.2 TENDÊNCIA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL	35
CAPÍTULO 3- A REFORMA TRABALHISTA	38
3.1 A REFORMA TRABALHISTA IMPLANTADA EM 2017.....	38
3.2 A REFORMA E AS SUAS IMPLICAÇÕES PARA O MUNDO DO TRABALHO ..	42
3.2.1 Histórico e contexto da reforma trabalhista: lei nº 13.467/2017	45
3.2.2 As mudanças advindas com a reforma trabalhista	53
3.2.3 A reforma trabalhista e o trabalho	59
3.2.4 A Visão de Giovanni Alves Sobre a Reforma Trabalhista de 2017	61
3.2.5 A Visão de Márcio Pochmann Sobre a Reforma Trabalhista de 2017	68
3.2.6 A Visão de Ricardo Antunes Sobre a Reforma Trabalhista de 2017	77
CAPÍTULO 4- OS ÍNDICES DE DESEMPREGO	88
4.1 DESEMPREGO.....	88
4.2 O DESEMPREGO NOS ANOS DE 2016, 2017, 2018 e 2019	92
4.2.1 O desemprego no Brasil no ano de 2016	93
4.2.2 O desemprego no Brasil no ano de 2017	98
4.2.3 O desemprego no Brasil no ano de 2018	104
4.2.4 O desemprego no Brasil no ano de 2019	110
CAPÍTULO 5- PROPOSIÇÃO PARA REDUZIR O DESEMPREGO NO PAÍS	116
5.1 DISPÊNDIOS DO EMPREGADOR EM CONTRAPRESTAÇÃO AO TRABALHO DO EMPREGADO E OS RECOLHIMENTOS AO ESTADO	116
5.2 OS TRIBUTOS INCIDENTE SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO.....	117
5.2.1 Contribuições especiais destinadas à Previdência Social	118
5.2.2 Imposto de Renda Retido na Fonte	121
5.3 SEGREGAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E DOS TRIBUTOS	122
5.4 PROPOSIÇÃO PARA INCENTIVAR O EMPREGO	126

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS.....	131
ANEXO A- PRINCIPAIS NORMAS SOBRE QUESTÕES LIGADAS AO TRABALHO	145
ANEXO B- PRINCIPAIS MPS SOBRE REGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA NO GOVERNO FHC.....	146
ANEXO C- VERBAS TRABALHISTAS BÁSICAS PELO TRABALHO DO EMPREGADO.....	147

1 INTRODUÇÃO

Esta tese de doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, apresentada à Universidade Estadual de Ponta Grossa, tem como proposta inicial problematizar o desemprego após a reforma trabalhista.

Em 11 de novembro de 2017 a reforma na legislação trabalhista do Brasil entrou em vigor, por meio da Lei n.º 13.467/2017. A reforma, de acordo com a coalizão política que administrava o país, foi para incentivar novas contratações de empregados no país.

Assim, os legisladores, em um cenário de índices de desemprego altos, aprovaram uma lei que alterou a legislação trabalhista brasileira. Essa lei foi intitulada de reforma trabalhista.

A escolha da temática desta pesquisa é resultado da trajetória profissional do pesquisador, com formação em Ciências Contábeis, Direito, Mestrado em Desenvolvimento Econômico e Mestrado em Ciência Jurídica, desenvolvendo suas atividades profissionais na área pública e privada desde 1988.

Durante a pós-graduação, a construção do conhecimento foi complicada pois, o currículo do curso de Ciências Contábeis da UNICENTRO, onde o pesquisador desenvolve as atividades de docência, apresentam os temas correlatos, mas com uma óptica de vantagens nas relações trabalhistas, contudo, no curso de doutorado é evidenciado a precarização do trabalho em razão dessas medidas nas relações de trabalho. Uma visão totalmente diferente. Na verdade, um choque de realidade.

O assunto é relevante para investigar se a denominada reforma trabalhista contribuiu para geração de novos empregos no Brasil. É imprescindível, pois trata da segurança jurídica às forças de produção e sobre seus reflexos para a sociedade brasileira, em especial para classe trabalhadora.

Como, durante o estudo ocorreu a continuação da atuação profissional, a investigação teórica fez crescer ainda mais o interesse pelo tema na aplicação prática das atividades cotidianas do pesquisador.

Os caminhos da reforma trabalhista são sinuosos, ou seja, uma luta constante pelos direitos do trabalhador, que exclui uma parte da população trabalhadora do mercado de trabalho. Então, suscitou-se a hipótese de que essa alteração na

legislação trabalhista não foi tão efetiva como divulgado, pois, após a reforma, uma fração importante de trabalhadores continuam excluídos do mercado de trabalho.

As alterações na legislação trabalhista geram incertezas e tensões à classe trabalhadora. Os empregados sofrem com a insegurança e instabilidade no mercado de trabalho.

A tese está estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo trata da construção da pesquisa. A finalidade desse capítulo é apresentar o delineamento da pesquisa, a categoria da investigação e as pesquisas atuais sobre o assunto.

O segundo capítulo aborda o Direito Trabalhista no Brasil. A finalidade desse capítulo é apresentar os acontecimentos históricos da relação trabalhista entre o empregador e o empregado no país até a reforma trabalhista de 2017.

O terceiro capítulo apresenta a legislação trabalhista vigente, a qual foi alterada pela reforma. A finalidade desse capítulo é evidenciar as principais alterações nas relações entre o empregador e o empregado e a visão doutrinária sobre o tema.

O quarto capítulo trata dos índices de desemprego no Brasil nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. O escopo desse capítulo foi apontar as variações nos coeficientes de desemprego após a implantação da reforma trabalhista.

O quinto capítulo aborda uma proposição para contribuir para redução do desemprego no país. A finalidade desse capítulo é evidenciar a contrapartida ao trabalhador pelo seu trabalho e a fração que é destinada ao Estado pelo empregador em razão do trabalho do empregado, com a finalidade de propor uma alteração na sistemática de tributação.

Portanto, a tese foi desenvolvida com o escopo de investigar a reforma trabalhista e seus reflexos no desemprego, bem como, com a pretensão de apresentar uma alternativa para contribuir para reduzir o desemprego no Brasil.

CAPÍTULO 1- A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA

Apresenta-se nesse capítulo o delineamento da pesquisa, a categoria da pesquisa e as pesquisas sobre o tema.

1.1 DELINEAMENTO

O Brasil apresentou índices de desemprego altos no período de 2015 a 2017. Esse cenário criou a oportunidade para uma nova regra para regulamentação do trabalho no Brasil, que resultou na aprovação de uma nova lei trabalhista com o discurso de modernizar o regime de trabalho existente no país.

Em 11 de novembro de 2017 a reforma na legislação trabalhista do Brasil entrou em vigor por meio da Lei nº 13.467/2017. Então, em um cenário de taxas de desemprego alta, os legisladores brasileiros aprovaram uma lei que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essas alterações promovidas pela lei foram denominadas de reforma trabalhista.

Os legisladores brasileiros pretendem que a lei trabalhista promova a formalização dos contratos de trabalho e proporcionem segurança jurídica aos empregadores e aos empregados.

A reforma trabalhista, de acordo com a coalizão política que administrava o país, foi para incentivar os empregadores a realizarem novas contratações de empregados e, conseqüentemente, aumentarem a produtividade dos seus empreendimentos.

A alteração legal reflete o pensamento dos governantes do país na época de sua criação, os quais apresentaram como discurso para sua aprovação que as alterações promoveriam um ambiente mais favorável à contratação de empregados no Brasil.

Nessa linha de raciocínio o tema é relevante para verificar se a reforma trabalhista contribuiu na geração de novos empregos no Brasil e os seus reflexos para a classe trabalhadora.

Dessa forma, esse trabalho contribui com uma abordagem sobre a reforma trabalhista, a qual é amplamente debatida pelos trabalhadores.

Então, o objetivo geral fazer uma análise sobre os reflexos nas novas contratações nos anos de 2018 e 2019 proporcionadas pela reforma trabalhista de

2017.

Inicialmente o período analisado teria um interstício mais abrangente, todavia, a partir de 2020 houve influência da pandemia nos índices de desemprego, então foi necessário a redução do período analisado.

Por seu turno, os objetivos específicos são: i) evidenciar um histórico do direito do trabalho no Brasil; ii) demonstrar as alterações realizadas pela reforma trabalhista no país; iii) apresentar os índices de desemprego nos anos de 2018 e 2019 e iv) apresentar uma proposição para contribuir na redução do desemprego no país.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) determina que o país é um Estado Democrático de Direito fundamentado em normas escritas, então, por consequência, as normas que regulam as relações de emprego no país são determinadas nela própria, nas leis infraconstitucionais e em eventuais negociações.

Interessante se faz lembrar que existia uma legislação trabalhista infraconstitucional em vigência e com plena eficácia antes da alteração legislativa, todavia, confeccionada pela coalizão política que administrou o país no período, foi realizada uma reforma na legislação trabalhista em novembro de 2017, com o escopo de sua eventual modernização, via de resultado, gerando novos empregos.

Conseqüentemente a questão a ser respondida na presente investigação é: Quais os reflexos da reforma trabalhista nas novas contratações no Brasil nos anos de 2018 e 2019?

De modo geral, a tese defendida na investigação é que a alteração da legislação promovida pela reforma trabalhista não contribuiu para incentivar novas contratações no país, conseqüentemente, não reduziu os índices de desemprego nos anos de 2018 e 2019.

A pesquisa realizada considera que o surgimento da Ciência ocorreu por uma necessidade de investigação dos acontecimentos que surgem no contexto humano. Para se tornar possível a análise dos acontecimentos utiliza-se de técnicas e métodos característicos da pesquisa científica.

Cervo e Bervian (2002, p.16) afirmam que:

A ciência é um modo de compreender e analisar o mundo empírico, envolvendo o conjunto de procedimentos e a busca do conhecimento científico através do uso da consciência crítica que levará o pesquisador a distinguir o essencial do superficial e o principal do secundário.

A utilização dos métodos científicos é de suma importância na padronização de dados e informações que resultam no alcance dos objetivos do pesquisador. O caminho para se alcançar tais resultados denomina-se metodologia científica, que leva o pesquisador aos caminhos que levam à aprendizagem.

A metodologia norteia-se por duas vertentes, denominados de métodos qualitativos e métodos quantitativos, os quais são capazes de gerar os resultados que confirmam ou negam as hipóteses lançadas pelo pesquisador.

Richardson *et al.* (1999, p 90) afirma que a pesquisa qualitativa:

Pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

O método qualitativo preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento.

O método quantitativo, segundo Richardson *et al.* (1999, p. 70):

Caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas desde as mais simples como percentual, média, desvio padrão, às quais complexas como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

No método quantitativo, os pesquisadores valem-se de amostras amplas e de informações numéricas.

A pesquisa exploratória tem como escopo contribuir no desenvolvimento ou criação de questões relevantes para atingir os objetivos da pesquisa; além disso, verificar se já foram realizadas pesquisas semelhantes; bem como, quais os métodos utilizados e quais os resultados obtidos.

De acordo com Gil (2008, p.41):

A pesquisa exploratória tem como principal objetivo proporcionar mais familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, e desta forma servindo para aprimorar as ideias apresentadas. Em sua descrição também cita que este método de pesquisa é bastante flexível, podendo envolver a utilização de levantamentos bibliográficos, entrevistas com pessoas que tiveram prática com o problema e a análise de exemplos para maior compreensão.

Conforme Severino (2007, p.123-4):

A pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto. Na verdade, ela é uma preparação para a pesquisa explicativa.

Dentre as várias maneiras possíveis, pode-se desenvolver a pesquisa através de levantamentos: bibliográficos, documentais, estatísticos, de pesquisas efetuadas e de experiências relatadas.

Manzo (1971, p.32) ensina que a pesquisa bibliográfica:

Oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizam suficientemente.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sobre novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

O método hipotético-dedutivo é uma modalidade de método científico que se inicia com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, o que testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Andrade (2017, p. 120) ensina que:

O método hipotético-dedutivo que é considerado lógico. Não é fácil estabelecer a distinção entre método hipotético-dedutivo e o método indutivo, uma vez que ambos são fundamentais na observação. A diferença é que o método hipotético-dedutivo não se limita à generalização empírica das observações realizadas, podendo-se, através dele, chegar à construção de teorias e leis.

Quando se tem vários fenômenos particulares, leis ou hipóteses que se quer explicar ou unificar, formula-se uma ou mais hipóteses. A teoria ou as hipóteses, assim produzidas, seriam então desenvolvidas por meio do raciocínio dedutivo, testadas e substituídas, caso necessário. Num sentido geral, todas as inferências indutivas, reduzem-se ao método hipotético-dedutivo (MATTAR, 2017).

Para elaborar esse trabalho foi adotada a metodologia de pesquisa quantitativa. Em relação aos objetivos esta pesquisa se caracteriza como exploratória. Para alcançar o objetivo preestabelecido foi realizado uma pesquisa bibliográfica. O método de procedimento adotado na investigação é o hipotético-dedutivo.

1.2 A CATEGORIA TRABALHO

O trabalho é toda a atividade humana que transforma a natureza a partir de certa matéria dada. A palavra deriva do latim *tripaliare*, que significa torturar, então surgiu a ideia de sofrer ou esforçar-se de trabalhar ou agir. Em sentido econômico, é toda a atividade desenvolvida pelo homem sobre uma matéria-prima, geralmente com a ajuda de instrumentos, com a finalidade de produzir bens e serviços.

O labor é entendido como a atividade humana realizada com o objetivo de produzir uma forma de obtenção de subsistência. O trabalho é definido por Marx (1981) como a atividade sobre a qual o ser humano emprega sua força para produzir os meios para o seu sustento.

Os indivíduos somente formam verdadeiramente uma classe quando assumem a consciência da sua condição de exploração e se comprometem na luta comum contra a classe dominante. O proletariado é a classe social formada pelos proletários e indica uma oposição à burguesia (MARX, 1981).

Comentam Marx e Engels (1991, p.10):

Por burguesia entendemos a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social e empregadores do trabalho assalariado. Por proletariado, a classe dos operários assalariados modernos que, não possuindo meios próprios de produção, reduzem-se a vender a força de trabalho para poderem viver.

A produção na sociedade capitalista está pautada na produção de mercadorias. A mercadoria é um objeto, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. Por meio da mercadoria ocorre o processo de produção e acumulação do capital. A acumulação do capital ocorre com o consumo que depende da circulação do capital/mercadoria.

Marx (1984) apresenta a fórmula do capitalismo: $D - M - D'$, ou seja: um dinheiro/capital produz com trabalho uma mercadoria, que por sua vez, quando vendida retorna na forma de mais dinheiro/mais capital.

A realização da mais-valia somente se consuma efetivamente quando a mercadoria é adquirida por um consumidor. A mais-valia é a acumulação de riqueza a partir do trabalho não remunerado aos trabalhadores. Em verdade, o trabalhador produz um valor a mais que enriquece o proprietário dos meios de produção.

Quanto mais rápido a mercadoria circula e é vendida mais rápido o mais-valor é apropriado pelo capitalista. Logo, se esse tempo for o mínimo possível, a

capitalização é quase imediata. Como exemplo tem-se o comércio eletrônico por páginas de lojas virtuais na internet, ou seja, os capitalistas atualmente recebem antes de que a sua própria mercadoria tenha sido entregue ao consumidor.

Os proletários são os homens explorados pela classe burguesa, são a classe operária. Os operários são constrangidos a vender-se diariamente, são mercadorias, artigo de comércio, como qualquer outro (MARX, 2003).

Com efeito, os impactos da globalização induzem novas formas de trabalho cada vez mais desreguladas, num quadro social marcado pela flexibilidade, subcontratação, desemprego, individualização e precariedade da força de trabalho. Assistiu-se a uma progressiva redução de direitos laborais e sociais e ao aumento da insegurança e do risco, num processo que vem revelando devastador para a classe trabalhadora (TAVARES; FIORI, 2019).

Para Marx o trabalho é a categoria universal e fundamental para compreender toda e qualquer realidade, pois é a partir do trabalho que o homem cria, se torna livre através da sua consciência sobre a sua existência orgânica e social.

1.3 O ESTADO DA ARTE

Ao pesquisar o tema do trabalho no banco de teses da Capes são encontrados sete trabalhos sobre a reforma trabalhista de 2017, todavia que tratam especificamente do assunto são apenas cinco trabalhos.

O trabalho do pesquisador Duarte (2019), fez uma análise: do momento histórico do país quando iniciaram os movimentos da reforma; dos acordos políticos para aprovação da reforma; das alterações promovidas nos dispositivos da CLT; os valores referenciais para o Direito do Trabalho e suas relações, como a dignidade do trabalhador e a boa-fé, foram retirados pelo texto da reforma; se as alterações foram apenas conceituais e incapazes de ameaçar a integridade nuclear do sistema jurídico-trabalhista brasileiro. A conclusão de Duarte (2019) é de que a reforma trabalhista não é o instrumento de profundas mudanças ao Direito Material Individual do Trabalho.

O trabalho da pesquisadora Supioni (2019) investigou a função imunológica do Direito do Trabalho em relação ao conflito social que emana das relações entre o capital e o trabalho. Tratam da interação dos sistemas funcionais jurídico, político e econômico que afetam o Direito do Trabalho. A análise foi desenvolvida a partir do referencial teórico proposto por Niklas Luhmann em sua Teoria dos Sistemas Sociais, por ser ela compatível com a complexidade da sociedade atual e dos sistemas sociais

que nela operam. A pesquisa trata da interação dos sistemas funcionais jurídico, político e econômico que afetam o Direito do Trabalho, para definir sua função no ambiente social, propondo ao longo da tese a construção de uma função sistemática do Direito do Trabalho que consiste em abastecer o sistema social com uma força imunológica, não absoluta, mas importante, para conter, ou ao menos minimizar o conflito decorrente das relações de trabalho. A conclusão de Supioni (2019) é de que o passado princiológico do Direito do Trabalho foi afetado pela reforma, que alterou de maneira considerável algumas premissas importantes para o diferencial sistêmico desse subsistema jurídico. A quebra do acoplamento estrutural do sistema jurídico com os princípios constitucionais provoca a perda da capacidade sistêmica de se diferenciar do seu ambiente, o que o faz caminhar para sua destruição.

O trabalho do pesquisador Silva (2019) levou em conta as dimensões moral e valorativa que permeia o conflito trabalhista, buscou-se desvendar as disputas por sentido que passaram a estruturar o Direito do Trabalho a partir das referidas mudanças na legislação trabalhista. Com um enfoque analítico que recai na militância associativa de atores sociais que presidiram as associações de advogados trabalhistas do Rio Grande do Sul – a Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA) e a Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul (SATERGS) –, demonstrou-se de que maneira as formas de ação das respectivas associações possuem o potencial de ressignificar a dimensão normativa das lutas políticas entre capital e trabalho no contexto da Reforma Trabalhista.

Assim, por meio de uma triangulação metodológica entre a realização de observações participantes – técnica empregada entre os anos de 2016 e 2018 nos principais eventos profissionais da advocacia trabalhista associativa do Rio Grande do Sul – e de entrevistas semi-estruturadas, busca-se captar as mudanças na coordenação da ação militante das duas associações de advogados trabalhistas do Rio Grande do Sul nas críticas por elas desenvolvidas em relação às recentes transformações do Direito do Trabalho brasileiro. Portanto, tem-se como objetivo analisar a defesa dos pontos de vista dessas associações por meio das críticas produzidas em torno das ideias de “modernização” e de “precarização” das normas trabalhistas, tendo como horizonte de significados das práticas destes atores sociais a flexibilização das normas trabalhistas e o contexto neoliberal que perpassa as relações de trabalho na contemporaneidade. Neste sentido, tornou-se necessária a elaboração de uma tipificação da ação militante dos referidos atores, a partir da qual

o conceito de coordenação da ação militante – que pode ser entendido como a organização e o planejamento coletivos de uma ação social que visa acelerar ou frear a mudança social – foi desdobrado em três dimensões analíticas: primeiramente, a categoria da motivação da ação militante tem por objetivo analisar as justificativas emitidas pelos advogados trabalhistas que agem de maneira militante (a favor ou contra a Reforma Trabalhista), bem como as circunstâncias (individuais e sociais) que contribuem para essa atuação; em segundo lugar, por meio da categoria do conteúdo da ação militante, busca-se apontar quais as principais questões em disputa no âmbito da Reforma; finalmente, é por meio da morfologia da ação militante que se busca observar na prática as diferentes formas de resistência das associações de advogados trabalhistas.

Realizou-se uma análise dessa inter-relação entre os âmbitos da tipificação mencionada a partir da perspectiva da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, especialmente segundo uma interpretação que considera o potencial das lutas por reconhecimento enquanto motivadoras da ação social e como formadoras de uma base normativa para o desenvolvimento moral da sociedade. A conclusão do autor é que em face dessas patologias sociais, que impedem estruturalmente a efetivação das formas de autorrelação prática, torna-se necessário invocar a sociedade civil para que, de maneira organizada, multipliquem-se os focos de resistência contra as injustiças perpetradas pela atual fase do capitalismo neoliberal. É precisamente neste sentido, vinculado a uma lógica moral dos conflitos sociais, que as lutas por reconhecimento podem se tornar propulsoras para o desenvolvimento da sociedade, perspectiva através da qual foi analisada uma pequena fração do mundo social, relacionada às disputas das associações de advogados trabalhistas do Rio Grande no Sul frente às mudanças no Direito do Trabalho promovidas pela Reforma Trabalhista de 2017.

O trabalho do pesquisador Haubrich (2020) analisa o debate público sobre a Reforma Trabalhista aprovada no Brasil em 2017, proposta pelo governo de Michel Temer (PMDB), por um viés, que a Reforma impulsionaria a economia e geraria empregos e, por outro, que retiraria direitos dos trabalhadores. É o debate público que se dá em torno dessas posições que analisou a pesquisa. O objetivo central do trabalho foi identificar as características e a efetividade do debate público sobre a Reforma Trabalhista de 2017 a partir dos argumentos dos atores que participaram do debate. A conclusão é que embora haja avanços recentes nas lutas de classes

trabalhadora em diversas partes do mundo, os resultados do debate público sobre a Reforma Trabalhista, a aprovação do projeto e a ampliação do desmonte dos instrumentos de proteção não apenas no Brasil, mas globalmente, sugerem que há um espírito do tempo contrário aos trabalhadores e as trabalhadoras. Mas, se o tempo avança, o espírito do tempo também muda e os ventos de luta de classes podem soprar de forma diferente.

O trabalho do pesquisador Vellinho (2020) aborda que o mote da reforma trabalhista foi em contrapor o caráter protetivo dos direitos trabalhistas, atribuindo maior autonomia negocial tanto ao trabalhador. A partir de então, desfaz-se o elo formado entre a regulação estatal garantidora de um patamar mínimo de direitos trabalhistas e sociais não submetidos ao retrocesso social, para colocar no lugar uma regulação flexível, marcada pela precarização das condições de trabalho. O Estado passa a cumprir um papel de garantidor muito mais relacionado aos interesses do mercado e da economia.

Da articulação entre a regulação dos direitos sociais e trabalhistas, e a regulação do mercado e da economia, estes últimos saem prestigiados e fortalecidos pela nova ordem legal instituída desde que a reforma trabalhista passou a vigorar. Como forma de compreender o contexto em que o fenômeno da reforma trabalhista foi gestado e, posteriormente tornado uma realidade, a metodologia teórica envolveu densa consulta bibliográfica, analisando-se os temas de maior impacto que são a globalização hegemônica, o receituário neoliberal e suas medidas austeras. A pesquisa qualitativa e exploratória compreendeu a análise das falas dos atores sociais nas audiências públicas e seminários promovidos pela Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados.

Foi possível identificar um conjunto de categorias recorrentes destacadas pelos atores sociais, quais sejam: redefinição do papel do Estado; ativismo judicial; segurança jurídica; modernização da legislação; flexibilização, empregabilidade e autonomia da vontade. O que resultou na aprovação de alterações nos direitos trabalhistas que tolhem a ação sindical, obstruem o acesso à justiça e criam modalidades negociais por parte do trabalhador e sindicato, sem a garantia de contrapartidas. Desta forma, o processo de resistência e contraofensiva exigirá do movimento sindical e dos demais movimentos sociais, a unificação de uma agenda de reivindicações e estratégias plausíveis como: reestabelecer uma base mínima de direitos trabalhistas e sociais (patamar mínimo civilizatório), agregar negociações

coletivas patrocinadas pelos sindicatos de trabalhadores e empresários em cada um dos ramos de produção, tornar vinculativas e obrigatórias normas internacionais pactuadas em conjunto entre OIT, OMC, Banco Mundial e ONU e, finalmente, fomentar a celebração de acordos marco internacionais ou acordos marco globais.

Vellino (2020) conclui que é necessário restabelecer uma base mínima de direitos trabalhistas e sociais em cada país como ponto de partida, agregando-se a isso as negociações coletivas patrocinadas pelos sindicatos de trabalhadores e empresários em cada um dos ramos de produção, além de normas internacionais pactuadas em conjunto com a OIT, OMC, Banco Mundial e ONU. Somente assim será possível erguer-se uma barreira contra a ética do mercado, refundando-se os princípios e a razão de ser dos direitos trabalhistas.

CAPÍTULO 2- O DIREITO TRABALHISTA NO BRASIL

2.1 A HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL

O desenvolvimento da história do trabalho no Brasil está intimamente interligado com as principais conjunturas políticas, transformações econômicas, mudanças na composição da classe trabalhadora e da presença coletiva dos trabalhadores como atores sociais e políticos (LUCASSEN, 2006).

A história do trabalho no Brasil foi vinculada aos movimentos trabalhistas e, portanto, uma consequência do surgimento de organizações com essas atribuições.

Comenta Delgado (2005, p. 105):

Em país de formação colonial, de economia essencialmente agrícola, com um sistema econômico construído em torno da relação escravista de trabalho — como o Brasil até fins do século XIX —, não cabe se pesquisar a existência desse novo ramo jurídico enquanto não consolidadas as premissas mínimas para a afirmação socioeconômica da categoria básica do ramo trabalhista, a relação de emprego. Se a existência do trabalho livre (juridicamente livre) é pressuposto histórico-material para o surgimento do trabalho subordinado (e, conseqüentemente, da relação empregatícia), não há que se falar em ramo jurídico normatizador da relação de emprego sem que o próprio pressuposto dessa relação seja estruturalmente permitido na sociedade enfocada. Desse modo, apenas a contar da extinção da escravatura (1888) é que se pode iniciar uma pesquisa consistente sobre a formação e consolidação histórica do Direito do Trabalho no Brasil.

Ainda, ensina Delgado (2005), mesmo a Lei Áurea não tinha nenhum caráter trabalhista, pode-se tomá-la, em um certo sentido como um dos marcos iniciais de referência da História do Direito do Trabalho no Brasil. Pois a referida Lei cumpriu um papel relevante ao reunir pressupostos para a configuração desse ramo do Direito e Jurídico especializado.

Nas palavras de Delgado (2005, p. 105),

De fato, constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível como ramo trabalhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego. Nesse sentido, o mencionado diploma sintetiza um marco referencial mais significativo para a primeira fase do Direito do Trabalho no país do que qualquer outro diploma jurídico que se possa apontar nas quatro décadas que se seguiram a 1888.

Observa com propriedade Delgado (2005), pode-se compreender que antes da referida Lei supracitada, existiam experiências de relações de emprego, mas essas relações não tratavam diretamente do objeto do Direito Trabalhista que viria a existir

após a promulgação da Lei Áurea.

Delgado (2005, p. 106), explica que:

Trata-se, apenas, de reconhecer que, nesse período anterior, marcado estruturalmente por uma economia do tipo rural e por relações de produção escravistas, não restava espaço significativo para o florescimento das condições viabilizadoras do ramo justabalhista. Não havia, à época, espaço sensível para o trabalho livre, como fórmula de contratação de labor de alguma importância social; para a industrialização, como processo diversificado, com tendência à concentração e centralização, inerentes ao capitalismo; para a formação de grupos proletários, cidades proletárias, regiões proletárias, que viabilizassem a geração de ideologias de ação e organização coletivas, aptas a produzirem regras jurídicas; não havia espaço, em consequência, para a própria sensibilidade do Estado, de absorver clamores vindos do plano térreo da sociedade, gerando regras regulatórias do trabalho humano. Tais condições vão reunir-se, com maior riqueza e diversidade, apenas a contar do final da escravatura, em fins do século XIX.

Para Delgado (2005), o primeiro período que tem um significado para a evolução do Direito Trabalhista no Brasil se estende entre o ano de 1888 a 1930, esse período tem suas características relacionadas ao segmento agrícola e cafeeiro que tem seu centro comercial no Estado de São Paulo e com a capital do Estado experienciando a industrialização. Já o Rio de Janeiro sendo o Distrito Federal tem como base de o setor de serviços, sendo esses dois Estados os mais importantes centros urbanos do País à época.

Explica Delgado (2005, p 106):

É característica desse período a presença de um movimento operário ainda sem profunda e constante capacidade de organização e pressão, quer pela incipiência de seu surgimento e dimensão no quadro econômico-social da época, quer pela forte influência anarquista hegemônica no segmento mais mobilizado de suas lideranças próprias. Nesse contexto, as manifestações autonomistas e de negociação privada vivenciadas no novo plano industrial não têm ainda a suficiente consistência para firmarem um conjunto diversificado e duradouro de práticas e resulta dos normativos, oscilando em ciclos esparsos de avanços e refluxos. Paralelamente a essa incipiência na atuação coletiva dos trabalhadores, também inexistia uma dinâmica legislativa intensa e contínua por parte do Estado em face da chamada questão social. É que prepondera no Estado brasileiro uma concepção liberal não intervencionista clássica, inibidora da atuação normativa heterônoma no mercado de trabalho. A esse liberalismo associa-se um férreo pacto de descentralização política regional-típico da República Velha, que mais ainda iria restringir a possibilidade de surgimento de uma legislação heterônoma federal trabalhista significativa.

Surgiram manifestações esparsas sobre o Direito do Trabalho a partir de 1888. Um movimento operário sem organização. Sendo que nesse período prepondera a concepção Liberal.

As principais normas sobre questões ligadas ao trabalho no período, as quais iniciaram o direito do trabalho no Brasil, são evidenciadas no quadro 1¹.

No entanto, foi especialmente na era de Getúlio Vargas que o Direito do Trabalho se tornou um prisma central por meio da qual as políticas pró-trabalhador foram formuladas e a relação entre trabalho, capital e o Estado foi regulamentada.

Essa regulamentação atingiu o ponto mais importante em 1943 na CLT, um abrangente e sistemático código de regulamentação das relações do trabalho.

No final de 1970 uma nova onda de conflito industrial e organização sindical levou ao surgimento de um novo sindicalismo, que era mais participativo e orientado para o movimento social do que as experiências anteriores, e que desempenhou um papel importante no processo de redemocratização do Brasil (MACEDO, 2015).

Na década de 1990 existia um ambiente político e econômico profundamente alterado com as presidências neoliberais de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. Por sua vez, a história do trabalho permaneceu na experiência do populismo, que tinha já iniciado na década de 1980 e que oferecia leituras mais diferenciadas e apreciadoras do sistema corporativista instituído pelos governos de Getúlio Vargas (GOMES, 1988).

Em 1994, o Brasil era um exemplo entre os países supostamente recém-industrializados que desenvolveram classes trabalhadoras industriais com seus respectivos direitos trabalhistas.

Por volta do ano 2000, o pêndulo político no Brasil, assim como em muitos outros países latino-americanos, estava migrando para um modelo denominado de esquerda.

Vários anos de crescimento da economia e baixas taxas de desemprego em um ambiente político favorável trouxeram o efeito de aumentos substanciais no incremento do salário mínimo nacional, da participação dos trabalhadores na renda nacional e seu poder de negociação (SINGER, 2012).

As novas leis estenderam os direitos trabalhistas a categorias historicamente mantidas no setor informal (FONTES, 2016).

Essas conquistas notáveis criaram uma dinâmica de diálogo, bem como muitas instâncias de cooperação entre, por um lado, um Estado que experimentou uma mudança parcial de elite com muitos ex-ativistas agora em posições públicas oficiais,

¹ Vide Quadro 1, em anexo A.

e, por outro lado, várias organizações de movimentos sociais. Ao mesmo tempo, essa relação foi contenciosa desde o início com momentos de conflito e alienação entre os movimentos e o governo (SINGER, 2012).

As bases econômicas e políticas sobre as quais esse momento da história brasileira se desenvolveu foram favoráveis ao trabalhador. Entretanto, evidenciou-se contradições que começaram a se tornar mais intenso entre os envolvidos – empregador, empregado e o Estado.

A industrialização do Brasil, que ganhou força nas primeiras décadas do século XX, foi estabelecida sob um legado de colonialismo e escravidão. Dependia estruturalmente de um Estado frágil e, paradoxalmente, voltado para uma violência implacável contra o trabalho (CARDOSO, 2010a).

A formação de um mercado de trabalho capitalista no país, portanto, deriva de um lento e tortuoso processo. Adquire contornos mais claros apenas nas décadas de 1930 e 1940, embora sem erradicar as marcas de uma combinação estranha entre o passado colonial escravista e um passado tardio e dependente impulso industrializante, cuja consequência histórica tem sido a reprodução persistente de uma situação de profunda desigualdade social (BARBOSA, 2008).

As condições históricas do direito do trabalho brasileiro conduziram a um padrão com característica de acirradas disputas entre os empregadores, empregados e o Estado.

Portanto, a história do trabalho no Brasil tem sido relacionada, em alto grau, com a conjuntura particular do país. Apesar dos avanços e conquistas, a história da mão de obra brasileira permaneceu sem alterações relevantes.

A chamada Revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, fez concessões à elite agrária ao restringir o novo marco regulatório ao mercado de trabalho urbano, conseqüentemente, criou “uma utopia irresistível em um ambiente de grande vulnerabilidade das massas” (CARDOSO, 2010a, p.185), que induziu intensa urbanização sem uma âncora correspondente no processo de industrialização.

As bases da regulação da acumulação capitalista eram apenas implantadas no país a partir de 1930, no que se chamou de “cidadania regulamentada”. Foi aterrado em um "sistema de estratificação ocupacional" ao invés de um "código de valores políticos", uma vez que apenas aqueles que ocupavam funções reconhecidas por lei eram considerados “cidadãos” (SANTOS, 1987).

A regulamentação tinha vários pilares: i) a regulamentação das profissões; ii) a instituição da carteira de trabalho; iii) o estabelecimento de sindicatos. Esses sindicatos eram reconhecidos, mantidos e fiscalizados pelo Estado, por meio de Carta Sindical, o Estatuto padrão, o imposto sindical, o monopólio da representação por base territorial e categoria profissional, além do poder estatal de intervir na gestão dos sindicatos em todos os níveis (SANTOS, 1987).

O sistema de regulamentação trabalhista projetado no primeiro governo Vargas (1930–1945) abarcou um amplo conjunto de instituições: o Ministério do Trabalho, o sistema de Justiça do Trabalho, sindicatos oficialmente reconhecidos, juízes leigos nomeados por sindicatos para auxiliar a Justiça do Trabalho, Institutos de Aposentadoria, Previdência e Assistência Social (IAPAS), a CLT, o salário mínimo e o Sistema S.

O Sistema S surgiu com a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em 1942, com a finalidade de qualificar a mão de obra dos empregados das indústrias. Após, em 1946, foram criados: o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Social do Comércio (SESC), com o intuito de melhorar o bem-estar social dos empregados.

Posteriormente, em 1972, foi criado o Serviço brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) com o escopo de auxiliar as micros e pequenas empresas. E em 1988 foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) com a finalidade de aprendizagem aos trabalhadores das Cooperativas. Já em 1991 foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) com o objetivo da aprendizagem aos empregados da área rural. Em 1993 foram criados o Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) com a função de assistir e treinar os trabalhadores do transporte.

O dinamismo econômico gerado pela industrialização e o sistema de regulamentação construído nas décadas de 1930 e 1940 no Brasil resultou na incorporação gradual de um aumento da participação da população no mercado de trabalho (KREIN, 2007).

As fraquezas estruturais persistiram ao longo do tempo, especialmente ao excedente estrutural de mão-de-obra, a alta rotatividade, a segmentação do mercado de trabalho entre grandes empresas e parcela significativa dos pequenos negócios

familiares e trabalho autônomo; a alta informalidade, e baixos e dispersos salários. Todavia, grandes segmentos da população permaneceram excluídos da proteção legal do mercado de trabalho, especialmente autônomos, rurais e domésticos (KREIN, 2007).

Portanto, era um padrão de relações de trabalho marcado por disparidades sociais, que perpetuou separações de classe social, gênero, etnia, raça, idade, região de origem e outros, tanto nas condições de trabalho como no dia-a-dia da sociedade.

A cidadania regulada passou a ser a forma institucional de luta de classes no Brasil, seja na tentativa de cumprir direitos existentes, seja de estender direitos a novas ocupações ou para estabelecer novos direitos. Do ponto de vista dos trabalhadores e seus representantes (reconhecidos ou não), tal arranjo institucional tornou-se inevitavelmente uma base padrão que eles adaptaram ou desafiaram (CARDOSO, 2010a).

Assim, uma relação complexa e contraditória surgiu entre a luta de direitos e do sistema de relações de trabalho estabelecido por Vargas. Desde então, os trabalhadores e suas organizações coletivas têm oscilado entre a crítica e a defesa desse sistema.

O impulso industrializante da década de 1950, que se seguiu à fase de substituição de importações, foi ancorado em três pilares: capital privado nacional, capital estadual e capital privado multinacional.

O resultado foi uma clara disparidade entre um polo dinâmico, fortemente integrado à economia mundial e dotado de alguns mecanismos de proteção e uma ampla gama de sistemas produtivos baseados em empreendimentos familiares, artesanais, precários, fragmentados e informais.

A fração de informais compreendia a grande maioria da população ativa. A sociedade brasileira vivia uma euforia nacional-desenvolvimentista e um clima de redemocratização. No entanto, o sistema de trabalho estabelecido durante a ditadura de Vargas permaneceu inalterado.

Apesar de discussões sobre a CLT, esta legislação favoreceu a mobilização de trabalhadores, especialmente em momentos políticos críticos. Isso foi acentuado pela ambivalência da Justiça do Trabalho, que nem sempre poderia ser arbitrária; de outra forma não se levantaria como um poder legítimo (SILVA; COSTA, 2001).

No âmbito democrático (1945-1964), em meio a crescentes mobilizações sindicais e ataques dos conservadores, não houve mudanças estruturais nas relações

de trabalho e comércio no sistema de regulação sindical. Nenhuma reforma do quadro jurídico foi proposta por representantes de capital, trabalho ou os governos da época.

O golpe militar de 1964 mudou a correlação de forças entre capital e trabalho, ou seja, um favorecimento aos donos do capital, dificultando o acesso aos direitos individuais e coletivos instituídos.

O período foi fértil na politização de amplos segmentos populares da esquerda. A criação do Partido dos Trabalhadores (PT); da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) entre outros, lançou as bases do que ficou conhecido como o campo democrático e popular.

As greves eclodiram em vários setores, envolvendo servidores públicos, bem como, os empregados: da educação, dos bancos, do metal, da cana-de-açúcar, do petróleo, da petroquímica e das telecomunicações.

A sociedade brasileira durante a década de 1980 vivia em um clima de divisão. Por um lado, a decadência econômica e uma transição democrática restrita, por outro lado, a organização de base e conquistas sociais e políticas.

Neste contexto, a Assembleia Constituinte instituída em 1986 foi decisiva. As suas conquistas são inegáveis. O papel do Estado como prestador de serviços sociais foi ampliado em diversas áreas, tais como saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento.

A nova Constituição foi promulgada em 1988, estabelecendo novas bases para a regulamentação trabalhista no país. Ela incorporou avanços sociais e políticos sem precedentes: i) a constitucionalização dos direitos sociais e trabalhistas já previstos na CLT e nos acordos coletivos existentes; ii) a previsão do seguro-desemprego; iii) reconhecimento do direito de greve e sindicalização dos servidores públicos; iv) representação de trabalhadores em empresas com mais de 200 empregados; v) a eliminação de mecanismos de intervenção governamental nos sindicatos; vi) maior liberdade de organização, negociação coletiva e eleições sindicais.

Estes direitos foram complementados pela constituição de um sistema de seguridade social universalizado, baseado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Logo após sua promulgação, a Constituição de 1988 foi criticada pela ala denominada de Esquerda por supostamente existir deficiências em seu texto. Uma postura que foi revertida quando os ataques vieram da direita durante os anos 1990.

A onda neoliberal criada a partir deste período foi direcionada por discursos dos empregadores e do governo de dispêndios trabalhistas excessivos e a necessidade de flexibilizar as relações de trabalho.

A eleição presidencial de 1989, em que Fernando Collor e Lula da Silva disputaram a presidência, apresentou dois projetos diametralmente opostos. Um era neoliberal, alinhado com as tendências mundiais. O outro era democrático e popular, representando as conquistas de base ao longo da década de 1980.

Collor foi vitorioso, inaugurando uma agenda abertamente pró-mercado no país, em detrimento da regulação das relações de trabalho.

A agenda de reestruturação industrial, privatização e reforma administrativa do Estado acarretou desemprego, flexibilização, informalização e precariedade do emprego (POCHMANN, 2009).

Inicialmente, a recessão econômica e o ataque ideologicamente conservador pró-mercado e hostil aos direitos da cidadania, combinado com crescentes taxas de desemprego, implicou na desmobilização dos trabalhadores e na adoção de uma agenda defensiva dos sindicatos (OLIVEIRA, 2011).

Apesar de algumas tentativas de promover a reforma trabalhista, o governo Collor não conseguiu cumprir sua promessa porque sofreu *impeachment* em 1992. Um contexto mais favorável foi criado durante a administração de Itamar Franco e algumas reformas trabalhistas e sindicais foram negociadas, todavia sem grande expressividade.

O governo de Fernando Henrique Cardoso, fortemente apoiado pela mídia, optou por travar o diálogo institucional tripartite e promover a desregulamentação dos direitos trabalhistas. A estratégia era fazer mudanças esporádicas, embora sistemáticas, para enfrentar menos resistência. Cardoso frequentemente fez uso de medidas provisórias (MPs).

Aqueles que se opuseram à desregulamentação foram colocados na defensiva, tanto os grupos que desejavam uma reforma global, quanto aqueles que defendiam uma reforma parcial do sistema de relações de trabalho. Ao final do período, as medidas adotadas afetaram fortemente a flexibilização das relações laborais, consequentemente, a perda de direitos.

As principais MP's sobre regulamentação trabalhista, editadas por Fernando Henrique Cardoso, são demonstradas no quadro 2².

Em síntese, o processo de flexibilização e precarização do trabalho avançou durante esse tempo. Os empregadores ficaram motivados a começar a reestruturação da produção com foco na flexibilidade do trabalho, principalmente por meio da terceirização. Os empregadores fizeram pressão por mudanças na lei para desregulamentação das relações de trabalho.

Os governos desse período, apoiados por outros poderes institucionais, atuaram a favor da desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas.

2.2 TENDÊNCIA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Os governos Lula e Dilma simbolizavam o campo democrático e popular. Durante seus mandatos, o programa do governo se concentrou na justiça social, produção e desenvolvimento, e a retomada do projeto nacional sinalizou um contraponto para o neoliberalismo.

Os governos se posicionaram entre interesses conflitantes, incorporando demandas de diferentes setores da sociedade: i) dos movimentos sociais e sindicais; ii) dos novos movimentos ambientais; iii) dos segmentos de negócios em defesa da produção em face da financeirização da economia e iv) das demandas de capital financeiro.

Em relação à questão trabalhista, a primeira ação do governo foi retirar o projeto proposto pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que aguardava aprovação no Senado.

Em 2003, foi criado o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), o Escritório Nacional para a Negociação Coletiva dos servidores públicos federais, o Fórum Nacional da Previdência Social e conferências ministeriais nas áreas de trabalho e emprego, saúde, educação, meio ambiente e cidades.

O FNT foi constituído com uma composição tripartite equilibrada, reunindo representantes do governo, trabalhadores e empregadores. O governo tomou uma posição entre os compromissos históricos de seu núcleo, o PT e os sindicatos, e os compromissos assumidos para sua base aliada (OLIVEIRA, 2008).

² Vide Quadro 2, em anexo B.

Os representantes empresariais buscaram cumprir sua agenda de flexibilização da legislação trabalhista. Diferentes posturas persistiram entre as confederações sindicais do trabalho e questões sindicais, enquanto se construía uma base de convergência. Entre as representações sindicais, uma posição de maior resistência à flexibilização prevaleceu.

Os principais acordos alcançados pelo Fórum Nacional do Trabalho foram: i) o estabelecimento de contratos coletivos para todos os setores da economia; ii) a legalização das confederações sindicais; iii) organização sindical por ramo da atividade da economia; iv) substituição do monopólio da representação com um sistema sindical mais participativo e pluralista; v) redução do poder normativo da Justiça do Trabalho; vi) expansão do direito de greve e a vii) criação do Conselho Nacional de Relações do Trabalho como órgão máximo de regulamentação do trabalho do país (ALMEIDA, 2007).

Os governos Lula e Dilma realizaram melhorias nas condições dos trabalhadores e na distribuição de renda no país, que apoiou a valorização real do salário mínimo (BALTAR *et al.*, 2010).

Porém, apesar de um ambiente mais favorável aos trabalhadores, às medidas de flexibilização do trabalho continuaram, embora em ritmo mais lento e esporadicamente (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

Várias medidas se destacam: i) a lei de falências aprovada em 2005 (que reduziu os privilégios dos trabalhadores no pagamento de obrigações trabalhistas em caso de falência); ii) a reforma da previdência no setor público (que, entre outras medidas, extinguiu o Regime Jurídico Único dos servidores); iii) o programa de primeiro emprego (criado em 2003), que introduziu condições especiais para contratação de jovens sem todas as garantias do direito do trabalho; iv) a criação do Super Simples (2006), que proporcionou condições diferenciadas para as microempresas no que diz respeito a impostos e obrigações trabalhistas (criando também regimes de contratação mais precários); v) autorizações de trabalho aos domingos e férias para trabalhadores do comércio, condicionado à ratificação em acordos coletivos de trabalho (KREIN, 2007).

A flexibilização do trabalho também continuou a avançar na dinâmica do mercado de trabalho, com a disseminação da terceirização e da informalidade e o não cumprimento da legislação trabalhista, aliado à alta rotatividade do emprego.

Embora os trabalhadores tenham obtido alguns ganhos, algumas medidas da flexibilização da legislação trabalhista continuaram, em um ritmo lento. A respeito de questões trabalhistas e de proteção social, ambos os governos atuaram dentro de limites e ambivalências: i) fugiram das reformas trabalhistas exigidas pelos representantes dos empregadores; ii) adotaram política econômica para impulsionar o crescimento, ampliação do mercado interno e geração de empregos; iii) desenvolveram políticas sociais com foco na transferência de renda e na reconstituição do salário mínimo.

Todavia, adotaram algumas medidas flexibilizadoras: i) o contrato de primeiro trabalho e a ii) lei do Super Simples. A hipótese é que, mesmo buscando maiores ganhos salariais e sociais para os trabalhadores, os governos acharam difícil levar suas propostas adiante por causa dos obstáculos criados por seus próprios aliados.

As iniciativas do governo em prol dos direitos dos trabalhadores sempre foram resistidas por outros poderes institucionais, mas também por segmentos da sua própria base de apoio no Congresso.

Os empregadores continuaram a implementar a terceirização e a flexibilização do trabalho embora de maneira cautelosa em vista da situação econômica do país.

CAPÍTULO 3- A REFORMA TRABALHISTA

Apresenta-se nesse capítulo uma abordagem sobre a reforma trabalhista no Brasil. Sendo que se apresenta três autores Alves, Pochmann e Antunes que abordam a reforma trabalhista do ponto de vista histórico da implementação do neoliberalismo no Brasil, demonstrando que a reforma trabalhista de 2017, não trouxe novidades, mas reciclou e implementou políticas que vinham sendo gestadas e testadas desde a década de 1990.

3.1 A REFORMA TRABALHISTA IMPLANTADA EM 2017

A atuação do Estado nas relações da sociedade civil sempre foi uma celeuma. As normas estabelecidas pelo Estado no âmbito trabalhista são diuturnamente discutidas e os seus reflexos nas relações de trabalho entre o empregador e o empregado. Vale dizer, a discussão sobre as normas trabalhistas no Brasil é complexa. Os defensores da reforma trabalhista sustentaram que a reforma contribuiria para o crescimento de empregos no país.

A alteração legislativa fez alterações na regulamentação das relações de trabalho entre empregador e empregado no país. Destaque-se que, as alterações foram no plano do direito material, no campo do direito processual e nas garantias de acesso à justiça.

Para entender o contexto da reforma e suas principais mudanças, é importante trazer as considerações de Delgado (2015) sobre a questão da transição democrática no Brasil:

A transição democrática no Brasil realizou-se, porém, em meio a profunda crise cultural, caracterizada pela incorporação do país, na década de 1990, de linhas de pensamento que propugnavam pela diminuição da intervenção estatal, inclusive normativa, na economia e na sociedade. Essa vertente ideológica defendia a desregulamentação acentuada das relações econômicas e sociais, inclusive na seara do Direito do Trabalho, que deveria, Obra? [...] em consequência, criar instrumentos para a mais franca desconstrução ou flexibilização de suas regras jurídicas.

Durante a transição democrática há uma tendência de limitação dos direitos da classe trabalhadora no Brasil, por meio da flexibilização ou do aniquilamento dos direitos do empregado.

Nesta linha de raciocínio Delgado (2015) comenta sobre a redução dos direitos trabalhistas no Brasil:

De fato, logo após o surgimento da Constituição de 1988, fortaleceu-se no país, no âmbito oficial e nos meios privados de formação de opinião pública, um pensamento estratégico direcionado à total desarticulação das normas estatais trabalhistas, com a direta e indireta redução dos direitos e garantias laborais. Ou seja, mal se iniciara a transição democrática do Direito do Trabalho (já guardando em si mesmas, algumas contradições), a ela se acoplava uma proposta de desarticulação radical desse ramo jurídico especializado. Nesse quadro, a maturação do processo democratizante comprometia-se em face do assédio da proposta extremada de pura e simples desarticulação de todo o ramo jurídico protetivo.

Desde sua aprovação já existiam defensores da inclusão de mais direitos dos empregados na Constituição Federal. Inclusive, caso os direitos não estivessem expressos na Constituição Federal, com uma dificuldade maior de alteração em razão do quórum exigido por ela própria, certamente esses direitos previstos na Carta Magna se tornariam inexistentes.

Nessa toada, conclui Delgado (2015) que:

A crise de transição do Direito do Trabalho, que despontaram na Europa Ocidental a partir de meados ou fins da década de 1970, fizeram-se sentir tardiamente no Brasil, ao longo da década de 1990 – em pleno processo de transição democrática desse ramo jurídico instigado pela Constituição de 1988. Essa coincidência temporal de processos – o de democratização, de um lado, e, de outro, o de desarticulação radical do ramo justaltrabalhista – tornou dramática a fase brasileira de crise e transição do Direito do Trabalho.

Portanto, há uma contradição histórica, isto é, ao mesmo tempo que os direitos são garantidos ao trabalhador surge a exigência de flexibilizá-los ou excluí-los. Uma disputa entre capital e trabalho, ou seja, entre os empregadores (donos do capital) e os empregados (classe trabalhadora).

Essa disputa ganha destaque com a promulgação da Lei nº 13.467/2017, denominada reforma trabalhista, a qual alterou a CLT, com a finalidade de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

A reforma trabalhista tem vários impactos conforme inferem Correia e Miessa (2018, p.236):

A Reforma Trabalhista tem impacto em todo o ordenamento jurídico trabalhista, uma vez que regulamenta diversos institutos jurídicos e apresenta as tendências legislativas em relação a esse ramo do Direito. Algumas alterações atingiram até a própria estrutura do Direito do Trabalho, como a ampliação significativa de acordos individuais e a grande possibilidade de negociação coletiva.

Os principais pontos da reforma em relação ao direito material do trabalho, são o fim da contribuição sindical que era obrigatória, a prevalência do negociado com relação ao legislado, a alteração no conceito de grupo econômico, a regulamentação

do teletrabalho, bem como a exclusão do tópico referente a duração do trabalho, a inclusão do trabalho intermitente, entre outros (CORREIA; MIESSA, 2018).

Correia e Miessa (2018, p. 68), colocam de forma enfática os pontos que a reforma modifica com relação a CLT:

- Fim da previsão de horas *in itinere*;
- Permissão do trabalho da mulher grávida ou lactante em locais insalubres, desde que haja atestado médico permitindo;
- Permissão de fracionamento de férias em 3 períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos;
- Previsão de prescrição intercorrente;
- Alteração da disciplina do trabalho a tempo parcial, com possibilidade de prestação de horas extras, abono pecuniário de férias e férias regidas pelo art. 130 da CLT;
- Banco de horas estipulado por acordo escrito, com compensação em seis meses;
- Regime de compensação de jornada por acordo individual, tácito ou escrito para compensação no mês;
- Acordo individual escrito para o regime 12 X 36;
- Estabilidade dos representantes dos empregados nas empresas com mais de 200 empregados;
- Previsão de que os danos morais serão regidos apenas pela CLT;
- Empregado "hipersuficiente": que pode estipular as condições do contrato de trabalho previstas no art. 611-A da CLT, com preponderância aos instrumentos coletivos, no caso de portador de diploma superior com salário igual ou maior a duas vezes o teto da Previdência Social.

Destarte, a nova legislação alterou vários pontos da CLT, com a finalidade de facilitar as negociações entre o empregador e o empregado. Todavia, vale lembrar, que o empregado sempre estará numa relação de subordinação e não em igualdade com o empregador no momento da negociação, sendo teoricamente prejudicado nesse processo.

A reforma trabalhista, conforme Bezerra Leite (2019, p. 44), instituiu três princípios de proteção ao capital:

Essa proposta legislativa de reforma trabalhista não se limitou apenas a alterar o texto da CLT. Na verdade, sob o argumento da necessidade da 'modernização' das relações trabalhistas, ela instituiu três princípios de proteção ao Capital (liberdade, segurança jurídica e simplificação) invertendo os valores, os princípios e as regras de proteção ao trabalhador consagrados em diversas normas constitucionais e internacionais.

O intuito é a proteção aos investimentos do empregador sem preocupação com as condições socioeconômicas do empregado.

Em uma análise geral sobre a reforma trabalhista, Bezerra Leite (2019) pondera: "reconhecemos, no entanto, que as alterações introduzidas na CLT pela Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) procuraram afastar profundamente os

fundamentos e as características do Direito do Trabalho”.

Grosso modo, está cristalino que alterações promovidas são benéficas aos empregadores, via de consequência, sem nenhuma preocupação com os empregados.

Asseverando-se as evidenciações de desconstrução dos direitos do trabalhador no Brasil, Bezerra Leite (2019, p. 120) aduz:

No entanto, a chamada Reforma Trabalhista, instituída pela Lei 13.467/2017, encontra-se na contramão do fenômeno da constitucionalização do direito (e do processo) do trabalho, já que estabelece a supremacia das normas autocompositivas sobre as demais fontes normativas de proteção aos trabalhadores, como se depreende, por exemplo, do novel parágrafo único do art. 444 da CLT, que estabelece odiosa discriminação em desfavor dos trabalhadores com diploma de nível superior que percebam salários superiores ao dobro do limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social. Além disso, o art. 611-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, enaltece a prevalência das normas previstas em convenções e acordos coletivos sobre as disposições previstas em lei nas hipóteses em que especifica. Igualmente, o art. 620 da CLT, com nova redação dada pela referida lei, prescreve que as 'condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho'.

Registre-se, no entanto, que a chamada reforma trabalhista, instituída pela Lei 13.467/2017, encontra-se na contramão do princípio da função social e ambiental do contrato e da empresa (BEZERRA LEITE, 2019).

É uma clara tendência do entendimento dos empresários que fomentaram (e patrocinaram) a chamada reforma trabalhista que, por meio dele, intentam transferir os riscos da sua atividade econômica para o empregado (BEZERRA LEITE, 2019).

A redução do custo-trabalho, proposta pela reforma trabalhista, é uma estratégia para que as empresas paguem menos pela mão de obra e ainda representa um declínio da expansão do capital interno, já que não estimula o crescimento das ocupações de qualidade. Existe um enorme excedente de mão de obra, verificado tanto pelo desemprego aberto quanto pelo desemprego disfarçado por ocupações precárias, que equivale a aproximadamente um quarto de toda a população economicamente ativa. O principal elemento são os trabalhos fracionados ou intermitentes, quando o trabalhador fica à disposição da convocação da empresa e recebe apenas pelo período definido pelo empregador. Portanto, a reforma trabalhista cria uma categoria de trabalhadores pobres (POCHMAN, 2018).

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo “mundo

empresarial”, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode diminuir o trabalho vivo, mas não eliminá-lo. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo (ANTUNES, 2000).

Dessa maneira, pode-se compreender que a mão de obra do trabalhador sempre será fundamental para a reprodução do capital, nesse sentido as reformas neoliberais que atentam contra a classe trabalhadora, vão no sentido de desvalorizar e subjugar a classe como um todo, pois ao individualizar e atomizar a classe se consegue precarizar as relações de trabalho e com isso a geração de lucros e capital se torna maior em relação aos dispêndios que existem com os trabalhadores.

3.2 A REFORMA E AS SUAS IMPLICAÇÕES PARA O MUNDO DO TRABALHO

As políticas neoliberais que foram implantadas desde o início da década de 1990 no Brasil, foram responsáveis pela degradação dos direitos dos trabalhadores, que ao longo do tempo acabaram por se submeterem a lógica de mercado. Nesse sentido a informalidade e o desemprego sempre foram a realidade dos trabalhadores brasileiros, com alguns anos de uma melhoria nas condições de trabalho devido ao crescimento econômico, mas que de forma geral sempre estiveram subjugados ao poder do capital (DA SILVA *et. al*, 2020).

Nesse sentido Carvalho (2017), salienta que a lógica neoliberal implantada no Brasil, em termos gerais agravou os problemas estruturais, com isso aumentando a concentração de renda e de propriedade, aumentando a desigualdade social e reduzindo ações concretas estatais que visavam a efetiva superação do atraso social e econômico do Brasil. Sendo que uma das mais visíveis alterações que o neoliberalismo fez foi a profunda alteração na relação entre o capital e o trabalho, gerando um aumento na subordinação do trabalho ao poder financeiro.

Dessa forma, a reforma trabalhista que entrou em vigor no ano de 2017, a Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), teve como mote principal a retomada do crescimento econômico e a retomada dos empregos, com a flexibilização e a modernização das relações trabalhistas que vigoravam na CLT, diante disso o governo e associações patronais e ligadas aos empregadores na época, defenderam que a reforma traria a retomada do crescimento econômico, a geração de empregos e a possibilidade de

acordos entre empregadores e empregados sem a mediação dos sindicatos, para além disso a melhoria nos rendimentos dos trabalhadores e tantas outras promessas que o neoliberalismo postula e que acabam se demonstrando com o passar do tempo inalcançáveis e ineficazes para a sociedade como um todo (DOWBOR, 2017).

Deve-se ressaltar que o neoliberalismo produz a pobreza em massa, as políticas desenvolvidas pelos teóricos e economistas que defendem as teses neoliberais tomam os indivíduos como agentes econômicos atomizados e com isso o Estado não deve intervir na sua condição social e de sobrevivência, logo o que se pode ver hoje no mundo são “800 milhões de pessoas passam fome, não por culpa delas, mas por culpa de um sistema de alocação de recursos sobre o qual elas não têm nenhuma influência” (DOWBOR, 2017, p. 13).

Dessa maneira, o ano de 2019, três anos após a reforma trabalhista e antes da crise provocada pelo Covid-19, teve um crescimento econômico pífio de 1,1%, sendo que a promessa de um crescimento econômico e o crescimento dos postos de empregos pós-reforma trabalhista não se efetivou, mesmo nos anos anteriores de 2017, 2018 o crescimento econômico e dos empregos foi aquém do que era esperado pelo governo e pelos economistas que defenderam a tese da reforma trabalhista gerar uma nova dinâmica nas relações capitalistas brasileiras (DA SILVA *et. al*, 2020).

Dessa forma, para compreender como a reforma trabalhista não atendeu aos postulados que foram votados e estatuídos no ano de 2017, deve-se voltar no tempo, entre os anos de 2004 e 2014, o desemprego no Brasil caiu num ritmo acelerado chegando a um patamar de 4,3%, com uma condição de quase emprego pleno nesse período de 10 anos, foi a partir do ano de 2014, que essa tendência começou a mudar, sendo que no ano de 2014 a média anual de desemprego foi 6,8%, já no ano seguinte quase dobrou fechando o ano com a taxa de 8,5%, o ano de 2016 a taxa de desemprego já estava na casa dos dois dígitos com o valor de 11,5%, seguido de um aumento para 12,7% no ano da promulgação da reforma trabalhista, no ano de 2018 a situação do desemprego no Brasil ainda continuou estagnada e sem melhorias com uma taxa média anual de 12,3%, para o ano de 2019 a notícia sobre a empregabilidade não foi das melhores com as taxas se mantendo e fechando o ano com 11,9%, nesse período de falta de emprego e com promessas que não se concretizaram relacionadas a reforma trabalhista, a taxa de informalidade foi aumentando, no primeiro trimestre do ano de 2020 foram contabilizados 40,6% dos

trabalhadores ocupados se encontravam em empregos informais um percentual que atinge mais de 38 milhões de brasileiros (DA SILVA *et. al*, 2020).

Esses foram os reflexos trazidos pela reforma trabalhista e pela desestruturação da CLT, ao longo dos três anos de vigência entre os anos de 2018 e 2020, demonstrando que o crescimento econômico e o crescimento do emprego dependem de investimentos sólidos do governo e de políticas que regulamentam as relações trabalhistas. Nesse sentido vale ressaltar que as análises que foram feitas sobre as mudanças na legislação trabalhista e na economia brasileira nos últimos anos só vieram a confirmar que as tentativas de sair da crise política, econômica e social que assolaram o país de forma profunda entre os anos de 2014 e 2016 com a utilização de medidas neoliberais não resultaram na melhoria de indicadores econômicos e sociais (DA SILVA *et. al*, 2020).

Dessa maneira, deve-se compreender historicamente o momento anterior à crise econômica e política que o Brasil passou a sofrer a partir de 2016, nas palavras de Da Silva *et al* (2020, p.31826) após “o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, em 2016, e com a posse do então vice-presidente, Michel Temer, se acelera no Brasil uma agenda neoliberal de desmonte dos direitos sociais e trabalhistas conquistados pelos trabalhadores nos últimos cem anos.”

Isso de certa maneira pode ser comparado a década de 1990, com os mandatos do Presidente FHC, que foram pautados nas tendências neoliberais de precarização das relações trabalhistas e com o discurso de modernização e flexibilização, onde o Estado não seria o regulador das estruturas produtivas, reduzindo dessa maneira o custo Brasil, que no fundo eram reformas que beneficiavam os empregadores e que eram defendidas pelos agentes políticos pró mercado (MOLINA, 2009).

Antes do *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, o então Vice-Presidente Michel Temer conquistou o apoio do mercado financeiro quando na ocasião apresentou um projeto intitulado uma ponte para o futuro, em que tinham como premissas um receituário neoliberal, que redefiniam o papel do Estado com o congelamento de gastos públicos, com privatizações e diversas reformas dentre elas a reforma trabalhista. Dentro dessa agenda predatória com relação ao poder do Estado ainda estava presente a Emenda Constitucional (EC) 95, que tinha como objetivos o teto de gastos e o congelamento dos gastos públicos por 20 anos, tudo isso em meio a uma crise financeira instalada, com o Brasil tendo milhões de

desempregados, foi apresentado pelo governo o projeto que tinha como mote a flexibilização das leis trabalhistas, com a promessa de geração de empregos e consequentemente a melhoria na economia. Com a aprovação da lei no dia 13 de julho de 2017, essa lei modificou de forma drástica as relações de trabalho existentes no Brasil (DA SILVA *et. al*, 2020).

Dessa maneira o que se pretende no presente capítulo é a compreensão do momento histórico, econômico e social vivido no Brasil até a reforma trabalhista, com uma explanação sobre as principais mudanças na estrutura das relações de trabalho advindos da Lei nº 13.467/2017 e ao final desenvolver uma leitura crítica sobre a reforma e seus impactos na economia e na vida dos trabalhadores brasileiros.

3.2.1 Histórico e contexto da reforma trabalhista: lei nº 13.467/2017

Sempre houve uma resistência por parte dos empregadores, de políticos e economistas aliados ao liberalismo e neoliberalismo, a partir da segunda metade do século XX, com relação a criação de direitos para a classe trabalhadora (CUNHA, 2018; BARBOSA, 2003).

Isso se deu desde a fundação da sociedade baseada na acumulação do capital, ou seja, do capitalismo. Nesse sentido pode-se compreender que a luta de classes dentro do capitalismo sempre esteve basilada nas contradições entre o capital e os donos do capital versus a classe trabalhadora que tinha como moeda de troca a sua força de trabalho (ENGELS, MARX, 1999).

Nesse sentido os ataques ao arcabouço das leis trabalhistas, que são pensados a partir de uma ceulema de que os trabalhadores são insuficientemente preparados, foi e sempre será objeto de ataques, principalmente quando o foco central é o ataque a CLT e a CF 1988, todos os ataques tem como argumentos a defesa da redução de custos para os empregadores, que visam o aumento dos lucros e uma falsa pretensão de viabilizar com isso novos investimentos para a geração de mais postos de trabalho e uma defesa falaciosa onde coloca os empregadores e empregados como agentes iguais que tem liberdade de escolhas econômicas e sociais no mesmo patamar de negociação (CUNHA, 2018; BARBOSA, 2003).

A partir dessa visão que é uma falácia explícita das relações entre capital e trabalho, independentemente do período surgem os argumentos que existe a necessidade de flexibilizar uma suposta rigidez que existe na legislação trabalhista e pela interferência dos sindicatos no ambiente laboral, outro ponto que sempre é

atacado por parte da ideologia neoliberal reside no fato de ao se flexibilizar as leis trabalhistas vigentes se cria uma segurança jurídica, pois o trabalhador de forma individual, sem interferências sindicais pode acionar a justiça em casos específicos, com esse ponto os ideólogos, economistas e atores políticos que defendem a desestruturação das leis trabalhista asseveram que existe uma rigidez e uma superproteção ao trabalhador (CUNHA, 2015).

Cunha (2015), salienta que os argumentos que são utilizados sempre se rebuscam em um manto de modernização das legislações, que estão em consonância com as mudanças que a sociedade está vivendo naquele contexto histórico, mas que sempre são retomas em períodos de crises econômicas, onde os capitalistas, empregadores e agentes do mercado financeiro não tem uma acumulação de capital que seja satisfatória aos seus objetivos. Nesses momentos a busca por lucro e ganhos se recai sobre os trabalhadores, com propostas de negociação individual entre as partes em detrimento da legislação cristalizada.

Nesse sentido para compreender os eventos que fizeram eclodir a defesa e aprovação da reforma trabalhista, deve-se voltar no tempo e compreender um pouco sobre o projeto neoliberal, que adentrou o Brasil a partir da década de 1980, se organizando em torno de argumentos e teses que atacavam de forma frequente e permanente e com isso influenciavam a legislação que rege as relações de trabalho e emprego, dessa maneira esse projeto acabou obtendo diversas vitórias ao longo das últimas duas décadas do século XX e no século XXI até a metade da segunda década, foi pressionando as instituições e os agentes políticos e governamentais no sentido de corroer o arcabouço legal da CLT, com muita resistência nesse caminho (KREIN; BIAVASCHI, 2015).

O debate sobre as reformas na legislação trabalhista não são novos, segundo Teixeira *et al* (2017), o debate sobre a reforma trabalhista que aconteceu em 2017, foi o mesmo debate que foi desenvolvido nos anos de 1990, naquela ocasião específica já se abordava o contrato por prazo determinado, bancos de horas, a liberação do trabalho aos domingos e feriados, contratos parciais e também programas voltados a participação de lucros e resultados, na época esse programa não contribuiu para resolução dos problemas de desemprego que continuou elevado até no final dos anos de 1990.

Foi somente a partir dos anos 2000, que a dinâmica da alta taxa de desemprego mudou, pois foi desenvolvida uma agenda contrária a flexibilização da legislação

trabalhista, sendo que o crescimento dos empregos, da formalização e da melhora de renda foram possibilitados pelo crescimento econômico do país, pela presença das instituições públicas no fomento ao desenvolvimento, através da política de aumento real do salário mínimo entre outros fatores que foram favoráveis aos trabalhadores (TEIXEIRA, *et. al*, 2017).

Nesse sentido a experiência brasileira dos primeiros 15 anos do século XXI, acaba por demonstrar que os argumentos que defendem o desmonte da legislação trabalhista são falaciosos e frágeis a experiência histórica e empírica. Dessa forma, a proposta que estava sendo defendida pelo governo da reforma trabalhista nos anos de 2016 até a sua aprovação no ano de 2017, foi uma proposta com o intuito de desmonte dos direitos e uma forma de desestruturação da vida social, com isso promovendo condições ideais que favoreceram somente a um ator na sociedade, qual seja o empregador. Nesse sentido a reforma deu aos trabalhadores a submissão, as inseguranças do mercado e a precarização do trabalho, inibindo as perspectivas com relação ao futuro de uma grande parte da classe trabalhadora que terão poucas chances de aposentadoria e de desenvolver uma carreira profissional (TEIXEIRA, *et. al*, 2017).

O que se deve compreender quando se analisa as políticas de cunho neoliberal, é que são estratégias explícitas em seus argumentos e teses de desmonte das políticas sociais e da retirada de direitos dos cidadãos, com os propósitos de favorecer o acúmulo de capital desenfreado dos agentes financeiros e dos donos dos meios de produção, para isso existem outros propósitos que estão na redução do tamanho do Estado através de formulação e implementação de políticas públicas que tem como mote reservar fatias cada vez maiores para iniciativa privada em setores que são chaves para um país ter um nível de bem-estar social da sua população, tais como a saúde, a educação. Outro ponto que as teses e argumentos neoliberais defendem de forma ardorosa é a possibilidade da privatização de empresas públicas estratégicas para abrir um monopólio privado de bens essenciais a população de forma geral (BELLUZZO, 2013).

Com a diminuição do papel do Estado como agente mediador de políticas públicas e da economia, se abre o caminho para a redução da carga tributária, que é um pleito antigo dos empresários, que querem e pressionam de forma incessante o Estado e os governos para a redução cada vez maior dos impostos, assim como foram incessantes na luta pela reforma trabalhista (TEIXEIRA, *et. al*, 2017).

O contexto da globalização aliada ao neoliberalismo, conforme Dowbor (2017) coloca como sendo a era do capitalismo improdutivo, que é baseado no acúmulo e na financeirização do capital que se tornou hegemônico, vem impactando de forma agressiva os direitos sociais e as instituições públicas (BELLUZZO, 2013), com isso faz ecoar nas legislações trabalhistas que visam o rebaixamento salarial das classes trabalhadoras que são promovidas pelas formas precárias de contratação, com isso promovendo impactos diretos nas receitas de seguridade social. Diante disso, os defensores dessas reformas atacam a previdência pelo seu suposto déficit quando estão atacando a principal fonte de contribuição à previdência social, a classe trabalhadora. Nesse sentido, as ações impetradas por esses agentes do neoliberalismo afetam de forma decisiva as fontes que financiam a seguridade e com isso criam imensas dificuldades para os trabalhadores comprovarem o seu tempo de contribuição para aposentadoria (TEIXEIRA, *et. al*, 2017).

Segundo Teixeira *et al* (2017, p. 25):

Frente a um cenário de forte crise econômica e política, a reforma trabalhista é retomada na agenda nacional como parte das medidas liberalizantes e alicerçadas em um conjunto de outras reformas em implementação e tramitação tais como o congelamento do gasto público por 20 anos, a reforma da previdência, as privatizações, a redefinição do marco regulatório do Prê-sal, a venda de terras nacionais a estrangeiros, entre outras. Nessa perspectiva, um conjunto de medidas estruturais é adotado com o objetivo de criar um ambiente institucional favorável para o capital produtivo e para o rentismo, assegurando aos primeiros a possibilidade de reduzir custos por meio da reforma trabalhista e da ampliação da terceirização, e garantindo aos últimos a rentabilidade via redução dos gastos públicos e da reforma da previdência.

É nesse cenário de uma forte crise política e econômica que aconteceu no período pré e pós *impeachment*, que o discurso das medidas neoliberais reverberou para se estruturar fortes mudanças institucionais nas relações trabalhistas e acabou por ser institucionalizado com o projeto de Lei nº 6787/2016 que futuramente veio a ser a Lei nº 13.467/2017 criada e estatuída no governo Temer (DA SILVA *et. al*, 2020).

Sendo que a medida foi colocada na agenda do governo como parte das promessas feitas aos agentes econômicos em troca de apoio, todas as medidas contidas no documento carta para o futuro tinham a intenção de agradar o setor de apoio do então vice- presidente, que previam para além da reforma trabalhista uma desregulamentação generalizada das garantias legais e de ordenamentos jurídicos que tratavam das legislações trabalhistas com a premissa de reduzir a interferência

do Estado na economia e com isso garantir o crescimento econômico e a saída da crise que assolava o Brasil naquele momento (DA SILVA *et. al*, 2020).

Deve-se salientar que as reformas impetradas pelo governo Temer foram um arroubo a todas as instâncias das políticas públicas, pois em concomitância a reforma trabalhista, o congresso nacional aprovou a EC-95, que congelou os gastos públicos por um prazo de 20 anos, também foi apresentada a reforma da previdência que foi aprovada posteriormente, outros pontos que foram evidentes da abertura da economia brasileira ao neoliberalismo foram as privatizações, foi redefinido o marco regulatório do Pré-sal, a venda de terras nacionais para agentes estrangeiros entre outros (DA SILVA *et. al*, 2020).

Segundo Da Silva *et al* (2020, p.31828):

Nessa perspectiva, um conjunto de medidas estruturais é adotado com o objetivo de criar um dito ambiente institucional favorável para o capital produtivo e para o rentismo, assegurando aos primeiros a possibilidade de reduzir custos por meio da Reforma Trabalhista e da ampliação da terceirização. Todo um conjunto de mudanças pautado na garantia da rentabilidade ao capital via redução dos gastos públicos e ampliação das concessões ao capital privado.

Quando se faz uma análise sobre o período da apresentação e da aprovação da reforma trabalhista, deve-se compreender que existia uma crise institucional, uma crise política, uma crise social e uma crise econômica que se alastravam desde 2012. Com protestos contra o governo do Partido dos Trabalhadores, com uma forte coalizão dentro do congresso nacional que tinha interesse que a presidente Dilma Rousseff não conseguisse governar, um sentimento anti-establishment que tomou conta da população, devido à crise econômica e a alta taxa de desemprego, para além de outros problemas sociais que assolavam o país (QUEIROZ, 2018).

Nesse sentido Queiroz (2018, p. 146), salienta que:

Quando eclodem os protestos em junho de 2013, o discurso do campo neoliberal ortodoxo, que recriminava a participação “intervencionista” do Estado na economia, enquanto enaltecia a ortodoxia econômica – que já era apregoado na mídia tradicional e que vinha paulatinamente crescendo desde o início do ano – se aproveitou do caráter polissêmico do movimento para ‘forjar um consenso’ em torno de pautas que em nada se aproximavam do clamor inicial das ruas.

Nesse sentido a reforma trabalhista se torna um engodo, dentro de um movimento de interesses que estavam indo em uma direção de retirada do governo do Partido dos Trabalhadores do poder, para além da mudança do ordenamento jurídico que regulava as relações trabalhistas desde a promulgação da CLT no ano de

1943. Mas, não era algo novo que estava sendo apresentado, se não uma proposta que tinha como essência uma proposta do governo de FHC, que não foi votada (SOUTO MAIOR, 2019).

Para Teixeira *et. al* (2017, p. 40):

A reforma trabalhista constitui um processo de disputa política, de interesses de classe e de semântica, uma vez que se atribui ao conceito de 'modernização' significados distintos. A bandeira da 'modernização' das relações de trabalho oculta um passado que, mais uma vez, se ancora no presente. A primazia do negociado sobre o legislado, o desmonte da CLT e o ataque à Justiça do Trabalho voltam à agenda política em nome da defesa da segurança jurídica, do combate ao ativismo jurídico e em prol da justiça social. Trata-se de uma ideologia que precisa ser desvelada.

Sendo que a reforma que foi colocada em prática pelo governo Temer, consolidou alterações profundas nas garantias que eram previstas na CLT e na CF de 1988, sendo que o mote da CLT de 1943 era de industrialização do país, que tinha como objetivos uma construção de um mercado de consumo, sendo que a legislação nesse contexto teve um grande papel de consolidação da organização de um modelo de desenvolvimentismo para o Brasil, a Lei nº 13.467/2017, foi simplesmente o resultado da ação incessante e frequente de pressão de um setor específico da sociedade que representavam os interesses do grande capital, que se aproveitou de uma oportunidade gerada da instabilidade política e econômica do Brasil, para com isso elevar as suas margens de lucro e fragilizar ainda mais a classe trabalhadora, que estava sofrendo com as altas taxas de desemprego que começaram a crescer continuamente a partir do ano de 2014 (SOUTO MAIOR, 2019).

Para Teixeira *et. al* (2017, p. 40):

Para os defensores da reforma, a legislação trabalhista é uma excrescência, um anacronismo que “engessa” o mercado de trabalho porque impõe limites à livre contratação de trabalhadores. Ela estaria também ultrapassada à luz das mudanças promovidas na dinâmica do capitalismo internacional a partir das últimas décadas do século XX: a difusão de um novo padrão de industrialização baseado em empresas enxutas, em novas formas de organização e gestão da força de trabalho, em um processo de fragmentação das cadeias produtivas e no acirramento da concorrência internacional exigiria a adaptação da regulação estatal às condições de um mercado cada vez mais 'globalizado'. Nesse contexto, a regulação estatal teria que perder sua rigidez excessiva, para se tornar mais ágil e flexível. O 'excesso' de leis teria que dar lugar à 'valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores'.

Deve-se compreender que as tentativas de reforma na legislação trabalhista não são novas no Brasil, e mesmo o debate com relação a essa matéria específica, porém o que se entende com isso é que existe desde a década de 1990, uma

insistência na rigidez que é provocada pelos regramentos das relações de trabalho pelas instituições e pelo poder público, mesmo que esse debate se demonstre fraco e incipiente perante os contextos históricos (KREIN, 2018).

Nesse sentido Krein (2018, p.81), assevera que:

Nos anos de 1980, predominou a discussão em torno da reforma sindical com o surgimento do novo sindicalismo e sua proposição de fortalecer a definição da regulamentação por meio da negociação coletiva. No entanto, prevaleceu, com mais ênfase, o fortalecimento da regulamentação estatal com a constitucionalização de diversos direitos até então inscritos em leis infraconstitucionais e na ampliação da proteção social. Apesar disso, a Constituição de 1988 não alterou o caráter flexível da legislação trabalhista, especialmente em relação à liberdade de o empregador poder despedir sem precisar justificar e da possibilidade de os atores sindicais negociarem redução de salário e jornada. Contudo, mesmo com o avanço substantivo da normatização por meio da negociação coletiva no período, o processo constituinte reafirmou a caracterização de um modelo de relações de trabalho legislado, com alguma tendência pluralista.

Krein (2018), assinala que quando se deu o processo de globalização financeira, na década de 1990 no Brasil, com hegemonização do neoliberalismo nos períodos dos governos Collor e FHC, a pauta que foi incorporada aos discursos de governo e dos economistas foi uma agenda de flexibilização das relações trabalhistas.

Sendo que os argumentos utilizados em favor de flexibilizar as relações de trabalho eram no sentido de enfrentamento dos problemas de desemprego e resolução da informalidade dos trabalhadores. Dessa forma, seria necessário ajustar a regulamentação do trabalho para se adequarem as novas tecnologias e ao mundo da competitividade capitalista. Assim, o governo FHC foi o responsável por tentar reconfigurar o modelo brasileiro de legislações trabalhistas, com uma introdução de uma proposta especial que seria o negociado sobre o legislado. Porém o governo não teve força política suficiente para aprovar uma reforma que seria global, nesse sentido foi introduzindo medidas pontuais que tinham como a centralidade desestruturar as relações trabalhistas em favor dos empregadores (KREIN, 2018).

Esse avanço das medidas pontuais que foram sendo implementadas no governo FHC, foram o avanço nas formas de contratação de mão de obra por prazo determinado, contratos de trabalho parcial, ampliação de período de contrato temporário, a flexibilização da jornada com o banco de horas, liberação do trabalho nos domingos, remuneração variável (DA SILVA *et. al*, 2020).

Para além, Da Silva *et al* (2020, p.31829) salientam que foram introduzidos:

o fim dos mecanismos de indexação do Salário Mínimo, a introdução do programa de Participação nos Lucros e Resultados e a liberação do Salário Utilidade; a introdução de mecanismos privados de solução de conflitos com mediação, arbitragem e Comissão de Conciliação Prévia. Para o autor, apesar do ataque à CLT e à Constituição de 1988, o governo FHC não conseguiu viabilizar três importantes propostas que foram: a liberação da terceirização, a prevalência do negociado sobre o legislado e a reforma sindical.

O que se quer salientar é que esse movimento de desmonte dos direitos trabalhistas no Brasil, não é novo e nem uma proposta razoável do ponto de vista racional para a classe trabalhadora, pois o desmonte dos direitos trabalhistas e sociais tanto atacados pelo governo de Collor, FHC e Temer se justifica através de uma narrativa e de uma cartilha neoliberal em que o Estado quando intervém na economia e nas relações de trabalho e em políticas públicas de cunho social se torna pesado, caro e insuficiente para sanar os problemas, dessa forma deve-se ceder o espaço do Estado para o Mercado, para além do Mercado prover bens e serviços, mas para ser o mediador das relações entre capital e trabalho (DA SILVA *et. al*, 2020).

Nota-se que desde a década de 1990, com a inserção de uma política neoliberal, essa cartilha vem sendo entoada frequentemente e estava presente no documento apresentado por Temer e pelo PMDB a agentes do mercado financeiro para obter apoio e se tornar o presidente da república, após o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff (CARVALHO, 2020).

No documento que queria se passar como uma inovação para a modernização do Brasil, que foi assinado pelo PMDB estavam previstas diversas mudanças que afetavam diretamente a governabilidade e a mediação do Estado na economia e em políticas públicas relacionadas ao social, eram o congelamento de gastos públicos, privatizações, reforma da previdência, reforma trabalhista e uma série de reformas neoliberais seletivas que eram severas com relação a direitos sociais e trabalhistas, mas que não eram agressivas ao grande capital, pois eram benéficas para a superexploração do trabalho e dos trabalhadores (CARVALHO, 2020).

O que se buscava com esse documento que expressa uma ideologia que explicitamente tem como objetivos massacrar os direitos dos cidadãos como um todo, era de reduzir a influência dos sindicatos na defesa dos trabalhadores, construir uma frágil rede de proteção com relação a leis e a justiça do trabalho e com isso reduzir a renda salarial dos trabalhadores que beneficiavam diretamente os empregadores nas relações estabelecidas com os trabalhadores em forma de igualdade e individualidade nas negociações (DA SILVA *et. al*, 2020).

Por fim, deve-se compreender que o momento de crise econômica no Brasil e a alta taxa de desemprego, não foram responsáveis por formular políticas públicas que fossem de encontro aos interesses da classe trabalhadora, mas a um receituário que desde a década de 1990, vem tentando emplacar uma desregulamentação das relações de trabalho e aumentar com isso a desigualdade social e a vulnerabilidade dos brasileiros, a agenda perversa do neoliberalismo sempre esteve presente no cenário político brasileiro, incessantemente e frequentemente buscando brechas para privilegiar o capital financeiro e precarizar as instituições e o Estado em nome de um projeto de acúmulo de capital excessivo e que acaba por prejudicar o Brasil e a população brasileira.

3.2.2 As mudanças advindas com a reforma trabalhista

Após o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, assume a Presidência da República o Presidente Michel Temer, com o apoio do mercado financeiro, apoio do legislativo e com um projeto que apresentado com o título ponte para o futuro, elaborado pelo PMDB, esse projeto tinha como principais pontos e objetivos uma guinada na política em direção a pautas neoliberais.

Dessa forma, as reformas que estavam em pauta eram a reforma trabalhista, a reforma da previdência, as privatizações, desoneração da folha de pagamento dos empregadores, entre outros pontos que privilegiavam os donos do capital e os agentes financeiros.

A promessa de modernização do discurso neoliberal foi retomada com força, devido à instabilidade política, social e econômica que foram forjadas e prolongadas durante o último mandato do Partido dos Trabalhadores na Presidência da República, pois para modernizar o país que se encontrava estagnado e sem perspectivas com relação ao futuro, com altas taxas de desemprego e a renda da maioria dos brasileiros caindo, eram necessários ajustes fiscais, novas formas de relações trabalhistas que caminhassem em acordo com o momento histórico e social do Brasil e do mundo, logo o período de Michel Temer na Presidência representou uma vitória para as pautas neoliberais que estavam desde a década de 1990, tentando desestruturar as instituições e as políticas sociais no país.

Dessa maneira, foram aprovadas as reformas trabalhistas que foram benéficas para os empregadores em relação aos trabalhadores, foi aprovado a lei do teto de gastos por vinte anos, algo nunca visto na história da jovem democracia brasileira,

com isso o governo Temer acabou por consolidar os objetivos propostos na carta para o futuro, pois desestruturou as políticas públicas e sociais de uma só vez ao estabelecer limites que o poder público deveria gastar com setores importantes da economia, logo abriu as portas para privatizações e para a concorrência das empresas privadas em setores importantes que o Estado detinha o controle.

Nesse sentido sobre a reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), foi responsável por alterar mais de cem itens da CLT onde eram definidas as formas de relações estabelecidas entre empregadores e trabalhadores em dois aspectos que são fundamentais para uma relação trabalhista que seja equânime, o primeiro aspecto foi modificado as relações de emprego, que tem como fundamento, as formas de contratação e demissão, do uso e da forma de remuneração da força de trabalho (CUNHA, 2019).

Já com relação as relações de trabalho, de forma geral, as modificações foram no sentido de interferir em mecanismos de regulação, tal como a prevalência do negociado sobre o legislado, uma redução significativa da influência da justiça do trabalho e dos sindicatos no que se refere a decisões coletivas e da manutenção do trabalhador por causas advindas de doenças no posto de trabalho, reforçando o fortalecimento do empregador em relação ao trabalhador nas relações estabelecidas por lei, isso se fez em consonância com uma reestruturação produtiva das empresas e na precarização das condições e das relações de trabalho (CUNHA, 2019).

Conforme salienta Silva (2015), os trabalhadores assalariados são os responsáveis pela maior parte da produção de riquezas, mas, nas relações de trabalho estabelecidas dentro de uma sociedade capitalista, são os donos dos meios de produção que acabam por ficar com todo o lucro da produção. Dentro dessa lógica que foi extensamente abordada e estudada desde Marx até a atualidade, existe uma condição em que os trabalhadores tem que renunciar parte de sua remuneração, a definição dos objetivos e a forma que serão desenvolvidas as atividades laborais, para além acabam por renunciar aos cuidados de sua saúde e outros aspectos relacionados a intensidade da jornada de trabalho para com isso manterem as condições mínimas de reprodução material da sua vida e de seus dependentes.

É importante salientar esse ponto, sobre as condições de trabalho, pois quando se analisa as alterações que foram feitas na CLT, tal como o artigo 433 da reforma trabalhista de 2017, Brasil (2017, p. 70), pode-se ler o seguinte:

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. § 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. § 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência. § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Diante do exposto no trecho acima com relação ao artigo 433, pode-se compreender que essas alterações permitem que sejam negociados acordos que flexibilizam a jornada de trabalho, o uso de banco de horas, a redução do intervalo em jornadas que sejam mais de seis horas trabalhadas, de uma hora para meia hora e ainda amplia a jornada de trabalho em ambientes que são considerados insalubres (CARVALHO, 2017).

Carvalho (2017), continua a analisar a reforma e ressalta que existem outros pontos que acabam aumentar a flexibilização da jornada de trabalho e que não dependem de um acordo coletivo prévio. O artigo 59, que o autor comenta que no § 5º estende o banco de horas, que antes da reforma necessitava de um acordo coletivo para todos os trabalhadores, a partir de 2017, passou a estipular um prazo de seis meses para a compensação em acordos firmados de forma escrita, o § 6º que estabelece o prazo de um mês para compensação do banco de horas sem a necessidade de um acordo escrito. Ainda no artigo 59 se legaliza a jornada de 12/36 para qualquer trabalhador, sem licença prévia do MTE que atualmente é chamado Ministério do Trabalho e Previdência.

Nesse sentido Da Silva *et al* (2020, p.31832), salientam que os:

Novos artigos fazem parte do escopo de medidas que 'legalizaram', de vez, o fim de qualquer garantia de remuneração pelo tempo despendido ao trabalho, não somente pelo viés da desregulamentação das próprias garantias, mas pela constituição de mecanismos que desobrigam os empregadores a realizar pagamentos decorrentes de horas trabalhadas em regime contínuo. Outro aspecto notório, e não menos preocupante, é a anulação da intervenção do Estado de poder de veto sobre tais abusos.

A reforma trabalhista aprovada e promulgada no ano de 2017, dentro de uma ideologia neoliberal, deu poder para os empregadores para se utilizarem de uma quantidade extensa de formas e modalidades de contratação de trabalhadores, que

em essência são contratos que precarizam as relações trabalhistas, os empregadores passaram a ter disponível o mecanismo de contratação intermitente, permitindo as empresas contratarem os trabalhadores somente pela jornada que foi realizado o trabalho, outro ponto que a reforma trouxe para o mundo do trabalho e do emprego foi a flexibilização dos contratos de trabalho que podem ser uma das mais preocupantes, pois o desemprego no Brasil desde a reforma trabalhista ainda não baixou e sendo que a reforma trouxe dispositivos que o número já alto de desempregados aumente, pois a partir de 2017 e da reforma trabalhista não é mais necessário ao empregador negociar coletivamente com sindicatos e com o ministério público as demissões em massa, demonstrando dessa maneira os privilégios que os empregadores obtiveram ao ganhar o pleito pela reforma trabalhista (KREIN, 2018).

Souto Maior (2017) e Souto Maior e Severo (2017) ao abordar a reforma, analisam o discurso dos propositores e dos defensores, que são que a reforma era necessária para a modernização das relações de trabalho, que não retiraria direitos, mas que aumentaria a oferta de empregos.

Da Silva *et al* (2020, p.31832), coloca que:

Contrariamente a essa lógica, algumas das medidas aprovadas remetem para um mecanismo que se traveste de segurança nas relações entre empregadores e empregados, haja vista que a lei não alterou princípios constitucionais, tais como dos Direitos e Humanos e/ou do Direito do Trabalho, numa clara tentativa de não alimentar contrariedade, por parte da opinião pública. Desse modo, estabeleceu-se uma contradição entre os fundamentos retóricos da reforma e suas próprias regras, donde se podem extrair argumentos que obstruam a consecução do objetivo não declarado da reforma, que é a destruição dos direitos dos trabalhadores. Como se sustentou nos argumentos da referida Lei, a reforma veio para: a) eliminar a insegurança jurídica; b) gerar empregos (ou reduzir o desemprego); c) não eliminar ou reduzir direitos; d) respeitar a Constituição; e) autorizar a flexibilização, como forma de melhorar a vida dos trabalhadores; f) modernizar a legislação, acompanhando a evolução tecnológica; g) fortalecer a atuação sindical.

Mas ao se analisar a realidade da reforma, não foi essa a lógica que foi seguida a de geração de empregos com a carteira assinada, pois o que aconteceu foi que a reforma possibilitou uma maior rotatividade com relação aos empregos de carteira assinada e com isso remanejando diversos trabalhadores para a informalidade.

Dito isso, o que se pode entender sobre a reforma trabalhista foi que com a flexibilização das normas e legislação, conforme Krein, Oliveira e Filgueiras (2019, p.12):

A flexibilidade de mercado de trabalho pode observada por outros dois indicadores: 1) a taxa de informalidade [...], que em muitos casos significa

simplesmente uma ilegalidade, ao permitir que as empresas optem por deixar os trabalhadores sem carteira de trabalho durante um período de ajuste ou como estratégia de competitividade espúria no mercado de trabalho e; 2) taxa de rotatividade, que basicamente capta o fluxo entre os despedidos e os admitidos no mercado de trabalho [...]

Para Da Silva *et al* (2020), a perda de direitos pode ser percebida não somente do ponto de vista da legislação, mas de forma geral do ponto de vista social, com o trabalho se tornando cada vez mais rotativo e os índices de informalidade aumentando, sendo que a possibilidade para os trabalhadores chegarem à aposentadoria se torna mais difícil. Diversos autores analisaram dados do DIEESE para chegar à constatação de que a vida do trabalhador se tornou mais complicada com a legislação em vigor.

Outro fator que é analisado por Da Silva *et al* (2020), com a legislação atual das relações de trabalho está nas horas em que os trabalhadores destinam de deslocamento de suas residências ao local de trabalho e o inverso, pois na legislação anterior alguns casos eram considerados horas de trabalho que com a nova legislação não se configuram mais nos padrões do artigo 58 da Lei nº 5452/43. A reforma impetrada por Temer suprimiu do artigo 58 esses elementos, deixando somente o § 2º no qual está explícito que o tempo despendido pelo empregado de sua residência ao local de trabalho e o seu retorno não será contado como jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador (BRASIL, 2017).

Dentro das mudanças substanciais que foram feitas com relação a legislação trabalhista, vale ressaltar o trabalho intermitente que segundo Da Silva *et al* (2020, p.31834-5):

Já no que tange ao trabalho intermitente, o Art. 443 da CLT, aprovado na Reforma, passou a tratar dessa intermitência e, dessa forma, propiciou variadas formas de contratação, produzindo um verdadeiro arcabouço de modalidades que modificou, diferente do que se conhecia quanto à forma determinada de contratação do trabalhador. Nessa modalidade de contrato, o trabalhador somente presta serviços quando convocado e quando atende somente à necessidade do empregador. Essa alteração na lei se pautou pelo discurso da geração de empregos e fim da informalidade.

Ao se ver o texto aprovado da Lei nº 13.467/2017 em seu artigo 443, § 3º fica explícito o conteúdo acima citado, conforme Brasil (2017, p.70):

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. § 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da

realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. § 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência. § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Ao se colocar essa situação para o trabalhador, pode aparentemente induzir o trabalhador a pensar que teria mais liberdade de atuação e uma melhoria em sua remuneração, mas acaba por esconder um fator prejudicial, que o tempo computado de serviços prestados é o tempo que o trabalhador dispense para o empregador, ou seja, o tempo em que está prestando serviço, em outras palavras pode-se entender que somente quando está de fato vendendo sua força de trabalho. isso acarreta para a além do período de trabalho ser somente o trabalhado, deixa o trabalhador descoberto de qualquer garantia e proteção, quais sejam saúde, indenizações relacionadas a acidentes de trabalho, contagem do tempo de serviço para fins previdenciários e o recolhimento do FGTS, por fim influência de forma negativa a sua condução de vida social.

Nesse sentido a OIT acabou por reconhecer que o Brasil não está cumprindo a sua parte relacionado aos acordos internacionais de trabalho no qual o Brasil é signatário, relacionado a isso Da Silva *et al* (2020, p.31836):

Ao mesmo tempo, a ausência de mecanismos de proteção ao trabalhador, com destaque às trabalhadoras grávidas, vai diretamente no sentido contrário às normas internacionais das quais o Brasil é signatário. Estamos falando das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nelas existem garantias, tais como as consultas tripartites, onde as partes – governo, empregadores e empregados – proveriam consultas a fim de se cumprir normas internacionais que incentivam a negociação coletiva.

Diante disso a flexibilização do trabalho proposta pelo governo Temer como uma propaganda da modernidade em sua prática acabou por colocar os trabalhadores em condições de aceitarem imposições dos empregadores que solapam os seus direitos e deixam-nos na condição de desemparo total. Aprofundando a precarização das relações trabalhistas em todos os sentidos, pois como observa Da Silva *et al* (2020, p.31837):

o grau de sua abrangência não delimita os setores de atuação da classe trabalhadora. Está presente em todas as regiões sejam elas mais desenvolvidas, do ponto de vista do desenvolvimento, ou não. Não faz

distinção entre trabalhadores mais ou menos qualificados: atinge a todos, indistintamente. A artimanha da nova regulamentação recai sobre o fato de que as garantias antes previstas foram totalmente eliminadas restando muito pouco, o quase nada, do que se pode entender como proteção social.

Nesse sentido, deve-se compreender que o aumento da sobrecarga de trabalho para os trabalhadores eleva os acidentes de trabalho, pois ao não se ter uma condição pré-estabelecida de trabalho com relação a jornada e o tempo, acaba por ampliar os riscos dos trabalhadores se envolverem em acidentes.

Por fim, as condições de flexibilização das relações trabalhistas acabam por impor aos trabalhadores uma situação de isolamento a sua condição essencial de sujeito coletivo, com esse aspecto atacando frontalmente a ideia de proteção social, colocando o trabalhador com um agente individual e único responsável por sua empregabilidade e a sua reprodução material da vida, retirando dos trabalhadores a possibilidade de intervenção sindical que é própria de um sujeito coletivo.

3.2.3 A reforma trabalhista e o trabalho

Até o exato momento desse texto se pode comprovar de forma histórica que as reformas neoliberais não nasceram no contexto social, econômico e político pré-reforma trabalhista de 2017, mas estão desde a década de 1990 tentando serem emplacadas por diversos atores políticos, economistas e principalmente sendo ventiladas pela mídia tradicional como uma fórmula que pode modernizar as relações de trabalho no Brasil, modernizar gestão pública e enxugar o Estado.

Dessa maneira, esse ideário tem teses e argumentos que não se sustentam ao contexto histórico, a contextos econômicos e a contextos sociais, pois postulam falácias onde o Estado deve abrir espaço para que as negociações se deem de forma generalizada entre atores privados, buscam desestruturar o Estado através de privatizações, buscam desestruturar as instituições que são formuladoras de políticas públicas que visam a melhoria de vida da população, o receituário retrogrado neoliberal, busca desmontar qualquer instituição e tudo no Estado que seja voltado a buscar o bem estar da população.

Dessa maneira desde a década de 1990, esse receituário vem atacando a legislação trabalhista com a falácia da rigidez da legislação, da superproteção dos trabalhadores, por conseguinte reclamam e atacam a previdência social que tem um suposto déficit e acaba por gerar gastos públicos, mas atacam a tributação das

relações trabalhistas e a tributação por parte do governo dos empregadores para a manutenção da previdência social.

Dessa forma, de tanto insistirem sobre a transformação dos trabalhadores brasileiros em agentes individuais e da suposta melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores por deixar de fazer parte de um sujeito coletivo e com uma organização sindical, para a negociação diretamente com os patrões, no ano de 2017, após o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, o presidente em exercício Michel Temer com o apoio do mercado financeiro e de empresários emplacou a reforma trabalhista.

Diante disso a reforma trabalhista impactou desde 2017 de forma negativa as relações de trabalho e de emprego precarizando e aumentando a cada ano as taxas de desemprego e informalidade, demonstrando que a classe trabalhadora não obteve uma modernização nas relações de trabalho, não obteve melhoria de vida ao negociar como uma agente individual diretamente com o patrão, pois ao se analisar historicamente as relações entre trabalhadores e patrões foram assimétricas (DA SILVA *et. al*, 2020).

Pois ao se analisar de forma histórica, coisa que os neoliberais que defenderam a reforma não colocaram em suas teses, o que se pode ver é que o empregador, o conhecido dono dos meios de produção, sempre impôs suas regras aos empregados com a finalidade de tirar vantagens nas relações trabalhistas, sendo que os trabalhadores donos de sua força de trabalho única e exclusivamente sempre tiveram que se submeter, pois dessa forma seria a única forma de participar do mercado com a venda de sua força de trabalho. Foi dessa maneira que surgiu a massa de trabalhadores livres que passaram a vender a sua força de trabalho, ou seja, a força de trabalho foi transformada em mercadoria comprada pelo dono dos meios de produção, numa relação de troca assalariada que por convenção passou-se a se chamar o trabalho assalariado (MARX, 2013).

Deve-se compreender que após mais ou menos dois séculos de barbáries que foram perpetradas pelos donos dos meios de produção para com os trabalhadores e que começou a se pensar em leis e legislações que tinham a finalidade de proteger os trabalhadores, no Brasil esse momento histórico foi em 1943 com a implementação CLT, no período do governo Getúlio Vargas, essa legislação vigorou até 1988, onde foi revista e atualizada e revalidada pelos constituintes (BARBOSA, 2003).

A partir da década de 1990 a CLT e as leis trabalhistas começaram incessantemente a serem atacadas pelo neoliberalismo que se instalou no governo,

diante disso a resistência foi longa para a proteção dos trabalhadores. Entretanto chegou-se ao ano de 2017, onde o governo colocou a reforma em votação e com a maioria na Câmara dos Deputados foi aprovada e entrou em vigor.

Os defensores da reforma e o governo Temer explicitaram seus motivos para a modernização da legislação trabalhista, quais sejam contribuir para a manutenção dos empregos e para os empregadores poderem empregar mais, mas o que se viu ao longo dos anos após a promulgação da reforma foi que gerou uma assimetria entre empregados e empregadores, com isso retrocedendo historicamente as conquistas dos trabalhadores com relação a direitos e a dignidade em suas relações trabalhistas (DA SILVA *et. al*, 2020).

3.2.4 A Visão de Giovanni Alves Sobre a Reforma Trabalhista de 2017

Desde a década de 1950, a burguesia brasileira como classe social nunca teve compromisso com a civilização, mas com a barbárie social. A burguesia brasileira sempre apoiou iniciativas golpistas, na década de 1950 contra o trabalhismo de Vargas, apenas alguns empresários brasileiros, mas não a classe social, tiveram alguma lucidez para imaginar um capitalismo nacional que fosse menos desigual e que fosse socialmente inclusivo (ALVES, 2017a; 2016a; 2014).

Nesse sentido Alves (2017b, p.103), salienta que:

O símbolo do sonho de modernização civilizatória – em contraste com a modernização catastrófica de hoje - era a carteira de trabalho e o que ela representava: a cidadania salarial representada na CLT, peça civilizatória limitada - é claro -, mas efetiva em termos positivos numa ordem historicamente desigual e de extração colonial-escravista. Foi Vargas que inaugurou a era dos direitos no Brasil, palavra maldita para a oligarquia burguesa de extração escravista. A construção do projeto de Nação encontrou na década de 1950 reações viscerais das oligarquias burguesas dependentes. A morte de Vargas e a instabilidade política que culminou com o golpe de 1964 significaram a reação político-oligárquica, aliada ao imperialismo, a um projeto de civilização brasileira.

Dessa forma, uma parte da esquerda brasileira sempre apostou na existência de uma burguesia nacional que fosse comprometida com a realização dos ideais de nação e de democracia social. Mas, com o golpe civil-militar de 1964, as ilusões dessa esquerda com uma burguesia nacional como uma classe comprometida com desenvolvimento nacional e com o crescimento e a justiça social foram desfeitos, mesmo que até na atualidade ainda persistam algumas ilusões na esquerda brasileira que é sedente pela governabilidade (ALVES, 2017a).

No período da década de 1960, após o golpe civil-militar, a burguesia brasileira que se aliou aos latifundiários capitalista e imperialistas não teve a coragem de enterrar de uma vez a CLT, alterando somente o que impedia o aprofundamento da exploração da força de trabalho, abolindo a estabilidade dos empregos, com isso a CLT manteve-se intocada, porque era funcional a ordem hegemônica do capitalismo expansivo desse período (ALVES, 2011; 2016a).

Mas, com a crise do capitalismo brasileiro com o fim do milagre econômico que aconteceu em meados da década de 1970, acabou por provocar disputas no bloco do poder dominante que paralisou cenário político e instaurou uma crise na ditadura. Sendo que nas palavras de Alves (2017a, p.144) “Frações e estamentos da burguesia se digladiavam sobre o novo modelo de desenvolvimento para o país que vivia uma transição transada e negociada para a democracia política sob o calor do movimento sindical e popular.” Com isso se instaurou em 1989 a eleição para presidente e se inaugurou a quarta república que viria a cair 27 anos depois “com o golpe jurídico-político e a assunção do governo neoliberal de Temer” (ALVES, 2017a, p.144).

Nesse sentido, a democratização do Brasil que aconteceu em 1988, foi uma promessa civilizatória que nunca se cumpriu de forma efetiva em solo brasileiro, pois o sistema político do Estado para Alves (2016a, p.155):

[...] criou dispositivos de auto-preservação do espírito oligarquico na República lastreada na materialidade social e histórica da concentração fundiária e do poder acumulado da burguesia financeira-industrial com seu sistema Midiático hegemônico, formador de opinião pública e manipulação social. O bloco de poder incrustado no Estado brasileiro impediu a efetiva democratização da sociedade brasileira... A redemocratização brasileira foi uma farsa que deixou intacto no âmago da pulsão histórica brasileira, o *golpismo* das oligarquias políticas, elite política e social, proprietárias de terras, indústrias e bancos...

Com isso pode-se compreender que desde a década de 1990, existia uma promessa e um objetivo com o advento do neoliberalismo na política brasileira que era de desmonte da CLT, com isso tirando da Constituição a sua parte social, que faria o Brasil ser inserido no mundo globalizado de forma subalterna e dependente (ALVES, 2017b).

Nesse sentido Alves (2016a, p.156) afirma que:

O Estado neoliberal, constituído a partir de 1990, com Collor e FHC, foi uma mera atualização histórica do Estado oligárquico-político que caracterizou a República Federativa do Brasil. Os governos neodesenvolvimentistas não ousaram suprimi-lo, reforma-lo, mas apenas moderniza-lo A pulsão golpista

das elites políticas burguesas no Brasil foi preservada como o Fantasma da Ópera da Triste República dos Trópicos.

Desde que o neoliberalismo passou a fazer parte da política brasileira ditando regras, o povo brasileiro se colocou na defensiva, tentando escapar da visceralidade do projeto neoliberal, desde a década de 1990 a ofensiva neoliberal vem operando de forma lenta, gradual e persistente com a finalidade de desmontar a nação. Nesse sentido pode-se compreender que essa estratégia foi uma construção para a dissolução “Estado democrático de direito, a destruição da CLT e o corte da parte social da Constituição de 1988 que não poderia ocorrer de modo abrupto. A estratégia burguesa é desefetivar passo a passo o projeto de Nação que resiste nos seus estertores” (ALVES, 2017b, p.101).

Diante disso, Alves (2017a) compreende que com o golpe aplicado na Presidente Dilma Rousseff no ano de 2016, se deu a queda da quarta república brasileira, levando a uma nova ofensiva neoliberal que estava voltada a abolir por completo os fundamentos da Constituição de 1988 e por conseguinte o desmonte efetivo da CLT, com a terceirização e a reforma trabalhista de Temer.

Dessa forma o novo ciclo que se inaugurou no ano de 2016 no âmbito político no Brasil foi caracterizado por uma profunda reação política e ideológica, com vieses conservadores e reacionários que foram impulsionados pelo golpe de Estado. O golpe teve como finalidade em suas etapas dentro do período de governo de Temer uma virada ao neoliberalismo, buscando em poucos meses a destruição de todos os direitos conquistados pelos brasileiros ao longo dos anos (ALVES, 2016b).

Com isso se entende que conforme Alves (2017b, p.144) o:

[...] desmonte da Nação – no seu aspecto social – representa a essência do governo Temer, verdadeira antípoda dos governos Vargas. O desmonte da Nação implica em abolir *direitos* conquistados nas últimas décadas vinculados ao projeto de civilização brasileira. Desmontar a CLT e abolir a parte social da Constituição de 1988 faz parte do conjunto de Reformas neoliberais do governo Temer visando satisfazer os interesses do bloco neoliberal no poder (burguesia rentista-parasitária hegemônica com aliança com a burguesia agro-exportadora e a burguesia interna que se beneficia das benesses do Estado capturado pelos interesses rentistas).

Nesse sentido, as reformas capitalistas que foram resultado do golpe impetrado no ano de 2016, tem em seu bojo um profundo caráter reacionário que tem implicações diretas no mundo do trabalho. Sendo que as forças políticas que estavam ditando a pauta das reformas estruturais foram forças políticas ligadas com o capital

financeiro especulativo, parasitário e com o poder imperial geopolítico do departamento de Estado Norte-Americano (ALVES, 2016b; 2017b).

Dessa forma, o capitalismo global com a nova ofensiva neoliberal que impõe aos países emergentes suas pautas, aprofundou suas tendências de espoliação dos fundos públicos e a degradação dos trabalhadores através de uma superexploração da mão de obra. Combatendo veementemente a seguridade social, liberando orçamento público diretamente para os interesses do capital, aumentando de forma astronômica as desigualdades sociais e a exploração do trabalho e com isso impondo uma concentração de renda perversa, sendo que para isso se utiliza da precarização do trabalho e uma precarização das condições salariais, precarização das condições existenciais dos trabalhadores (ALVES, 2016b).

Nesse sentido Alves (2017a) salienta que o motor do crescimento econômico capitalista que estava contido nas reformas neoliberais do Governo interino de Michel Temer era a espoliação dos direitos como uma condição para um aumento das taxas de mais-valia, com isso tinha como objetivos a restauração da lucratividade dos capitalistas brasileiros.

Dessa forma, Alves (2017a, p.144) salienta que:

A burguesia financeira e a burguesia agro-industrial- minério-exportadora, numa aliança espúria entre campo e cidade, conduzem o nosso Projeto do Brasil do século XXI. A burguesia urbano-industrial, fragilizada e vendida aos interesses exógenos, verdadeira expressão da lumpen-burguesia, e a classe operária e trabalhadora, incluindo camadas médias assalariadas fragmentadas nas metrópoles, baseadas predominantemente no comércio e serviços, não pode e nem consegue, respectivamente, constituir um contra-projeto hegemônico (ALVES, 2017a, p.144).

Diante do exposto, entende-se que as reformas que foram impetradas no governo Temer tinham como objetivo desenhar um Brasil que fosse mais desigual do ponto de vista social e econômico e fragmentário em sua representação social e política. Sendo que um dos pontos que devem ser compreendidos da fragmentação reside na terceirização total e na reforma trabalhista (ALVES, 2017a; 2017b).

Deve-se compreender que no mundo do trabalho desde a década de 1990, foram efetuadas profundas transformações em todos os aspectos produtivos que foram fatores geradores de mudanças nas relações trabalhistas (HEINRICH FERRER; ALVES, 2018).

Outro ponto que Alves (2014) salienta é que ainda antes da reforma trabalhista de 2017, foi um elemento de desestruturação das relações de trabalho, pode ser

entendido desde a entrada dos governos do Partido dos Trabalhadores no poder que não foram capazes de frear o processo do neoliberalismo no Brasil, com isso a terceirização, trouxe em seu bojo a nova configuração das relações trabalhistas com a nova precariedade salarial em planos de contratações com salários flexíveis, se manifestando em diversos segmentos econômicos.

Nas palavras de Alves (2014, p.92):

Desde a subcontratação de uma rede de fornecedores com produção independente, passando pela contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de apoio e pela alocação de trabalho temporário via agência de emprego, até a contratação de pessoa jurídica ou do autônomo nas áreas produtivas e essenciais da empresa, o trabalho domiciliar (que na maioria das vezes é informal); a organização de cooperativas de trabalho, o deslocamento de parte da produção ou setores para ex-empregados, etc... Deve-se observar, ainda, que o fenômeno da terceirização tornou-se tão complexo que se estabeleceu a “terceirização da terceirização”, na qual a empresa terceirizada subcontrata parte do processo para outras empresas, e em alguns casos há o processo chamado de “quarteirização”, que se refere “ora à empresa intermediadora, aquela que se coloca entre a ‘empresa-mãe’ e a empresa terceirizada, ou seja, aquela que gerencia os contratos com as prestadoras de serviços, ora trata de um desdobramento da terceirização, representada pelo momento em que a prestadora de serviços contratada pela ‘empresa-mãe’ repassa para outra empresa, ‘cooperativa de trabalho’ (trabalhadores ‘autônomos’) ou prestador de serviços individual (Pessoa Jurídica – PJ), as atividades a serem realizadas.”

Foi com esses novos elementos que adentraram o mundo do trabalho que foram sendo necessárias novas adequações e a modernização das relações trabalhistas que foram forçadas a acompanhar e a se adaptar as inovações tecnológicas e com a alterações contratuais (HEINRICH FERRER; ALVES, 2018).

Pois, foi um cenário de crise global e de uma longa depressão da economia mundial desde o ano de 2008, que o bloco neoliberal conseguiu recompor a sua fração de classe com o apoio das classes médias alta e baixa com a intenção de derrubar os governos progressistas e com isso reestruturar o capitalismo brasileiro em acordo com as novas perspectivas do capitalismo global. Nesse sentido o Brasil ao se subjugar a hegemonia neoliberal reativou a sua condição de subalterno ao capitalismo global, com isso desconstruindo os projetos que visavam o crescimento econômico e a inclusão social que foram levados a cabo pelos governos do Partido dos Trabalhadores (ALVES, 2017b).

A volta ao passado nesse sentido foi encampada pelo governo Temer, que entrou para o governo com a missão histórica que anteriormente coube aos militares na década de 1960 e com os governos neoliberais da década de 1990, de desmonte efetivo da CLT e da constituição. Nesse sentido a missão do governo Temer aliado a

burguesia brasileira que estava sob a hegemonia rentista e parasitária é de finalizar a tarefa histórica que foi iniciada na década de 1960 com os militares no poder (ALVES, 2017b).

Dessa maneira, a modernização das relações trabalhistas foram assumindo um caráter emergencial pois o projeto neoliberal precisava de condições legais para abrigar os seus interesses e com isso dizimar os interesses conflitantes que estavam latentes. Nesse sentido Heinrich Ferrer e Alves (2018, p.02-03) salientam que:

Durante um curto período de discussão com a sociedade civil, a lei 13.467/2017 representou os anseios de duas distintas concepções. Se, por um lado, foi vista como um meio de promover ou até mesmo intensificar a precarização das condições de trabalho no Brasil, por outro lado, poderia representar possibilidades de modernização das relações trabalhistas, visando sua adequação às novas condições do setor produtivo, advindas das transformações tecnológicas.

Em matéria publicada Alves (2017) afirma que ao desmontar a CLT com a reforma trabalhista que foi aprovada e promulgada no ano de 2017, a burguesia brasileira atentou contra Constituição de 1988, sendo que a Constituição coloca como um dos seus pilares o valor social do trabalho como sendo um dos fundamentos da república. Sendo que o trabalho é um direito fundamental, bem como os direitos trabalhistas, que com suas garantias tem uma relevância especial, pois assumem uma posição de destaque no âmbito das relações de produção, movendo as economias nacional e internacional, além disso são de fundamental importância para a inclusão dos trabalhadores na sociedade. Dessa forma o trabalho tem um valor social e econômico que tem como fundamento a convivência em um Estado democrático de direito, pois sem trabalho digno, respeito a pessoa humana e ao trabalhador não pode haver um Estado democrático.

Em entrevista no ano de 2018, Alves (2018), coloca que a Lei nº 13.467/2017, teve como objetivo regulamentar novas modalidades contratações trabalhistas que acabaram por criar a base jurídica para a expansão da informalidade no mundo do trabalho no território brasileiro. Nesse sentido, a reforma trabalhista regulamentou “novas formas de contratações precárias como trabalho de *home office* ou teletrabalho e o *trabalho intermitente* (o trabalhador exerce suas atividades apenas quando convocado pelo empregador, recebendo por período trabalhado, não mensalmente)”.

Para entender o que a reforma trabalhista representa, deve-se compreender que conforme Heinrich Ferrer e Alves (2018, p.21):

A aprovação pelo Senado Federal da Lei 13.467/2017 possibilitou mais de uma centena de alterações na CLT, dentre elas a possibilidade da celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho, supostamente com o objetivo de flexibilizar as negociações e propiciar ganhos para as partes envolvidas.

Alves (2018, s.p.) salienta que pode-se compreender que a:

Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização de 2017 representam importantes passos para recompor a lucratividade capaz de atrair investimentos e fazer com que a economia volte a crescer de forma sustentável. Entretanto, é improvável que isso ocorra, tendo em vista outros fatores mal-resolvidos para um crescimento sustentável da economia nas condições de um capitalismo altamente financeirizado e com baixa capacidade de investimento público... Em 2018, a informalidade bateu recorde no país e já atinge 43% dos trabalhadores, diz o IBGE. O pequeno crescimento do emprego ocorrido em 2018 foi puxado pela “velha informalidade laboral” que sempre caracterizou a “miséria brasileira” dos alienados à margem da regulamentação trabalhista (o trabalhador assalariado, por conta própria, doméstico ou do setor público sem carteira de trabalho). Entretanto, os efeitos da Reforma Trabalhista e da Lei da Terceirização devem ampliar, ao lado da velha informalidade, a nova informalidade caracterizada pelo trabalho flexível regulamentado e com carteira.

Nesse sentido a reforma trabalhista que foi aprovada e promulgada no ano de 2017, deu um acabamento jurídica e institucional para a degradação do trabalho, ao passo que o Brasil passava por uma estagnação econômica que contribuiu para a explosão de desemprego em massa e abriu caminho para a informalidade, com isso “abrindo um imenso mercado de trabalho vivo para a “economia de bicos” no País com o dito “trabalho por aplicativo”. Com a pandemia em 2020, o teletrabalho tornou se a “nova normalidade” do trabalho nas organizações públicas e privadas” (ALVES, 2021).

Deve-se compreender que com o aprofundamento da precariedade salarial inaugurada com a reforma trabalhista a classe trabalhadora brasileira foi implodida em seus referenciais objetivos e subjetivos, com a informalidade sendo o motor da economia isso fez com que desaparecesse a possibilidade efetiva dos trabalhadores se reconhecerem como classe.

Conforme Alves (2021, s.p.) coloca:

A consciência de classe foi abatida de modo fulminante, mesmo na incipiência do “em-si” da classe (a destruição do sindicalismo brasileiro e o travamento do acesso à Justiça do Trabalho pela Reforma Trabalhista de 2017 foram elementos flagrantes). A incipiente (e eleitoralmente insignificante) esquerda brasileira perdeu de vez sua base social, resistindo em trincheiras esparsas do sindicalismo de classe resistente no seu formato corporativo.

As novas configurações de trabalho e relações trabalhistas que foram colocadas para os trabalhadores brasileiros a partir do ano de 2017, devem ser entendidas como uma ofensiva neoliberal, mas que mesmo com essa ofensiva essas reformas mantiveram a economia brasileira estagnada, foram responsáveis por uma política econômica catastrófica na qual foram colocados a Lei do Teto de gastos públicos, entre outros elementos que não fizeram o Brasil diminuir os seus índices de desemprego. Todos esses elementos acabaram por colocar a situação das relações de trabalho no Brasil na precariedade e na superexploração (ALVES, 2021).

Deve-se entender que é inquestionável a importância que o trabalho tem na relação capital/trabalho, sendo que é por meio dessa relação que o capitalismo pode vir a gerar riquezas que são necessárias para a produção e para a reprodução do capital. Nesse sentido deve-se entender que o trabalho em um Estado democrático de direito é fundamental para a garantia dos direitos dos cidadãos (HEINRICH FERRER; ALVES, 2018).

Dessa forma deve-se compreender que a reforma trabalhista veio com a finalidade de modernizar as relações trabalhistas, acabar com a rigidez da legislação, mas que acabou por transformar a superexploração da mão de obra como regra para gerar riquezas, ignorando o componente humano das relações. Nesse sentido a reforma trabalhista teve como fundamento a desestruturação e a volta ao passado para com as relações de trabalho (HEINRICH FERRER; ALVES, 2018).

A reforma trabalhista nesse sentido não modernizou as relações de trabalho em um sentido positivo, mas colocou o trabalhador como um custo que deve ser eliminado da produção, demonstrando que a burguesia brasileira está ainda com a visão no passado escravagista.

3.2.5 A Visão de Márcio Pochmann Sobre a Reforma Trabalhista de 2017

O início do século XXI esteve marcado por diversas transformações que foram estruturais e que causaram impactos no mundo do trabalho, essas transformações foram caracterizadas desde as últimas décadas do século XX e na primeira década do século XXI como a globalização econômica. Sendo que dentre as transformações perceptíveis estão a mudança no modo de produção, as revoluções tecnológicas que impuseram uma nova divisão internacional no mundo do trabalho, as desregulações dos mercados, as aberturas comerciais, a forte atuação de empresas transnacionais nos países considerados periferias do capitalismo, a

reestruturação imposta de forma externa a produção, todos esses elementos estão em sintonia com o receituário neoliberal, com vistas a redução de custos e aumento da produtividade (POCHMANN, 2002).

Esse novo modelo de produção flexível que começou a vigorar com mais força na primeira década do século XXI, tem padrões de acumulação flexível que acaba por causar rápidas transformações nos padrões de desenvolvimento social e econômico de forma desigual, podendo ser observado entre os setores produtivos e entre as regiões geográficas, que acaba por criar um grande movimento de empregos precarizados nos setores de serviços (POCHMANN, 2001).

Para Pochmann (2002), a terceira revolução tecnológica que foi desencadeada pelo Japão, tem como papel fundamental a reestruturação industrial, sendo que o novo modelo de produção está baseado em uma pequena escala e o aumento da intensificação do trabalho, que acabou por impactar de forma negativa o mercado de trabalho. Nesse sentido, houve um avanço da desregulamentação dos mercados e das relações de trabalho com a “flexibilização dos contratos de trabalho e das legislações social e trabalhista, a queda nas taxas de sindicalização e no número de greves revelam o maior grau de autonomia das empresas” (POCHMANN, 2002, p. 34).

O fenômeno da globalização quando aliada ao neoliberalismo, possibilita interligar as economias e com isso acaba por internacionalizar os fluxos comerciais e de informações possibilitando com isso uma maior mobilidade do capital produtivo, financeiro e comercial. Esse processo de globalização facilitou a reestruturação produtiva, em outras palavras a desindustrialização de países, para privilegiar empresas transnacionais em países onde os custos são menores de mão de obra, com auxílio de subsídios governamentais, provocando por consequência uma maior concentração de renda nas mãos das elites locais provocando uma maior desigualdade social nos países considerados periféricos.

Sendo que, se deve partir da premissa que é fato que o sistema capitalista tende a gerar desigualdades e essas desigualdades estão presentes no mundo do trabalho e na distribuição de renda, é nesse sentido que Pochmann (2001), argumenta que existe uma desigualdade geográfica na divisão internacional do trabalho, pois com o monopólio das empresas transnacionais no setor produtivo os países se tornam reféns em suas políticas públicas em relação as legislações trabalhistas. Nesse sentido, os países desenvolvem e implantam políticas que atentam contra as relações

de trabalho e produção, com a finalidade de atrair o capital externo que acaba por precarizar as relações de trabalho estabelecidas anteriormente a globalização.

Partindo desse pressuposto de uma globalização e de reestruturação do modo de produção capitalista que o mundo da política buscou adequar as legislações trabalhista com a finalidade de modernizar as relações de trabalho, esse processo que vem sendo gestado e testado desde a década de 1990 no Brasil, culminou e foi implementado com êxito no ano de 2017, com a reforma trabalhista do encampada pelo Governo Temer com seus aliados, Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), dessa forma, o neoliberalismo conseguiu estruturar o seu modos operandi dentro da legislação trabalhista brasileira, nesse sentido o presente texto irá desenvolver uma análise histórica das relações de trabalho e a precarização das relações de trabalho no Brasil até a reforma trabalhista.

Do ponto de vista econômico, duas décadas podem ser consideradas perdidas para o Brasil, com relação ao crescimento econômico, a década de 1980 e a década de 2010, pois houve um esvaziamento do vigor do processo de acumulação de capital e esse movimento foi acompanhado por uma acomodação da burguesia industrial, que cada vez mais está sendo metamorfoseada em negociantes rentistas (POCHMANN, 2020a).

Segundo Pochmann (2020b, p.90):

O mundo do trabalho enquanto percepção do envolvimento distinto dos seres humanos com o conteúdo e relações laborais não se apresenta estável ao longo do tempo. Em geral, tende a sofrer impactos diretos e indiretos das possíveis trajetórias dos sistemas produtivos, bem como do formato pelo qual a regulação se estabelece sobre o funcionamento do mercado de trabalho.

O Brasil com isso passa de produtor e exportador de bens industriais que tem uma incorporação cada vez maior de valor agregado, para uma vocação de agropecuária e extrativismo, com a dependência das exportações de commodities, que trazem seriais implicações para o meio ambiente. Deve-se compreender que entre os anos de 1981 e 2019, a economia brasileira se moveu em um ritmo de 2% em média ao ano, com isso registrando uma estagnação na renda *per capita* (POCHMANN, 2020a).

Foi a partir da década de 1990, que se adotou no Brasil um receituário neoliberal para tentar estancar as tendências de queda nas taxas de lucro. Nesse sentido o mundo do trabalho foi o alvo das ações neoliberais, com destaques para a crescente precarização das ocupações e uma formação de excedente de força de

trabalho para atender as necessidades do capital produtivo, que estava cada vez mais se submetendo a lógica da financeirização da economia (POCHMANN, 2020a; 2020b).

Segundo Pochmann (2020a, p.37)

A inflexão no comportamento da taxa do lucro ao longo da década de 1980 apontou para o esgotamento do projeto nacional desenvolvimentista. De um lado, pela asfixia da industrialização volta ao mercado interno que decorreu das consequências do ajuste estadunidense e, de outro, pela própria desindustrialização que foi conduzida concomitantemente ao ingresso passivo e subordinado na globalização nos anos de 1990.

Foi nesse contexto que se deu importantes mudanças na estrutura produtiva brasileira, nesse sentido a força de trabalho começou a sentir um significativo abalo. Para estancar a queda nas taxas de lucro o receituário neoliberal foi implantado por Collor e FHC, para com isso atender os interesses do patronato na redução dos custos e na redução da rigidez das legislações laborais, por outro lado as políticas públicas e o Estado foram afetados com a ampliação das privatizações e a com a subsequente financeirização do Estado e de suas políticas sociais (POCHMANN, 2020a).

Pochmann (2001), salienta que o aprofundamento da crise dos padrões de intervenção estatal foi causado pelos ataques ideológicos sistemáticos dos liberais-conservadores, que imputavam ao Estado as diversas razões pelos males que estavam vigentes nas economias de mercado, dessa maneira as ações estatais foram passando por transformações que eram baseadas nos conceitos de Estado Mínimo e por uma retórica de elevação de competitividade para que a sociedade tivesse condições de elevar o seu padrão econômico e social.

Dessa maneira, deve-se compreender que na visão de Pochmann (2020b, p.94):

A adoção do receituário neoliberal nos anos de 1990 coincidiu com o ingresso passivo e subordinado do Brasil na globalização comandada por grandes corporações transnacionais. Desde então, o país precocemente ingressou no processo de desindustrialização, pois sem universalizar o padrão de consumo a todos os brasileiros, sobretudo na base da pirâmide social, vem declinando a capacidade de produção manufatureira.

Com as necessidades cada vez maiores de acumulação capitalista por parte do patronato e com uma imposição relativa à estagnação da renda *per capita*, o trabalho foi sendo a cada ano mais desestabilizado, sendo que isso chegou ao Século XXI. Dessa maneira, as formas de geração de trabalho e de renda para os trabalhadores foram sendo associadas ao fenômeno do trabalho informal, da

precarização e da flexibilização com isso criando uma classe trabalhadora dependente cada vez mais de serviços que não tem uma identidade como a classe trabalhadora tradicional (POCHMANN, 2020a).

Conforme Pochmann (2020a, p.38):

Após meio século de construção da sociedade salarial na perspectiva da cidadania regulada, o sentido da estruturação do mercado de trabalho, ainda que incompleto, passou a ruir, com retrocessos inegáveis. Entre 1989 e 2019, por exemplo, a taxa de assalariamento apresentou inédita redução de 6,7%, passando de 64,1% da PEA para 59,8%, enquanto o emprego formal diminuiu em 14,8% (de 49,2% da PEA para 41,9%).

Entre 1989 e 2019, por exemplo, o universo de ocupados não assalariados saltou de 35,9% para 40,2% da PEA, o que significou crescimento de 12% no período. Ao mesmo tempo, a participação dos empregados informais na PEA aumentou de 23,2%, em 1989, para 29,9% e a do desemprego aberto cresceu de 3% para 11%, sem incluir os desalentados e subutilizados da População Economicamente Ativa.

Com advento do receituário neoliberal o trabalho passou a ser colocado como a flexploração, ou seja, a gestão da força de trabalho pela difusão de um regime de insegurança do emprego, através da terceirização e da precarização do trabalho. Isso fez com que o crescimento econômico não fosse sustentável e fez surgir um inchamento no setor de serviços (POCHMANN, 2020a).

Nesse sentido, Pochmann (2020b), salienta que entre os anos de 1980 e 2018, a quantidade de desempregados no Brasil foi multiplicada por 10 vezes, com isso fazendo a taxa de desemprego ser elevada de 3% para quase 12%. Com esse fenômeno de elevação das taxas de desemprego, o que pode se perceber é a precarização que foi sendo submetidos os trabalhadores ocupados.

Outro ponto a ser salientado é que se constatou que os empregos assalariados que mais cresceram no período supracitado foram dos trabalhos informais, sendo que na década de 1980 a participação relativa da PEA era de 14% no ano de 2018 chegou a quase 20%, sendo que houve nesse período um decréscimo dos empregos formais que caíram de 78,3% para 70,4% (POCHMANN, 2020b).

Com isso pode-se compreender que desde a década de 1990, o Brasil teve uma transição para uma sociedade de serviços, que tem como marca a desestruturação do mercado de trabalho, a subutilização dos trabalhadores e a precarização das vagas de empregos geradas. Isso foi possível graças a experiência de flexibilização da legislação social que permitiu diversificar as formas de contratação dos trabalhadores, legitimando a terceirização nas atividades consideradas meio nas empresas, são elas as funções relacionadas à segurança, manutenção, transportes,

limpeza entre outras que foram sendo deslocadas para o setor terceirizado no âmbito do setor público e privado (POCHMANN, 2020b).

A partir do ano de 2016, o Brasil foi colocado diante de uma grave crise econômica do capitalismo, com altas taxas de desemprego, estagnação e recessão do crescimento econômico. Foi com esse cenário de instabilidade política, econômica e social que foram possíveis as mudanças na legislação trabalhista.

A ascensão do governo de Temer, representou uma derrota para as políticas de proteção social e dos direitos trabalhistas, pois somente a partir de seu governo que se pode efetivar mudanças substanciais a constituição federal de 1988 que acabaram por condicionar os trabalhadores brasileiros a uma nova configuração das relações trabalhistas, onde a força pende para o lado dos patrões, demonstrando uma vontade do governo em se comprometer com uma trajetória que privilegia uma parcela da população já enriquecida interna e externamente (POCHMANN,2017).

Dessa maneira pode-se culpabilizar a legislação trabalhista como o fator fundamental que estava atrasando a geração de emprego e renda para os brasileiros, com isso implementando políticas de cunho neoliberais que vinham sendo testadas de forma incessante em reformas e propostas de emendas políticas anteriormente.

Dessa forma a reforma trabalhista seguiu no sentido de reificação da sociedade as condições máximas para a exploração dos trabalhadores e para seu subsequente descarte social. Com a reforma trabalhista, o Brasil se colocou na vanguarda dos desmontes dos direitos sociais e dos direitos trabalhistas, inserindo novas formas jurídicas que não tem compensações protetivas com relação aos trabalhadores, promovendo a flexibilização e a depreciação das condições de trabalho humanas.

Nesse sentido Pochmann (2020b), salienta que foram expostos para a sociedade um conjunto de mudanças substanciais que modificaram a legislação trabalhista e social, com o objetivo de romper com o sistema público de relações trabalhistas.

Nas palavras de Pochmann (2020b, p.97):

Apesar do discurso patronal de incentivo à redução do custo do trabalho e à flexibilização contratual, enquanto argumento decisivo para a geração de novos postos de trabalho, o nível geral do emprego assalariado não retornou. Tampouco, a formalização dos contratos de trabalho foi garantida, transcorrendo justamente o contrário no período recente.

Essas medidas foram desde a universalização da terceirização dos contratos trabalhistas, a reforma trabalhista, a propostas no sentido de reformular o sistema

público de aposentadorias e pensões, que com isso acabaram aprofundando a desestruturação do funcionamento do mercado de trabalho brasileiro e possibilitando uma ascensão de um sistema privado de relações entre o capital e o trabalho, com os contratos de trabalho de forma individual (POCHMANN, 2020b).

Nesse sentido Pochmann (2020c, p. 48) afirma que:

Em plena transição antecipada para a sociedade de serviços, os movimentos de desestruturação do mercado de trabalho e de rompimento com o padrão corporativo de organização da social implicam aprofundar a polarização no interior do mundo do trabalho. Isso porque a destruição das ocupações de classe média tem sido acompanhada da massificação do desemprego estrutural e da precarização das ocupações assentadas na instabilidade contratual, escassez dos direitos sociais e trabalhistas e contida remuneração.

Esse processo pode ser entendido como um regresso a fase de desregulação e flexibilização das políticas sociais e trabalhistas que impuseram um novo padrão de exploração da classe trabalhadora, sendo que o Brasil com isso implementa o maior movimento de desestruturação de salários da sociedade. Pois, o vazio que a desindustrialização causou, está sendo preenchido pela sociedade de serviços que impõe mudanças nos padrões de exploração do trabalhador e juntamente com isso promove um esvaziamento das legislações de proteção das relações trabalhistas, tudo isso aliado a uma falsa promessa de modernidade instigada pelo receituário neoliberal (POCHMANN, 2018).

A Presidente Dilma Rousseff ao ser impedida em 2016, se abriu a possibilidade de uma série de projetos liberalizantes com relação a legislação trabalhista e sobre legislações sociais que se encontravam represadas desde o ano de 2003 com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo e com a saída passou a ser colocada como as pautas prioritárias (POCHMANN, 2018).

Com a reforma trabalhista pode-se perceber um deslocamento do emprego assalariado e formal no sentido de contratos informais de trabalho e para ocupações por conta própria, sendo que essas formas de trabalho estão à margem da regulação sem proteções sociais e trabalhistas (POCHMANN, 2020b).

Ao se analisar os dados sobre o emprego no Brasil, entre os anos de 2014 e 2018, houve uma evolução nas ocupações informais de quase 12%, enquanto que o emprego formal reduziu 9,5% no mesmo período, as ocupações por conta própria nesse período teve um aumento em 9,6% (POCHMANN, 2020b).

Pochmann (2020c, p.51), salienta que:

Entre os anos de 2014 e 2018, por exemplo, o total dos trabalhadores por conta própria aumentou 9,6%, tendo os contratos sem reconhecimento de pessoa jurídica registrada (CNPJ) maior expansão 10,8% do que os postos de trabalhos autônomos com CNPJ (4,8%). No sentido geral de avanços nos trabalhos por conta própria e emprego assalariado informal, despossuído do acesso aos direitos sociais e trabalhistas, percebe-se também a expansão recente das taxas de desemprego e de subutilização da mão de obra disponível no mercado de trabalho brasileiro. Tanto a ausência de dinamismo econômico como a desregulação do mercado de trabalho tem sido responsável pelo registro das maiores parcelas da força de trabalho distante do acesso ao sistema público de proteção social e trabalhista.

Segundo Pochmann e Silva (2020), desde o ano de 2015 até o ano de 2018 houve uma redução de gastos sociais que produziu grandes retrocessos nas condições da classe trabalhadora brasileira, elevando a desigualdade social e as desigualdades regionais, com altos índices de pobreza e de mortalidade infantil que voltaram a crescer, que podem ser vistos como uma resposta da reforma trabalhista, pois impôs condições de precarização aos trabalhadores, uma superexploração da mão de obra e redução nos gastos sociais com os trabalhadores, para além disso a falta de investimentos sociais acaba por comprometer mercados locais nas regiões mais vulneráveis, comprometendo toda a dinâmica de consumo dessas regiões.

O que se pode entender com esse panorama sobre a nova legislação trabalhista imposta aos brasileiros é que houve uma precarização das relações de trabalho, com o avanço de formas de trabalho que não tem proteções jurídicas e direitos sociais garantidos, também pode-se notar a expansão das taxas de desemprego e de subutilização da mão de obra. Demonstrando com isso uma falta de dinamismo na economia com a desregulação do mercado de trabalho, que fazem com que os trabalhadores se distanciem cada vez mais do acesso ao sistema público de proteção social e trabalhista (POCHMANN, 2020b).

Dessa maneira:

Somente em relação ao avanço do desemprego e a disseminação da mão de obra subutilizada em sua condição de trabalho, o Brasil tem registrado recordes recentes, sem comparação com o passado distante. Diante disso, o saldo das reformas neoliberais em curso desde o ano de 2016 tem sido ainda mais prejudicial ao comportamento do mercado de trabalho brasileiro (POCHMANN, 2020c, p.51).

A CLT foi rebaixada com a reforma trabalhista e com a terceirização total dos serviços que encontra no fenômeno da uberização do trabalho uma perspectiva de generalização na sociedade, isso vem juntamente com a destruição do sistema de negociação coletiva de trabalho (POCHMANN, 2018).

Em entrevista Pochmann (2016), salienta que:

[...] o projeto de regulamentação da terceirização é a grande porta no Brasil para que se tenha a possibilidade de aquilo que hoje está quase circunscrito ao transporte individual ganhar maior espaço nas atividades como um todo. O projeto que está no Senado generaliza a terceirização e, portanto, desobriga as empresas a contratarem da forma como conhecemos, que é o regime CLT. A ideia do fordismo é a ideia de que o salário se transforma num custo fixo, o trabalhador, exercendo ou não, tem direito à remuneração. Com a uberização, o salário se torna um custo variável, ele só existe se de fato houver a realização daquele trabalho.

É o mesmo padrão da flexibilização dos contratos de trabalho que nós tivemos nos anos 1980 e anos 1990. Tivemos na gestão do Fernando Henrique Cardoso algumas experiências de flexibilização da jornada, do tempo de trabalho. Agora é uma sofisticação, é um novo patamar da flexibilização em que você não estabelece mais a jornada de trabalho, mas sim critérios específicos, como é o caso da produtividade. Se não consegue atingir aquele determinado patamar estabelecido previamente, você não faz jus ao valor completo, ganha uma parte dele.

Para compreender os fatores de risco com relação a essa nova modalidade de serviços, deve-se compreender que a reforma trabalhista abriu espaço para formas de trabalho que não tem uma regularidade de salários, que acabam por não ter garantias e os trabalhadores se veem sem direitos, demonstrando os objetivos do governo ao instituir a reforma trabalhista, de esfacelamento das organizações de representação dos trabalhadores, uma nova fase de intensificação de superexploração do trabalho (POCHMANN, 2018).

Nesse sentido a uberização do trabalho representa uma completa subordinação dos trabalhadores aos mediadores, que não são mais colocados como patrões, com a falsa ideia de liberdade do trabalhador, tornando autônomos e realizando os serviços de acordo com a demanda do mercado, transforma o trabalhador em um gerenciador de seu trabalho e de seus ganhos (POCHMANN, 2016).

Pochmann (2016), continua a explicar que:

Trata-se de uma nova configuração, na qual as empresas aparecem como meras mediadoras entre a oferta de trabalho e a procura de serviços, ao mesmo tempo que reorganizam ou até mesmo criam nichos nos mercados de trabalho e de bens de consumo ou serviços. Em uma perspectiva mais ampla, a Uberização pode ser enquadrada como parte de um novo passo da flexibilização do trabalho, sendo vetor de informalização e de relação de assalariamento disfarçada.

Essas formas de precarização das relações de trabalho que foram instituídas com a reforma trabalhista, acabam por intensificar o acirramento e a competição entre os trabalhadores, sendo que esse é um dos processos apregoados pelo

neoliberalismo, qual seja, uma sociedade extremamente competitiva em todos os setores. Outro ponto de precarização das relações entre os trabalhadores, que com a reforma não tem acordos coletivos e uma segurança com relação ao trabalho é a desunião entre os pares, pois com essa modernização das legislações é o trabalhador que deve negociar individualmente com patrão, logo isso torna os trabalhadores mais fracos do ponto de vista econômico (POCHMANN, 2016).

O principal ponto que pode ser compreendido com a reforma trabalhista de 2017, é que os direitos sociais e trabalhistas foram colocados pelo viés ideológico neoliberal como gastos desnecessários para o bem-estar dos trabalhadores, que quando se libertassem do jugo da máquina estatal teriam maiores chances de êxito em suas rendas, melhores possibilidades de ganho com a contratação direta, sem direitos trabalhistas que impedissem os patrões de pagar melhores salários (POCHMANN, 2018).

Por fim, a reforma trabalhista impôs aos trabalhadores a precarização de toda a sua seguridade e das condições mínimas com relação ao trabalho, precarizando as relações estabelecidas entre trabalhadores e patrões, precarizando a organização da classe em sindicatos, desestruturando a previdência social e tornando os trabalhadores, antes atores coletivos, em indivíduos que devem negociar com os patrões em pé de igualdade. A reforma encampada por Temer e seus aliados foi no sentido de referendar a barbárie que acometeu o Brasil, até a atualidade o crescimento econômico prometido não vingou, os postos de trabalhos não foram abertos e os índices de desemprego não foram reduzidos, o que aconteceu é que os trabalhadores brasileiros partiram, graças a reforma trabalhista, para a informalidade e para formas de trabalho precários que não garantem a sobrevivência na atualidade e muito menos podem garantir no futuro.

3.2.6 A Visão de Ricardo Antunes Sobre a Reforma Trabalhista de 2017

Quando se aborda a reforma trabalhista que aconteceu no ano de 2017, no Brasil que modificou substancialmente as relações de trabalho entre os poderes mediadores, trabalhadores e empregadores, deve-se nesse contexto compreender que essas reformas são advindas de transformações que aconteceram desde a década de 1990 em âmbito global, com a globalização, a desindustrialização de países emergentes, as novas tecnologias substituindo a mão de obra humana na fabricação de bens e serviços.

Diante disso deve-se entender que ao longo da história das atividades laborais humanas, o trabalho tem uma posição central dentro de todas as sociedades como uma incessante luta pela sobrevivência de todos aqueles que dependem única e exclusivamente de sua mão de obra para reproduzir suas condições sociais e materiais (ANTUNES, 2009a).

Ao se abordar o mundo do trabalho e a expansão das políticas neoliberais que desestruturaram as legislações do trabalho ao redor do globo, deve-se compreender que esse movimento está ligado diretamente a crises do capitalismo que são cíclicas e que acabam por impor aos trabalhadores novas formas de exploração (ANTUNES, 2009b).

Foi a partir dos anos de 1980 que na América Latina, houve uma reestruturação produtiva que foi imposta pelo capital e pelas políticas neoliberais, nesse sentido o houve uma redefinição do papel da América Latina com relação a nova divisão internacional do trabalho, foi nesse momento que o capital financeiro começou a se ampliar e hegemonizar num cenário global. Esse processo de reestruturação teve como consequências implicações profundas para o mercado de trabalho, pois os países foram submetidos a um receituário neoliberal pautado no consenso de Washington, onde a política internacional forçou de forma agressiva as políticas de privatizações e a subordinação aos interesses financeiros de grandes potências (ANTUNES, 2011; 2000).

Segundo Antunes (2011, p.39), as:

Privatização, desregulamentação, fluxo livre de capitais, financeirização, terceirização e precarização do trabalho, desemprego estrutural, trabalho temporário, parcial, aumento da miserabilidade, todas essas prerrogativas da barbárie neoliberal e de sua reestruturação produtiva passaram a caracterizar o cotidiano do mundo do trabalho. Com um processo de tal intensidade, não foram poucas as consequências nefastas para a classe trabalhadora, que sofreu inúmeras mutações e metamorfoses.

Antunes (2011, p. 39), continua a salientar que o mundo do trabalho foi submetido a uma superexploração da força de trabalho e:

[...] reduzidos níveis salariais, articulados, em alguns ramos produtivos, a um razoável padrão tecnológico. Isso acontece porque os capitais produtivos que atuam na América Latina buscam mesclar a existência de uma força de trabalho “qualificada” para operar com os equipamentos microeletrônicos com padrões de remuneração muito inferiores aos dos países centrais – onde as empresas têm suas sedes -, tudo isso acrescido das formas de desregulamentação, flexibilização e precarização da força de trabalho. A fórmula favorece enormemente a intensificação da característica *superexploração da força de trabalho*, por meio da extração da mais-valia

relativa em combinação com a mais-valia absoluta. Tal combinação vem sendo fortemente ampliada durante as últimas décadas, quando tornam-se ainda mais intensos o ritmo e a duração das jornadas de trabalho.

Nesse sentido, os principais elementos que podem ser elencados no âmbito de desestruturação de legislações trabalhistas que mantem direitos aos trabalhadores e uma equiparação de força entre os donos dos meios de produção e os empregados, são a queda das taxas de lucros dos empresários em momentos de crises do capitalismo e do neoliberalismo, esgotamento dos padrões de produção de um determinado contexto onde não existe uma crise do capital, a financeirização da sociedade e dos meios de produção são elementos fundamentais para desestruturação do mundo do trabalho e por consequência uma reformulação por parte dos capitalistas na condução da produção e dos serviços, uma maior concentração do capital nas mãos de oligopólios que tende a minar com a concorrência monopolizando a produção, crises fiscais do Estado e uma falácia com relação a retração de gastos públicos (ANTUNES, 2009b).

Diante desses cenários os empresários, capitalistas e donos dos meios de produção buscam reduzir a mediação que o Estado tem nas relações trabalhistas, com isso reformulando políticas que são entendidas do ponto de vista da classe patronal como benéficas para os trabalhadores, tais como as medidas implementadas pela reforma trabalhista de 2017, Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), com isso entram em cena outras formas de enxugar o Estado com um aumento nas privatizações, a flexibilização do processo produtivo e das relações de trabalho, que acabam por prejudicar as relações de trabalho em favor dos empregadores (ANTUNES, 2009b).

Dentro desse processo de desestabilização das legislações trabalhista, que ferem princípios e direitos básicos dos trabalhadores, pode-se visualizar uma ocultação das novas modalidades de exploração de trabalho que estão sendo colocadas em prática, tais como a informalidade e a subocupação na figura do empreendedorismo, que na realidade escondem o fato de ser formas de trabalho que tem as configurações de trabalho assalariado, mas sem garantias, que subordinam, precarizam o trabalhador autônomo, mascarando uma dura realidade vivida no Brasil, qual seja, a marginalização social dos trabalhadores que passam-se por empreendedores de si mesmos (ANTUNES, 2009a).

Nesse sentido pode-se compreender que a reforma trabalhista posta em vigor no ano de 2017, vem sendo gestada e experimentada desde a década de 1990,

quando o Brasil guiou sua política social e econômica no sentido do neoliberalismo e da globalização, pois os ataques a CLT sempre estiveram presentes desde a redemocratização do Brasil, por meio de propostas de emendas, por meio de leis que liberam a flexibilização do trabalho entre outros.

Conforme Antunes (2000), a partir da década de 1990, que o neoliberalismo foi efetivamente implantado no Brasil, após a eleição de Fernando Collor e prosseguiu com FHC, quando o Brasil foi reestruturado em sua força fabril devido a intensa agenda de privatizações que acabou por modificar o tripé econômico que era formado pelo capital nacional, estrangeiro e o setor produtivo estatal. Isso foi gestado em sintonia com o Consenso de Washington, que acabou por subordinar o país aos interesses financeiros norte-americanos, nesse cenário que a classe trabalhadora brasileira começou a ser profundamente afetada pelos processos neoliberais.

Dessa forma foram feitos nas palavras de Antunes (2012, p. 47):

Enormes enxugamentos da força de trabalho combinam-se com mutações sociotécnicas no processo produtivo e na organização do controle social do trabalho. A flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho, implantadas no espaço produtivo, estão em curso acentuado e presentes em grande intensidade, coexistindo com o fordismo, que parece ainda preservado em vários ramos produtivos e de serviços.

Nesse sentido se compreende que conforme Antunes (2011, p.42):

As propostas de desregulamentação, de flexibilização, de privatização acelerada e de desindustrialização ganharam forte impulso, uma vez que seguiam, no essencial, uma política de corte neoliberal, antiestatista e privatizante. Paralelamente à retração da força de trabalho industrial, ampliou-se também o contingente de subproletarizados, de terceirizados, de subempregados, ou seja, das distintas modalidades de trabalho precarizado.

Diante disso, Antunes (2009a), salienta que as novas condições de trabalho estão sempre buscando tirar direitos e garantias sociais dos trabalhadores, tendendo a se converter em precariedade e sem garantias jurídicas. Com isso a flexibilização das relações de trabalho tende a ser uma desregulação em desfavor dos trabalhadores.

Nesse sentido Antunes (2009a, p.234) afirma que:

A flexibilização pode ser entendida como “liberdade da empresa” para desempregar trabalhadores; sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuem; liberdade, sempre para a empresa, para reduzir o horário de trabalho ou de recorrer a mais horas de trabalho; possibilidade de pagar salários reais mais baixos do que a paridade de trabalho exige; possibilidade de subdividir a jornada de trabalho em dia e semana segundo as conveniências das empresas, mudando os horários e as características do

trabalho (por turno, por escala, em tempo parcial, horário flexível etc.); dentre tantas outras formas de precarização da força de trabalho.

Com isso pode-se compreender que a flexibilização do mundo do trabalho e por consequência das legislações que tem as premissas de regular as relações trabalhistas, não são a solução para aumentar os índices de empregos, na realidade o que se pode visualizar com isso são imposições dos empregadores para que os trabalhadores aceitem salários reais mais baixos e em piores condições laborais (ANTUNES, 2009a).

Outro ponto que assola o mundo do trabalho no Brasil está diretamente ligado a terceirização, que é um elemento estruturante do mercado de trabalho, que acabam por trazer impactos regressivos para a classe trabalhadora. Desde os anos 2000, essa modalidade tem entrado em cena demonstrando a fragilização que a legislação trabalhista estava sofrendo devido aos ataques das políticas neoliberais (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Quando Antunes e Praun (2015) abordam sobre as novas morfologias da classe trabalhadora nos mais diversos setores da economia brasileira, acabam por constatar que as condições de trabalho dos empregados terceirizados tem como elemento central a desresponsabilização das empresas com relação as condições de trabalho e saúde dos trabalhadores. Com esses trabalhadores sendo submetidos a maiores cargas horárias de trabalho, com maior quantidade de desligamentos precarizando as condições sociais da classe como um todo e com isso gerando uma maior desigualdade social no país.

Nesse sentido Antunes (2012, p.53) salienta que em pesquisa:

[...] constatou uma degradação dos direitos sociais do trabalho, que se ampliou em função da externalização e da terceirização da produção. Direitos conquistados, como o descanso semanal remunerado, férias, o 13º salário e aposentadoria, tornaram-se mais facilmente burláveis. Houve, ainda, uma ampliação do trabalho infantil, consequência direta da transferência do trabalho produtivo do espaço fabril para o espaço domiciliar, onde o controle do trabalho infantil fica ainda mais difícil.

É nesse cenário de crises do capitalismo, novas demandas aliadas ao neoliberalismo e a globalização que vem se desenrolando desde a década de 1990, que esses processos de desestruturação das legislações trabalhistas foram implementadas no Brasil no ano de 2017, pois houve uma reorganização do capital que buscou reestruturar toda a matriz produtiva global, pautado na flexibilização do trabalho, no aumento da superexploração da força de trabalho, nesse sentido se

desenvolve uma nova estrutura das relações de trabalho colocando os trabalhadores em situações precarizadas e sem garantias com relação a sua reprodução material e social (ANTUNES, 2011; 2000).

Antunes (2021), salienta que não foram poucas as devastações advindas da reforma trabalhista implementada no governo Temer, com isso afirma que nos últimos anos a sociedade brasileira passou por uma transformação no mundo do trabalho ligado a terceirização total, uma tragédia anunciada devido ao amplo contingente da classe trabalhadora brasileira.

Outro ponto discutido é a perversidade do trabalho intermitente que a reforma trouxe, que deixa ainda mais fragilizado o cenário brasileiro, que tornou uma prática nefasta do ponto de vista dos direitos dos trabalhadores em uma prática formal e legal (ANTUNES, 2021).

A particularidade da situação brasileira se dá em relação a conjuntura social e econômica do país, onde impõe aos trabalhadores uma regressão com relação ao mundo do trabalho, com uma crise e um acirramento de uma ofensiva neoliberal, onde fere de forma frontal os direitos sociais e trabalhistas que foram frutos de conquistas históricas da classe trabalhadora, nesse sentido a precarização do trabalho se tornou uma regra com a reforma trabalhista (ANTUNES, 2018).

Dessa maneira, a precarização das relações trabalhistas tem contornos cada vez mais complexos na sociedade, demonstrando aos trabalhadores que não existem garantias com relação ao futuro, pois o cenário aponta para novas formas de desigualdades que não eram vistas anteriormente (ANTUNES, 2018).

Quando se entende que a reforma trabalhista está legalizando o trabalho intermitente com a finalidade de garantir uma maior proteção para os trabalhadores, conforme salientaram e defenderam os postuladores da reforma, acaba por se cair em uma narrativa falaciosa do ponto de vista da realidade da situação brasileira e das relações de trabalho que são empregadas na sociedade, pois o trabalho intermitente é um vilipêndio a classe trabalhadora (ANTUNES, 2021).

Ao abordar a crise de desemprego que se instalou no país, mesmo com a reforma trabalhista em vigor, no governo de Bolsonaro, Antunes (2021, p.114) discorre que:

Estamos vivendo um capitalismo acentuadamente destrutivo que é responsável por uma corrosão ilimitada dos direitos sociais do trabalho e que nos oferece como resultante uma massa imensa de indivíduos sem trabalho, sem salário, sem previdência e sem sistema de saúde pública abrangente. E esse movimento para salvar a economia, amplia ainda mais sua letalidade

sobre a classe trabalhadora; como se pode observar a cada nova medida deste *governo-de-tipo-lumpen*, a pretexto de recuperar a economia, essas medidas querem impor a milhares de trabalhadores e trabalhadoras a obrigatoriedade de voltar ao trabalho, para garantir o emprego.

Dessa maneira, consegue-se visualizar o cenário brasileiro com relação ao mundo do trabalho e as novas morfologias que essas relações vão configurando para atender as novas necessidades do capital, que desde os anos 2000 vem se expressando por meio da terceirização, das subcontratações, da flexibilização dos regimes de trabalho, no aumento de mecanismos com a finalidade de atingir maiores produtividade com menos trabalhadores, sendo que todo esse conjunto de medidas é acompanhada de reduções substanciais nos salários e nas rendas dos trabalhadores com isso causando uma superexploração da força de trabalho, ou seja, um processo estrutural de precarização das relações de trabalho e do mundo do trabalho com a finalidade de desmonte total da legislação trabalhista (ANTUNES, 2012).

O que foi constatado por Antunes (2012), aconteceu no ano de 2017, a reforma trabalhista foi implantada com a finalidade de reestruturar todas as relações trabalhistas no Brasil, causando com isso enormes perdas de direitos dos trabalhadores que foram sendo solapados ao longo dos anos através de mecanismos e de leis que complementavam a CLT, no intuito de corroer a legislação e deixar os trabalhadores sem garantias e direitos assegurados. Isso demonstra que o projeto neoliberal de sociedade está sendo gestado e testado incessantemente no Brasil desde 1990.

Diante desse cenário de desmontes das leis trabalhistas Antunes (2019), salienta que se a classe trabalhadora, os movimentos de trabalhadores, de sindicatos não desenharem outro modo de convivência com relação ao trabalho em dez anos o cenário de desemprego e da piora da vida dos trabalhadores será muito pior do que o que se está vivendo na atualidade, pois com os desmontes da CLT, as tecnologias aliadas à internet, o trabalho intermitente, a terceirização e a uberização do trabalho na sociedade brasileira, o que pode-se esperar são regressos com relação a jornada de trabalho e a piora dos rendimentos dos trabalhadores.

Nas palavras de Antunes (2019, s.p.) sobre a reforma trabalhista:

Dá para dizer que ela escravizou. Na escravidão, o senhor de escravo comprava o escravo, na terceirização ele aluga. A contra Reforma Trabalhista do Temer [veio] para quebrar a espinha dorsal da CLT. A prevalência do negociado sobre o legislado. A ideia de flexibilidade da jornada e do salário. A piora das condições de salubridade. Até coisas perversas, como as trabalhadoras e os trabalhadores tem que comprar seus uniformes. O

transporte antes era uma obrigação das empresas, não é mais. A restrição da Justiça do Trabalho.

O sociólogo continua na entrevista afirmando que a reforma impactou de forma nunca antes vista as relações trabalhistas, pois sem um ministério do trabalho e com as reivindicações judiciais caindo devido ao regime do acordado sobre o legislado, Temer teve um papel importante de devastação das garantias trabalhistas dos brasileiros, sendo que Antunes salienta que Temer foi muito competente ao se disponibilizar a colocar em prática essa reforma.

Nas palavras de Antunes (2018), o governo de Temer seguiu à risca a pauta que foi imposta pelo capital em um momento de crise institucional, política e econômica que estavam levando o país a estagnação, demolir por completo os direitos do trabalho e toda a legislação que amparava os trabalhadores de situações e práticas inaceitáveis de trabalho.

A função de Temer no governo foi privatizar tudo que ainda restava ao país de empresas estatais, com isso preservando os interesses dominantes e impondo a desestruturação da CLT, nesse sentido o governo tentou abrandar as leis e restrições com relação ao trabalho análogo ao escravo no Brasil, que foi considerada inconstitucional (ANTUNES 2018).

Antunes (2018, p.365), salienta que a missão do governo de Temer foi:

No seu conhecido documento inspirador, “Uma ponte para o futuro”, cujo abismo social resultante não para de se intensificar, está estampada a trípode destrutiva a ser implementada nos trópicos: privatizar o que ainda não o foi (destacando-se o pré-sal como vital); impor o *negociado sobre o legislado* nas relações de trabalho, em um período em que a classe trabalhadora tem apontados uma espada no coração e um punhal nas costas, pelo flagelo do desemprego que não para de crescer; e, por fim, implementar a *flexibilização total* das relações de trabalho, primeiro com a aprovação da terceirização total (conforme consta do PLC 30/2015) e depois com a chamada Reforma Trabalhista (PLC 38/2017)...

Com isso, se entende que o objetivo relacionado as relações de trabalho foram de corroer a CLT cumprindo a exigências do empresariado brasileiro, sendo que isso acaba por tornar a sociedade brasileira em uma sociedade da precarização total do trabalho (ANTUNES, 2018).

Dessa maneira pode-se compreender que esse sistema está criando bolsões de desempregados e de desalentados, fortalecendo a informalidade através da uberização do trabalho, com uma falácia de que o indivíduo é um agente privado e individual no mundo do trabalho e deve com isso empreender para manter a sua

renda. “É aí que surge uma palavra tão mágica quanto mistificadora: empreendedorismo. Você querendo você consegue” (ANTUNES, 2019).

Nesse cenário de desmonte da CLT e com um capitalismo cada vez mais pautado na tecnologia, o empreendedorismo virou a palavra mágica para sanar todos os problemas advindos da precarização e dos altos níveis de desemprego, sendo que o trabalho por aplicativos que superexploram os trabalhadores está cada vez mais sendo uma forma de muitos trabalhadores conseguirem uma renda, mas com isso acabam por se submeter a jornadas exaustivas, sem proteções legais e sem direitos.

É nesse cenário que Antunes (2020, s.p.) aborda a uberização do trabalho:

O trabalho uberizado é essa combinação esdrúxula entre autoincremento tecnológico e recuperação de formas pretéritas – as mais aviltantes – de exploração do trabalho, que chamo, no meu livro *O privilégio da servidão, de escravos digitais*. Essa temática, devo acrescentar, está presente no livro ...e que oferece um manual de elementos para se entender essa condição precarizada de trabalho. Portanto o trabalho uberizado – e isso em si já é trágico – não se restringe aos trabalhadores que trabalham em plataformas como Uber ou iFood. Há hoje plataformas de diversas modalidades de trabalho: médicos, engenheiros, empregadas domésticas, jornalistas, professores. Todos os trabalhadores desse amplo campo dos serviços tendem a se converter em trabalhadores uberizados. A aprovação da reforma trabalhista pela figura tenebrosa de [Michel] Temer, ao defender e aprovar o trabalho intermitente, foi a porta de entrada que os capitais precisavam para criar essa modalidade nova que denomino de escravidão digital.

Uma das justificativas que foram levantadas a exaustão com relação a reforma trabalhista, que os trabalhadores se veriam livres dos sindicatos que monopolizavam as relações e as negociações trabalhistas, mas conforme afirma Antunes (2018, p. 395):

Certamente, não é só por esses motivos sindicais que o empresariado quer hoje dismantlar por completo a CLT. O eufemismo ‘flexibilizar’ é a forma encontrada por essas forças para dizer que é preciso desconstruir os direitos trabalhistas, arduamente conquistados em tantas décadas de embates e batalhas. Basta olhar para o que se passa hoje com a Europa e os Estados Unidos e constatar que lá também o receituário é flexibilizar, acentuando ainda mais o desmonte dos direitos da classe trabalhadora.

Diante do que foi exposto ao longo do texto, deve-se compreender que a CLT, quando foi implantada no Brasil, tinha como objetivos transformar a sociedade no sentido de modernizar as relações trabalhistas e para além disso dar condições dignas para os trabalhadores. Dessa maneira a CLT com seus princípios se tornou duradoura e um código de proteção contra as arbitrariedades dos empregadores contra os

trabalhadores, equalizando uma relação entre desiguais do ponto de vista de poder econômico.

Diante disso ao se aprovar uma reforma que altera mais de cem itens relacionados a proteção dos trabalhadores está se abrindo, como pode-se ver na atualidade, o caminho para a flexibilização total das relações de trabalho e das ofertas de trabalho, aumentando a informalidade e o desemprego por consequência, pois de imediato pode-se entender que a reforma fere princípios da dignidade humana, ao colocar o trabalhador a disposição do empregador pelo tempo que for necessário, mas que receberá somente pelo tempo trabalhado de fato (ANTUNES, 2018).

Outro ponto que deve ser levantado quando se pensa nas relações trabalhistas e em sua mudança com a implementação da reforma trabalhista de Temer, é que o pano de fundo dessa reforma nefasta é a destruição da justiça do trabalho, deixando dessa maneira os empregadores mais à vontade para o trato desigual com seus empregados, mostrando a selvageria propalada pelo neoliberalismo aliado as elites brasileiras (ANTUNES, 2018).

Deve-se compreender que no século XXI, o trabalho e a classe trabalhadora estão sendo forçados a uma metamorfose, que está alterando a forma de ser da classe trabalhadora, de um sujeito coletivo está passando a ser considerado um indivíduo atomizado, nesse sentido a classe trabalhadora não está se reconhecendo enquanto classe que vive de trabalho assalariado, que vendem a força de trabalho para quem detém os meios de serviço ou produção (ANTUNES, 2009a).

Por fim deve-se compreender que nos últimos anos a terceirização foi um componente forte do avanço do neoliberalismo, pois com essas práticas os empregadores e grandes empresas conseguiram diminuir os custos e garantir maiores lucratividade, explorando a mão de obra dos empregados, que passaram a ser considerados alugados para um determinado trabalho e por um prazo específico, com isso diminuindo a renda dos salários pagos para trabalhadores na mesma função.

São interesses do capital para de certa forma burlar os direitos dos trabalhadores consagrados na legislação, pois nessas condições os trabalhadores acabam por se submeter a rotinas e formas de trabalho com maiores riscos e danos à saúde física, mas por outro lado esse processo colocado como a modernização das formas e das relações de trabalho tinha como pano de fundo a busca por enfrentamento direto com a legislação forçando aos poucos e de forma incessante a sua modificação, no sentido de privilegiar os empregadores em relação aos

trabalhadores, isso culminou em uma reforma completa da legislação de trabalho no Brasil, impetrada com as mesmas premissas de modernizar o mundo do trabalho, mas que no pouco tempo em que está implementada somente fez com que os trabalhadores fossem submetidos a uma superexploração e uma precarização do trabalho e não foi capaz de combater o principal mal da sociedade brasileira na atualidade, qual seja o desemprego e perda de renda dos trabalhadores.

CAPÍTULO 4- OS ÍNDICES DE DESEMPREGO

Apresenta-se nesse capítulo uma síntese sobre o desemprego. Posteriormente traçam-se algumas considerações concernentes ao desemprego desde a Revolução Industrial. A seguir evidenciam-se os índices de desemprego no Brasil.

4.1 DESEMPREGO

À noção de desemprego está ligada a força de trabalho como forma de auferir uma remuneração com vista à satisfação das necessidades do indivíduo (MARX, 1983). Todavia, o emprego e o desemprego revelam repercussões a todos os níveis de vivências das pessoas.

O desemprego ficou marcado pela competitividade da globalização que obrigou os preços dos produtos a baixar e conseqüentemente a novas formas de organização onde a redução de custos são uma realidade criando maior desemprego e novas formas de trabalho (HENRIQUES, 1997).

O artesanato foi à forma de produção característica da Idade Média, durante o renascimento urbano e comercial, sendo representado por uma produção de caráter familiar, na qual o produtor (artesão) possuía os meios de produção (era o proprietário da oficina e das ferramentas) e trabalhava com a família em sua própria casa, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até o acabamento final; ou seja, não havia divisão do trabalho ou especialização. Em algumas situações o artesão tinha junto a si um ajudante, porém não assalariado, pois realizava o mesmo trabalho pagando uma taxa pela utilização das ferramentas (FERNANDES, 2003).

Vale lembrar que, nesse período a produção artesanal estava sob controle das corporações de ofício, assim como o comércio também se encontrava sob controle de associações, limitando o desenvolvimento da produção e limitando também o entendimento dos trabalhadores pelo processo de trabalho como um todo. Foi neste período que as pessoas se tornaram cada vez mais obsoletas e desqualificadas em virtude do excesso de fragmentação do trabalho. Esta falta de qualificação afeta diretamente na inserção e na reinserção do homem para o mercado de trabalho, ocasionando assim o desemprego que foi tão marcante neste momento histórico (FERNANDES, 2003).

A manufatura predominou ao longo da Idade Moderna, resultando da ampliação do mercado consumidor com o desenvolvimento do comércio monetário. Nesse momento, já ocorre um aumento na produtividade do trabalho, devido à divisão social da produção, onde cada trabalhador realizava uma etapa na confecção de um produto. A ampliação do mercado consumidor relaciona-se diretamente ao alargamento do comércio, tanto em direção ao oriente como em direção à América, permanecendo o lucro nas mãos dos grandes mercadores. Outra característica desse período foi a interferência do capitalista no processo produtivo, passando a comprar a matéria prima e a determinar o ritmo de produção, uma vez que controlava os principais mercados consumidores (TAVARES, 1999).

A Revolução Industrial teve início no século XVIII, na Inglaterra, com a mecanização dos sistemas de produção. Enquanto na Idade Média o artesanato era a maneira de produzir mais utilizada, na Idade Moderna tudo mudou. A burguesia industrial, ávida por maiores lucros, menores custos e produção acelerada, buscou alternativas para melhorar a produção de mercadorias. Além disso, o crescimento populacional demandou maior quantidade de produtos e mercadorias (RAMOS 2003).

Foi a Inglaterra o país que saiu na frente no processo de Revolução Industrial do século XVIII. Este fato pode ser explicado por diversos fatores. A Inglaterra possuía grandes reservas de carvão mineral em seu subsolo, ou seja, a principal fonte de energia para movimentar as máquinas e as locomotivas a vapor. Além da fonte de energia, os ingleses possuíam grandes reservas de minério de ferro, a principal matéria-prima utilizada neste período (RAMOS, 2003).

O século XVIII foi marcado pelo grande salto tecnológico nos transportes e máquinas. As máquinas a vapor, os gigantes teares, revolucionaram o modo de produzir. Se por um lado a máquina substituiu o homem, gerando milhares de desempregados, por outro baixou o preço de mercadorias e acelerou o ritmo de produção (RAMOS, 2003).

As fábricas do início da Revolução Industrial não apresentavam o melhor dos ambientes de trabalho. As condições das fábricas eram precárias. Eram ambientes com péssima iluminação, abafados e sujos. Os salários recebidos pelos trabalhadores eram muito baixos e chegava-se a empregar o trabalho infantil e feminino. Os empregados chegavam a trabalhar até 18 horas por dia e estavam sujeitos a castigos físicos dos patrões. Não havia direitos trabalhistas. Quando desempregados, ficavam sem nenhum tipo de auxílio e passavam por situações de precariedade (TONI, 2003).

A economia mundial sofreu modificações profundas a partir da segunda metade do século XVIII, quando se iniciou na Grã-Bretanha a Revolução Industrial, relacionada ao desenvolvimento do sistema capitalista, a industrialização se estendeu por todo o mundo e determinou o surgimento de novas formas de sociedade, de Estado e de pensamento.

A Revolução Industrial inglesa estendeu-se depois ao centro-oeste da Europa e aos Estados Unidos e conferiu a essas regiões de grande supremacia sobre as outras nações, em virtude do mecanismo de acumulação de capital inerente ao capitalismo moderno (TONI, 2003).

Criou-se assim um descompasso crescente entre países industrializados, economicamente desenvolvidos, e países não industrializados, ou subdesenvolvidos, de economia dependente e com isso houve a aceleração do desemprego.

A partir da metade do século XX iniciou-se uma nova fase de processos tecnológicos, decorrentes de uma integração física entre ciência e produção. Esse fato proporcionou a ascensão das atividades que empregam alta tecnologia em sua produção (ROCHA, 1998).

Nas sociedades capitalistas, sobretudo nas mais industrializadas, a criação de tecnologias altamente sofisticadas melhora o desempenho e a produtividade do trabalho, cria produtos de melhor qualidade e barateia os custos de produção das empresas. Entretanto, as novas tecnologias de produção são as causadoras do desemprego. No entanto, existem outras razões de ordem econômica, social, institucional e geopolítica que, associadas à tecnologia, formam um conjunto que explica melhor aquilo que significaria até mesmo o fim de uma sociedade organizada com base no trabalho. As empresas multinacionais, para restabelecer sua rentabilidade expandiram espacialmente sua produção por continentes inteiros. Surgiram novos países industrializados. Os mercados externos cresceram mais que os mercados internos. O capitalismo internacional reestruturou-se. Os países de economia avançada precisaram criar internamente condições de competitividade (ROCHA, 1998).

A saturação dos mercados acabou gerando uma produção diversificada para atender a consumidores diferenciados. Os contratos de trabalho passaram a ser mais flexíveis. Diminuiu o número de trabalhadores permanentes e cresceu o número de trabalhadores temporários. Os salários foram flexibilizados, conseqüentemente,

criaram as desigualdades salariais, segundo a qualificação dos empregados e as especificidades de cada empresa (FERNANDES, 2003).

A Revolução tornou os métodos de produção mais eficientes. Os produtos passaram a ser produzidos mais rapidamente, barateando o preço e estimulando o consumo. Por outro lado, aumentou também o número de desempregados. As máquinas foram substituindo, aos poucos, a mão-de-obra humana. A poluição ambiental, o aumento da poluição sonora, o êxodo rural e o crescimento desordenado das cidades também foram consequências nocivas para a sociedade. Até os dias de hoje, o desemprego é um dos grandes problemas nos países em desenvolvimento. Gerar empregos tem se tornado um dos maiores desafios de governos no mundo todo. Os empregos repetitivos e pouco qualificados foram substituídos por máquinas e robôs. As empresas procuram profissionais bem qualificados para ocuparem empregos que exigem cada vez mais criatividade e múltiplas capacidades. Mesmo nos países desenvolvidos tem faltado empregos para a população (CAMPOS *et al*, 2006).

Diante do que se expôs acima, pode-se compreender que o fenômeno do desemprego está ligado ao modo de produção capitalista que visa a lucratividade dos donos do capital sobre os produtos e sobre os trabalhadores assalariados, como fenômeno histórico o emprego e conseqüentemente o desemprego são formas de organizar as estruturas do capital. Com isso se compreende que a cada fase de desenvolvimento do capitalismo novas formas de organização do mundo do trabalho são desenvolvidas que acabam por desestruturar a organização do trabalho, colocando diversos trabalhadores para fora do mercado de trabalho.

Quando o Estado como um ente superior organiza as relações trabalhista tem como pressupostos a manutenção de Leis e formas de organização laboral que deem conta da demanda dos trabalhadores e com isso organizem as formas de trabalho e de mão de obra, porém com o avanço da globalização aliada ao neoliberalismo o Estado passou a desenvolver legislações que são prejudiciais aos trabalhadores e que acabam por privilegiar os capitalistas e as classes dominantes em relação a classe trabalhadora.

Nesse sentido, a Reforma Trabalhista que foi promulgada e sancionada no ano de 2017 no Brasil, veio com esse viés de proteção dos donos capital e do empresariado brasileiro em relação a classe trabalhadora, logo a falsa premissa

disposta na reforma de modernizar as relações trabalhista teve como resultados a precarização das relações de trabalho no Brasil.

Portanto, o desemprego sempre esteve presente no desenvolvimento das sociedades e afetou a classe trabalhadora, mas com relação a reforma trabalhista emplacada no Brasil no ano de 2017, o desemprego e a precarização serviram de base para a exploração e para desestruturação do mundo do trabalho como entendido desde a consolidação da CLT e a sua reafirmação na Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o texto que segue será uma análise do desemprego desde o ano de 2016 até o ano de 2019, demonstrando que a reforma trabalhista trouxe em seu bojo a precariedade e o aumento do desemprego formal, em contraponto ao que era postulado em sua formulação.

4.2 O DESEMPREGO NOS ANOS DE 2016, 2017, 2018 e 2019

O desemprego é um fenômeno que é muito estudado, pois tem uma importância substancial para a economia de um país, sendo que com a diminuição da oferta de novos empregos e o aumento das demissões acabam gerando os mais diversos problemas no âmbito da sociedade (ARAÚJO; ANTIGO, 2016).

Ao se analisar em nível macro, os problemas que são gerados pelo desemprego são aumento no índice de criminalidade, aumento da pobreza, aumento no número de desabrigados, um aumento no nível das taxas de mortalidade entre outros. No sentido econômico, o aumento das taxas de desemprego em um país, por consequência geram mais gastos por parte do governo em subsídios sociais, também deve-se levar em conta que sem a renda dos desempregados a economia de forma geral acaba sendo afetada, pela falta de consumo de bens e serviços (ARAÚJO; ANTIGO, 2016).

No nível micro, o desemprego tem como fatores e causas o aumento do estresse da sociedade como um todo, a depressão e a baixo autoestima dos trabalhadores que se encontram em tal situação, sendo que da mesma forma afeta na perda de conhecimento e habilidades que foram adquiridas pelos trabalhadores ao longo de sua experiência laboral acarretando necessariamente em desinvestimento e capital humano (ARAÚJO; ANTIGO, 2016).

Nesse sentido Reis (2020), aponta que entre o primeiro trimestre de 2015 e o primeiro trimestre de 2017, a taxa de desemprego subiu de 6,7% para a casa de

11,6%, somando 5 por cento de aumento na taxa de desocupação que representa quase 4 milhões de desempregados.

Deve-se compreender que houve uma recessão econômica no Brasil que se alastra desde o ano de 2012, onde a concentração dessa recessão foi evidenciada no aumento da taxa de desemprego, que levou a precarização do setor de trabalho e das vagas de trabalho, onde o trabalho formal foi sendo substituído por empregos informais que influenciam diretamente no consumo e na renda dos trabalhadores.

4.2.1 O desemprego no Brasil no ano de 2016

No ano de 2016, o PIB brasileiro vinha em uma desaceleração desde o ano de 2014, com isso o consumo das famílias brasileiras teve uma significativa redução demonstrando que o momento de recessão econômica e as taxas de desemprego estavam afetando todos os setores econômicos (LEONE; TEIXEIRA; BALTAR, 2021).

Nesse sentido, os anos de 2014 e 2015 tiveram uma intensa queda nos investimentos, com isso afetando de forma geral a economia brasileira que fez com que o consumo geral das famílias ficasse em 6,9% no ano de 2016, o prejuízo causado pela recessão de 6,7% na economia pode-se ver em diversos cenários econômicos com isso insuflando a onda de desemprego que assolava o país (LEONE; TEIXEIRA; BALTAR, 2021). Para compreender esse cenário de queda na taxa de consumo das famílias Leone, Teixeira e Baltar (2021, p.81) “fazendo o consumo das famílias em 2016, ter magnitude equivalente a 95,2% do consumo das famílias verificado em 2013.” Conforme pode ser visto na tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Nível de consumo das Famílias

Tabela 1 - Indicadores de atividade econômica: taxas de crescimento anual (2013 a 2019)						
Periodos	PIB	Consumo famílias	Consumo governo	FBKF	EXP	IMP
2013-2014	0,50	2,25	0,81	-5,41	-1,57	-2,27
2014-2015	-3,55	-3,22	-1,44	-19,16	6,82	-14,19
2015-2016	-3,28	-3,84	0,21	-13,95	0,86	-10,34
2016-2017	1,32	1,98	-0,67	2,59	4,91	6,72
2017-2018	1,32	2,06	0,36	2,76	4,00	8,34
2018-2019	1,14	1,84	-0,44	3,87	-2,54	1,11

Fonte: Adaptado de Leone, Teixeira e Baltar (2021).

As taxas de desemprego no Brasil aumentaram significativamente no ano de 2016, por conta da queda da atividade econômica que vinha se desenrolando desde o ano de 2014, com isso gerando impactos consideráveis sobre toda a População Economicamente Ativa (PEA), o que se pode notar em termos gerais é que a taxa de desemprego no ano de 2016 fechou com uma média de 11,5%, esse percentual correspondeu a 11,1 milhões de desempregados no período, conforme a figura 1 mostra, a média do ano anterior foi de 8,5%, demonstrando que a recessão econômica abalou de forma significativa o aumento nas taxas de desemprego, com um acréscimo de 3,5 pontos percentuais entre o último trimestre do ano de 2015 e o último trimestre de 2016.

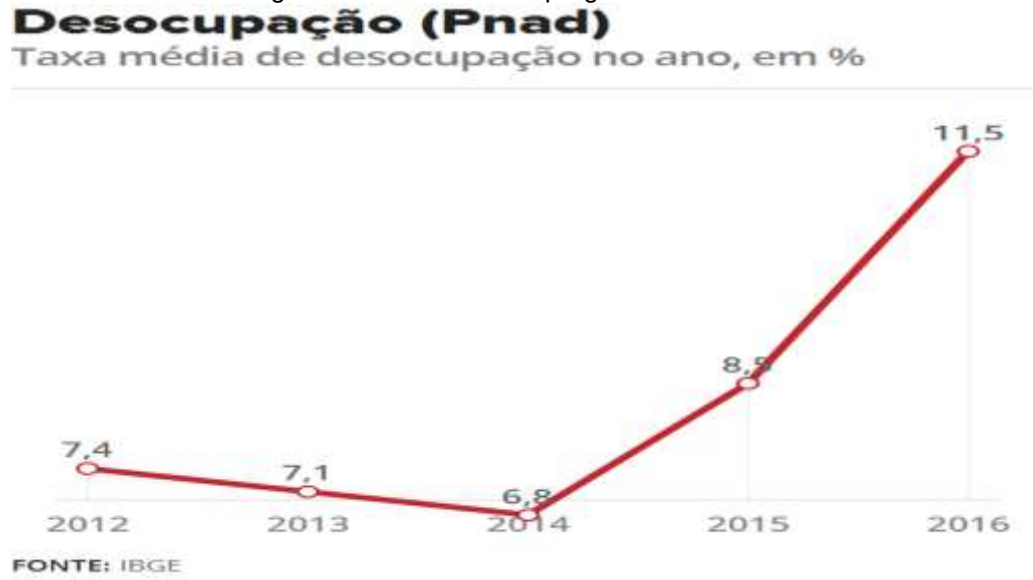
Segundo Carvalho e Souza Júnior (2016, p.46):

Os últimos dados divulgados pela PNADC mostram que, apesar de uma relativa estabilidade da taxa de desemprego, as condições no mercado de trabalho continuaram a se deteriorar. Esta taxa passou de uma média de 11,6% no 2º trimestre de 2016 para uma média de 11,8% no 3º trimestre deste ano, tendo permanecido neste mesmo valor no trimestre móvel, que inclui outubro de 2016 (último dado divulgado pelo IBGE). A variação interanual tem se mantido estável durante o ano de 2016... Tanto no primeiro trimestre de 2016 quanto no segundo, a taxa de desemprego manteve-se três pontos percentuais acima do valor do mesmo trimestre de 2015, e no 3º trimestre de 2016 a taxa de desemprego ficou 2,9 p. p. acima do observado no ano anterior.

Para Pereira, Maia e Gomes (2018), salientam que desde 2012, a piora nos níveis de desemprego foi contínua, em todos os grupos sociais, sendo que os principais foram os compostos por mulheres, jovens, com ensino fundamental incompleto e médio completo. Sendo que os piores índices se encontram na região

nordeste. Sendo que foi explicito que esses índices de desemprego foram de magnitude elevada e crescentes.

Figura 1: Taxa de desemprego no ano de 2016



Fonte: Cury (2017).

Neves *et al* (2020), salientam que a taxa de desocupados no Brasil teve um crescimento de 6,5% desde o último trimestre do ano de 2014 para 10,9% no primeiro trimestre do ano de 2016, sendo que o aumento na taxa de desemprego nesse período de pouco mais de um ano foi de 4,4 pontos percentuais, demonstrando explicitamente a mudança no mercado de trabalho que foi provocada devido à crise econômica.

Nesse sentido pode-se entender as taxas de desemprego desde o ano de 2012 até 2016 subiram de uma média de 7,4% para uma média de 11,5% devido a recessão econômica no Brasil, com isso somando em um período de 4 anos um acúmulo de 4,1 pontos percentuais. Deve-se compreender como foram distribuídas essas taxas de desemprego, quais trabalhadores foram mais afetados por essa alta no desemprego.

A tabela 2, mostra que no ano de 2016 os desempregados do sexo masculino representavam 49,7% da população, sendo que as mulheres desempregadas eram 50,3% dos 11,5% de desempregados que o Brasil registrou no ano.

Continuando a tabela mostra que o percentual de pessoas brancas desempregadas 35,6%, enquanto que negros representaram 63,6% dos desempregados no ano.

Conforme Leone, Teixeira e Baltar (2021), as taxas de desemprego dos homens negros no período foi maior que a das mulheres brancas, sendo que a

explicação para isso se encontra que a população negra no Brasil representa 57,4%. Com isso demonstrando que as faixas mais afetadas pelo desemprego ainda estão entre os negros no Brasil.

Tabela 2: Taxa de desemprego de 2016 a 2019

Tabela 6 - Distribuição dos desempregados por sexo e cor (4º trimestres de 2016 a 2019)				
Sexo	2016	2017	2018	2019
Homem	49,7	49,3	47,9	46,2
Mulher	50,3	50,7	52,1	53,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Cor*				
Branca	35,6	35,6	34,7	34,2
Negra	63,6	63,7	64,5	64,9
Outra cor	0,7	0,6	0,8	0,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Adaptado de Leone, Teixeira e Baltar (2021).

A tabela 3, que demonstra os dados demográficos do desemprego nos primeiros 3 trimestres do ano de 2016, revela algumas características que são conhecidas com relação ao desemprego no Brasil, são elas, o desemprego é mais intenso na região nordeste, nas regiões metropolitanas os trabalhadores mais afetados são mulheres e jovens de até 25 anos de idade, os trabalhadores que não são chefes de família e trabalhadores com ensino médio incompleto (CARVALHO; SOUZA JÚNIOR, 2016).

A tabela 3 ainda demonstra que a região nordeste teve o pior desempenho com relação ao desemprego, enquanto a região sul conseguiu manter o melhor desempenho que ficou entre 7,35% e 8,04% nos três trimestres do ano. outro dado alarmante com relação ao desemprego durante o ano de 2016, ficou com as mulheres que variaram entre 12,75% e 13,53%.

Com relação a idade dos desempregados brasileiros no ano de 2016, a tabela 3 mostra que entre todos os jovens de 14 a 24 anos de idade foram os maiores índices de desemprego, sendo responsáveis por 26,36% dos desempregados no primeiro trimestre do ano, seguindo para o segundo trimestre com 26,73% e no terceiro trimestre sendo responsáveis por 27,73% da taxa de desemprego.

Tabela 3: Taxa de desemprego nos três primeiros trimestres de 2016

Taxa de desemprego em %	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.
Brasil	10,90	11,30	11,80
Centro Oeste	9,66	9,70	10,00
Nordeste	12,80	13,21	14,10
Norte	10,48	11,23	11,44
Sudeste	11,38	11,70	12,28
Sul	7,35	8,04	7,89
Masculino	9,48	9,87	10,46
Feminino	12,75	13,17	13,53
De 14 a 24 anos	26,36	26,73	27,73
De 25 a 59 anos	7,91	9,15	9,57
Mais de 59 anos	3,29	4,75	5,23
Não Chefe Família	15,00	15,31	15,82
Chefe Família	6,07	6,55	7,00
Fundamental incomp.	9,06	9,74	10,50
Fundamental comp.	11,61	12,89	13,37
Médio incomp.	20,40	20,57	21,42
Médio comp.	12,70	12,82	13,20
Superior	7,64	7,75	7,81
Região metrop.	11,93	12,56	13,47
Região não-metrop.	10,13	10,38	10,52

Fonte: Adaptado de Carvalho e Souza Júnior (2016).

A tabela 3, demonstra a perda de emprego formal para todo o ano de 2016, não sendo colocados nesses números os empregos informais e os desalentados, que também tiveram uma perda significativa com relação as ocupações. O movimento visto no ano de 2016, com relação ao trabalho informal, demonstrou a perda de capacidade dessa modalidade de funcionar como uma alternativa para obtenção de renda os trabalhadores que se encontravam fora do mercado de trabalho formal (CARVALHO; SOUZA JÚNIOR, 2016).

O que se pode visualizar ao longo do ano de 2016, com relação ao desemprego foi que desde o ano de 2012 apresentou o maior percentual, implicando diretamente na perda do poder de consumo das famílias e com isso acarretando na diminuição real do rendimento de milhões de brasileiros. Os mais afetados em todo o país foram as mulheres, os negros, jovens até 24 anos de idade, trabalhadores que não são chefes de família, com nível educacional baixo, demonstrando que a desigualdade nas oportunidades de emprego e em situações de desemprego são reais e estão presentes na sociedade brasileira.

O que se pode compreender com a análise que foi desenvolvida sobre o ano de 2016, que o desemprego desde o ano de 2012 veio aumentando a cada ano, demonstrando que o país entrou em uma crise e um recessão econômica, não conseguindo de maneira efetiva desenvolver uma retomada do crescimento e com isso influenciando diretamente no mercado de trabalho e nas estruturas de trabalho,

onde os trabalhadores acabam por se colocar em uma situação de buscar empregos precarizados e com uma remuneração inferior ao que estavam acostumados a receber, diminuindo o poder de consumo desses trabalhadores.

Por fim, vale ressaltar que nos períodos de desemprego elevado, os trabalhadores podem enfrentar um processo demorado de retomada de empregos, com uma redução em relação aos rendimentos significativa, reforçando argumentos que em períodos recessivos os trabalhadores tenham que aceitar empregos de pior qualidade que não seriam aceitos em caso de um período de economia favorável, dessa forma revelando uma trajetória de recuperação do poder de compra e consumo dos trabalhadores se torna lenta, que acaba por influenciar na retomada econômica do país de forma geral.

4.2.2 O desemprego no Brasil no ano de 2017

A reforma trabalhista aprovada e promulgada no ano de 2017, Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), veio como uma salvação para a crise de desemprego que estavam se desenrolando desde 2012 e tinha atingido o seu maior patamar no ano de 2016. Nesse sentido a Lei alterou mais de em itens que modificaram substancialmente a relação entre empregados e empregadores, sendo que acabou por precarizar as condições das relações de trabalho (CUNHA, 2019).

Nesse sentido Neves *et al* (2020), asseveram que com as taxas de desemprego no ano de 2017 chegando ao nível de 12%, atingindo mais de 12 milhões de brasileiros desempregados, a equipe econômica do governo teve que buscar, através da reforma trabalhista novas condições para a empregabilidade, com isso beneficiando os empregadores em relação aos trabalhadores, com reformas dentro das leis trabalhistas que flexibilizaram as condições de trabalho, a folha de salários tornando para o empregador menos onerosa e que gerassem menos custos para admissão e demissões, sendo que houve uma diminuição substancial do poder dos sindicatos com relação aos acordos trabalhistas.

Sobre as alterações permitiu-se que os acordos entre empregados e empregadores fossem feitos de forma direta sem interferência dos sindicatos ou associações de trabalhadores, com isso podendo-se flexibilizar a jornada de trabalho entre outros pontos (CARVALHO, 2017).

A mídia tradicional ventilou para a sociedade os benefícios da reforma, tais como a multiplicação de postos de empregos ao desburocratizar o processo de

admissão e de demissão dos empregados, gerando menos transtornos para o poder público, para empregadores e empregados.

Nesse sentido, o ano de 2017, segundo Krein e Colombi (2019), não teve um crescimento econômico significativo para o Brasil, sendo que não foi negativo por conta do desempenho do setor agrícola e do consumo das famílias, que foram possíveis somente por fatores extraordinários, tais como a liberação do FGTS e uma supersafra. Diante desse cenário os anos de 2018 e de 2019 a economia brasileira continuou no mesmo patamar, nas palavras de Krein e Colombi (2019, p.10):

Os dados do baixo dinamismo são retroalimentados pelos seus efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, pois o baixo crescimento não gera emprego e renda, movimentos que, por sua vez, afetam negativamente a demanda interna, tanto pela queda da renda quanto pelo acesso ao crédito. Esse processo constitui um círculo vicioso, em que a ausência de recuperação da economia é reforçada pela desestruturação do mercado de trabalho.

Com isso, o resultado teve uma nítida sensação de piora nas condições e vida dos trabalhadores. O resultado se confirma a partir de 2014, com uma explosão na taxa de desocupação, nesse sentido a reforma trabalhista não alterou de fato as trajetórias de crescimento econômico e desemprego como era esperado (KREIN; COLOMBI, 2019).

Nas palavras de Leone, Teixeira e Baltar (2021, p.87):

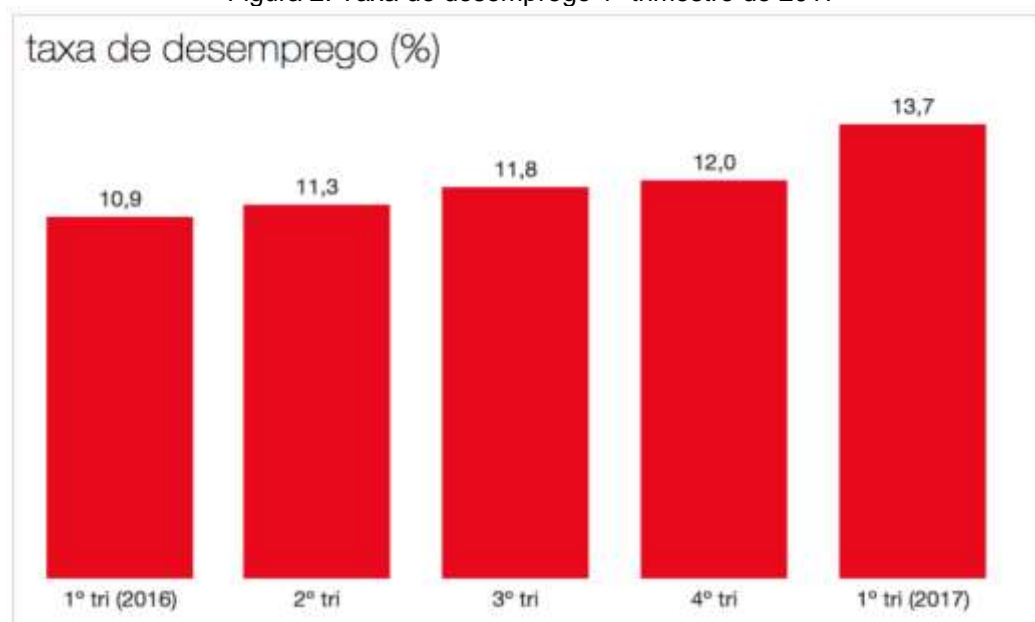
Como a PEA continuou crescendo significativamente, embora diminuindo de ritmo entre 2017 e 2018-2019, foi pequena a redução do número de desempregados desde 2017. O número de desempregados diminuiu somente 0,1% em 2017 e 5,2% entre 2017 e 2019 (queda no número de desempregados no ritmo médio anual de 2,6%). A elevação no ritmo de queda do número de desempregados em 2018-2019 se deve a desaceleração no crescimento da PEA, já que o ritmo de aumento da população ocupada em 2018-2019 foi menor do que o de 2017.

A média anual de desemprego no ano de 2016 fechou em 11,5%, sendo que no primeiro trimestre de 2017 essa média subiu para 13,7% atingindo um contingente de 14,2 milhões de brasileiros, conforme pode-se ver na figura 2. Demonstrando que a taxa percentual de desemprego subiu no primeiro trimestre de 2017 em 1,7%.

Nesse sentido o início do ano de 2017, demonstrou um contínuo aumento na recessão e estagnação econômica que o Brasil estava enfrentando desde 2012, mas, deve-se colocar que esse primeiro trimestre é uma continuidade dos problemas enfrentados anteriormente e não efeito da reforma trabalhista, pois conforme Reis (2021) a reforma entrou em vigor no mês de novembro de 2017. Outro ponto a ser

levantado por Reis (2021), foi a queda nos rendimentos das famílias devido as altas taxas de desemprego registradas nos anos de 2016 e 2017, a queda de rendimentos foi de 14,5% em relação aos trabalhadores que se mantiveram ocupados no período.

Figura 2: Taxa de desemprego 1º trimestre de 2017



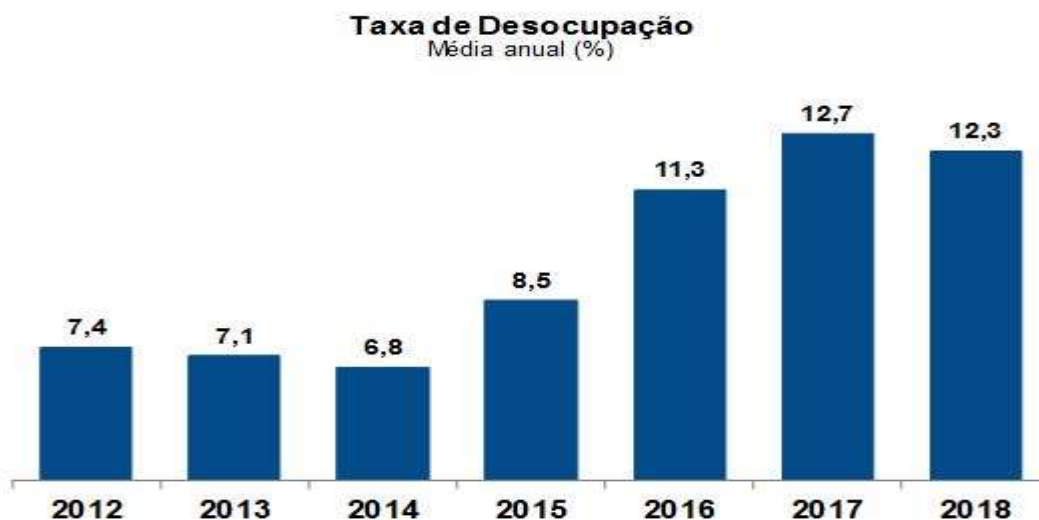
Fonte: Poder360 (2017).

Alguns dados levantados por Reis (2021), devem ser colocados em evidencia, são que a taxa de desemprego no Brasil entre o primeiro trimestre do ano de 2015 e o primeiro trimestre do ano de 2017, subiu 5 pontos percentuais, entre o primeiro trimestre de 2016 e o primeiro trimestre de 2017 essa taxa foi de 3 pontos percentuais. Demonstrando que a crise e a recessão econômica tiveram um peso na perda de poder de consumo da população brasileira. Entre o primeiro trimestre de 2015 e o primeiro trimestre de 2017, a taxa de desocupação ficou por volta de 4 milhões de brasileiros. Afetando o rendimento familiar, com implicações orçamentárias para as famílias de longo prazo.

Dito isso, a média anual de desemprego ficou em 12,7% sendo maior que a média anual do ano anterior em 1,4 pontos percentuais, conforme a figura 3 mostra, sendo a maior taxa de desocupação desde o início da recessão econômica e da crise financeira que o Brasil entrou a partir do ano de 2012. Dessa maneira pode-se compreender que o caminho para sanar o desemprego passava por uma decisão política que deveria rever as formas tradicionais de vínculos empregatícios, dessa forma, demonstrando que os trabalhadores e os empregadores precisavam de incentivos com relação a novos cenários possíveis para o mercado de trabalho. Com

esse argumento se pauto e foi aprovada a reforma trabalhista no ano de 2017, visando buscar reduzir as taxas alarmantes de desocupação.

Figura 3: Taxa de desemprego média anual 2017



Fonte: Fecomércio RS (2019).

Na tabela 4, abaixo podem-se notar que foram os trabalhadores afetados com relação ao desemprego no ano de 2017, dos 12,7% de desempregados do ano corrente, 49,3% foram homens e 50,7% foram mulheres. Dentro desses índices ainda se pode visualizar que brancos tiveram uma taxa de 35,6% enquanto trabalhadores negros representaram 63,7% dos desempregados no ano.

Em relação ao crescimento econômico do país, por mais que o ano de 2017 representou a maior taxa de desocupação desde 2012, foi o ano que a recuperação econômica começou a se desenvolver de forma lenta, com alguns setores contratando e demandando mais serviços em relação aos anos anteriores, nesse sentido pode-se compreender que a reforma trabalhista foi um incentivo para setores da economia investirem e com isso alavancar a retomada do crescimento econômico e consequentemente a redução do desemprego (LEONE; TEIXEIRA; BALTAR, 2021).

Tabela 4: Taxa de desemprego de 2016 a 2019

Tabela 6 - Distribuição dos desempregados por sexo e cor (4º trimestres de 2016 a 2019)				
Sexo	2016	2017	2018	2019
Homem	49,7	49,3	47,9	46,2
Mulher	50,3	50,7	52,1	53,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Cor*				
Branca	35,6	35,6	34,7	34,2
Negra	63,6	63,7	64,5	64,9
Outra cor	0,7	0,6	0,8	0,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Adaptado de Leone, Teixeira e Baltar (2021).

A tabela 5 apresenta os dados sobre o desemprego ao longo dos quatro trimestres do ano de 2017, em nível nacional, o primeiro trimestre fechou como citado acima em 13,8%, a taxa de desemprego para o segundo semestre ficou em 13%, registrando uma queda no terceiro semestre para 12,4% e finalizando o último semestre com a porcentagem de 11,8.

Com relação as regiões a região nordeste foi a maior taxa de desemprego para o primeiro trimestre, seguido das regiões norte e sudeste, demonstrando a mesma performance com relação ao ano anterior. Sendo que ao longo dos quatro trimestres do ano de 2017 a região nordeste foi a responsável pelas maiores taxas de desemprego. A região sul foi a região que menos registrou desemprego no ano de 2017, acumulando a maior taxa trimestral no primeiro trimestre do ano em 9,3%, repetindo as baixas taxas de desemprego de 2016.

A região sudeste no ano de 2017, teve um desempenho baixo com relação a empregabilidade, acumulando taxas de 14,2% no primeiro, 13,6% no segundo, 13,2% no terceiro e 12,6% quarto trimestre do ano. Mantendo os altos índices de desemprego em relação ao ano anterior. A região sudeste nos anos de 2016 e 2017 se manteve na segunda posição com relação a desocupação perdendo somente nos dois anos para a região nordeste.

Tabela 5: Taxa de desemprego dos 4 trimestres de 2017

Taxa de desemprego em %	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Brasil	13,8	13,0	12,4	11,8
Centro Oeste	12,1	10,6	9,7	9,4
Nordeste	16,3	15,9	14,8	13,8
Norte	14,2	12,5	12,2	11,3
Sudeste	14,2	13,6	13,2	12,6
Sul	9,3	8,4	7,9	7,7
Masculino	12,2	11,5	11,0	10,5
Feminino	15,8	14,9	14,2	13,4
De 14 a 24 anos	28,8	27,3	26,5	25,3
De 25 a 59 anos	12,8	12,0	11,3	10,8
De 40 a 59 anos	7,9	7,6	7,4	7,0
Mais de 60 anos	4,6	4,5	4,3	4,2
Não Chefe Família	18,1	17,1	16,4	15,3
Chefe Família	8,4	7,9	7,6	7,4
Fundamental incomp.	12,3	12,0	11,4	10,9
Fundamental comp.	15,2	15,0	14,8	13,6
Médio incomp.	24,2	21,8	21,0	20,4
Médio comp.	15,5	14,6	14,0	13,0
Superior	9,2	8,3	7,9	7,8
Região metrop.	14,9	14,7	14,1	13,7
Região não-metrop.	12,9	11,7	11,2	10,3

Fonte: Adaptado de Lameiras, Carvalho e Corseuil (2019).

Passando para análise com relação a idade Lameiras, Carvalho e Corseuil (2019), salientam que a análise demonstrou que por mais que houve um recuo em todas as faixas etárias, o segmento que mais contribui para a alta do desemprego no ano de 2017 em todos os trimestres foi a faixa que compreende dos 14 aos 24 anos de idade que foram responsáveis por serem 28,8% dos desempregados de todos jovens no primeiro trimestre do ano, sendo que no último trimestre de 2017 a menor taxa de desocupação com relação a essa faixa etária ficou 25,3%. Ao se comparar com o ano de 2016, as taxas de desocupação dessa faixa etária são as mais relevantes, demonstrando uma estagnação do mercado de trabalho em relação a renovação da mão de obra.

Outras duas categorias que chamam atenção, são relacionadas a ser ou não chefe de família, a desocupação dos chefes de família ficou com uma média anual de 7,4%, sendo que o primeiro trimestre do ano foi a maior taxa de desemprego com relação a essa categoria com 8,4%. Já os trabalhadores que não são chefes de família mantiveram taxas acima de 15% em todos os trimestres do ano. Ao se comparar a com o ano de 2016 a primeira categoria teve uma alta 1 ponto percentual. A segunda categoria ao se comparar o ano de 2017 com o ano de 2016 teve um aumento em cerca de 2 pontos percentuais.

Segundo Leone, Teixeira e Baltar (2021, p.98):

Desde 2017, o que se observa é uma redução para homens e mulheres da participação dos empregos mais protegidos do setor privado, queda de 0,7 pp e 0,6 pp para homens brancos e negros e de 0,5 pp e 0,2 pp para mulheres brancas e negras. Além disso, a ampliação da participação do setor privado sem carteira afetou a todas as pessoas 1,1 pp e 0,2 pp para mulheres brancas e negras e 0,4 pp e 0,2 pp para homens brancos e negros, nessa ordem. Isso ocorreu, especialmente, nos anos de 2018 e 2019, justamente no primeiro ano de implementação da reforma trabalhista. Para o conjunto das mulheres, entre 2017 e 2019, a participação do trabalho doméstico com registro reduziu 0,4 pp e as sem registro 0,2 pp. A participação do trabalho por conta própria cresceu para homens brancos e negros 0,7 pp e 0,8 pp e mulheres brancas e negras 1,0 pp e 1,0 pp.

O que se pode compreender com relação ao ano de 2017, com relação as taxas de desemprego, foi que os dados dos primeiros trimestres foram altos mantendo os índices do ano anterior, no último trimestre a taxa de desemprego começou a cair, isso pode ser reflexo direto da reforma trabalhista ou uma retomada lenta do crescimento econômico e do fim da recessão que assolava o país.

Por fim a reforma trabalhista implementada no ano de 2017, teve como meta a retomada dos empregos, nesse sentido para o ano de 2017 teve uma recuperação em relação aos anos anteriores nas taxas de empregabilidade, sendo que esses resultados podem ser vistos como um otimismo dos setores favoráveis a reforma, mas que não configuram diretamente efeitos positivos da reforma no quadro geral sobre a retomada dos empregos no Brasil.

4.2.3 O desemprego no Brasil no ano de 2018

Quando se quer abordar o desemprego em qualquer contexto social, deve-se partir de um contexto da situação econômica que está se passando, nesse sentido a reforma trabalhista, parte desse contexto de uma situação de estagnação econômica que estava presente na sociedade brasileira, porém a sua agenda foi de uma natureza e uma profundidade sem igual nos termos de retirada de direitos, que acabou promovendo um esvaziamento substancial do componente democrático do trabalho, transformando o trabalhador brasileiro em um mero agente econômico, ao desconsiderar a garantia de direitos basilares a cidadania (PRADO, 2018).

Nesse sentido Prado (2018, p. 135) salienta que:

As reformas capitalistas propostas e implementadas pelo neoliberalismo têm, pois, sua lógica: elas visam, em última análise, recuperar a taxa de lucro e, assim, a acumulação, viabilizando a continuidade do capitalismo. Portanto, elas podem elevar um pouco a taxa de crescimento econômico, mas ao fazê-lo, elas incrementarão também a taxa de exploração vigente na economia capitalista no Brasil. Produzirão, também, uma piora na distribuição da renda familiar, assim como uma redução dos gastos sociais do Estado. Ao procurar

regular o sistema econômico por meio da imposição generalizada da racionalidade competitiva, não apenas entre as empresas, mas também entre os indivíduos em geral tomados como empresas de si mesmos, tencionará a sociedade de tal modo que, ao fim e ao cabo, ter-se-á não mais civilização, mas mais barbárie.

A crise econômica que está assolando o Brasil, fez com que houvesse uma queda substancial nos postos de trabalho, com o fechamento de empresas, para além o trabalhador ainda está demorando mais tempo para se recolocar no mercado e trabalho com isso piorando a cada ano os índices de desocupação (MARTINS ANDRADE; MORAIS, 2018).

Dessa maneira o Estado se colocou como o mediador das relações trabalhistas, buscando alternativas para as relações entre trabalhadores e empregadores, intervindo de forma mais branda e com isso aceitando relações trabalhistas retrogradadas, com isso a flexibilização do trabalho e das leis trabalhistas foi uma forma do governo de diminuir o custo produtivo e garantir competitividade para as empresas brasileiras e para investidores externos, dessa maneira colocando os trabalhadores em situações precárias de trabalho para superar a crise que persiste (MARTINS ANDRADE; MORAIS, 2018).

Diante disso, a reforma trabalhista que foi promulgada no ano de 2017, não resolveu o problema mais urgente da economia brasileira, a recuperação econômica e do crescimento econômico do país, colocando em xeque as teorias acerca dos ajustes fiscais que versavam sobre a melhoria na confiança do setor privado e com isso gerando um efeito positivo com relação a renda e aos empregos (KREIN; COLOMBI, 2019).

Sendo que desde a reforma trabalhista, Lei nº 13.467/2017, foram dois anos de recessão econômica, com um crescimento de 1,0% e 1,1% respectivamente nos anos de 2017 e 2018. Esse crescimento econômico é um resultado muito baixo, porém é maior que a soma dos anos de 2015 e 2016 que teve um resultado de 6,9% negativos no crescimento econômico do país (KREIN; COLOMBI, 2019).

Deve-se compreender que ao longo do ano de 2017, a queda que houve em relação a taxa de desemprego comparada aos anos anteriores foi devido ao aumento dos empregos informais, dos trabalhos por conta própria e da sub-ocupação. Deve-se entender que isso não foi um reflexo da reforma trabalhista que foi promulgada no último trimestre do ano, mas uma tendencia que vinha se desenvolvendo desde o ano de 2014 (KREIN; COLOMBI, 2019).

Diante disso se entrou no ano de 2018, com os trabalhadores informais superando os trabalhadores formais em termos absolutos e relativos. Nas palavras de Krein e Colombi (2019, p.11):

A informalidade tem crescido não somente entre as atividades de serviços, em que já era mais presente, mas também entre os setores historicamente reconhecidos por maior incidência de trabalho formal e melhor estruturação. Esse é o caso do setor industrial, que apresentou, segundo a PNADC, um aumento de 5,6% de trabalhadores informais entre o último trimestre de 2012 e o mesmo período de 2018. É importante destacar, também, que no mesmo período a informalidade cresceu mais entre os trabalhadores com nível superior (incompleto e completo).

A figura 4, abaixo demonstra que do ano de 2012 até o final do ano de 2017, a taxa de emprego formal no Brasil sempre se manteve acima da taxa de empregos informais, que com a reforma trabalhista implantada no ano de 2017, essa realidade se modificou com a taxa de emprego informal para o ano de 2018 sendo de 50,3% enquanto a taxa de empregos formais caiu para 49,7%. Ao se comparar com os anos anteriores a taxa de emprego informal sempre se manteve na faixa entre 45% a 49%, ou seja, abaixo da taxa de emprego formal. Isso reflete que a reforma trabalhista, trouxe a precarização do trabalho no sentido dos trabalhadores, buscarem trabalhos informais onde não se tem garantias legais e direitos trabalhista assegurados, logo os empregos que foram criados no ano de 2018, são frutos diretos da reforma trabalhista e da flexibilização das relações de trabalho.

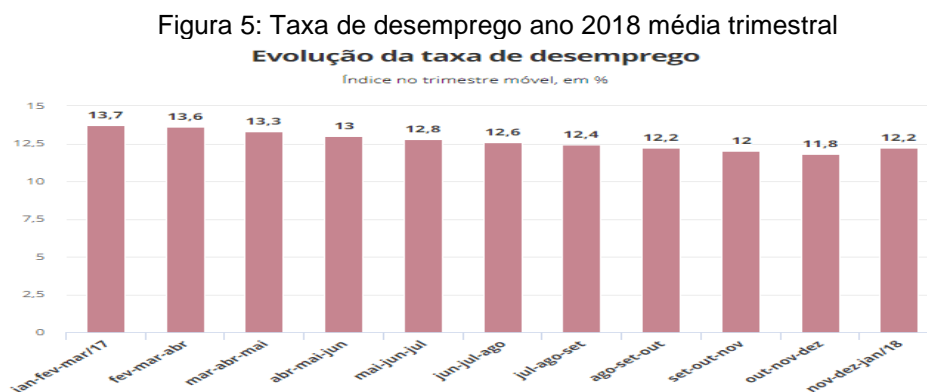
Figura 4: Taxa de empregos formalidade versus informalidade



Fonte: Adaptado de Krein e Colombi (2019).

O ano de 2018 fechou com uma média anual de desemprego de 12,3%, sendo que foi menor que a média anual de 2017 que foi de 12,7%, mas esses valores não

foram suficientes para a retomada do crescimento econômico e para diminuição substancial do desemprego no Brasil. Sendo que a taxa de desemprego do primeiro trimestre de 2018, conforme a figura 5, foi de 13,7%, com um acúmulo em relação ao último trimestre de 2017 de 1,9 pontos percentuais.



Fonte: CACB (2018)

Outro ponto a ser salientado, foi que os índices trimestrais, conforme a figura 5 mostra, foram de 13,7% no primeiro para 12,2% no último, ou seja, a variação entre o primeiro trimestre e o último do ano de 2018, foi 1,5 pontos percentuais.

Quando se aborda o desemprego deve-se levar em consideração a diferença no mercado de trabalho entre homens e mulheres, a tabela 4, acima demonstra que ao longo dos anos analisados existe uma diferença entre os desempregados no Brasil, com as mulheres sendo a maioria, para o ano de 2018, a relação entre desempregados ficou 52,1% de mulheres enquanto que os homens representaram 47,9%. Com relação a brancos e negros a diferença se manteve aos anos anteriores com a taxa de desemprego de brancos sendo 34,7% e a taxa de desempregados negros ficando em 64,5%, isso representa uma diferença de 29,8% na taxa de desemprego entre brancos e negros no Brasil.

Neves *et al* (2020, p. 94), ao analisarem os dados relacionados ao primeiro trimestre de 2018, salientam que:

As mulheres aumentaram a sua contribuição para o desemprego total do país, sendo que aspectos relacionados a demanda por trabalho foram importantes para a conclusão. Isto mostra uma menor demanda por trabalho para as mulheres no país nestes trimestres analisados.

Nesse sentido quando se desenvolve uma análise desagregada se tem índices diferenciados entre a população sobre a desocupação, na tabela 6 pode-se ver a diferença entre os índices de acordo com cada região do país, sendo que a região

Nordeste foi a que mais sofreu com o desemprego no ano de 2018, sendo que no primeiro trimestre representou 15,9% em relação as demais regiões, comparando os índices com o primeiro trimestre de 2017, teve diminuiu 0,4 pontos percentuais.

Tabela 6: Taxa de desemprego dos 4 trimestres de 2018

Taxa de desemprego em %	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Brasil	13,1	12,4	11,9	11,6
Centro Oeste	10,5	9,5	8,9	8,5
Nordeste	15,9	14,8	14,4	14,4
Norte	12,7	12,1	11,5	11,7
Sudeste	13,8	13,2	12,5	12,1
Sul	8,4	8,2	7,9	7,3
Masculino	11,6	11,0	10,5	10,1
Feminino	15,0	14,2	13,6	13,5
De 14 a 24 anos	28,1	26,6	25,8	25,2
De 25 a 59 anos	11,9	11,5	11,0	10,7
De 40 a 59 anos	7,8	7,5	6,9	6,9
Mais de 60 anos	4,6	4,4	4,5	4,0
Não Chefe Família	17,2	16,3	15,6	15,3
Chefe Família	8,1	7,8	7,3	7,1
Fundamental incomp.	12,0	11,4	11,0	11,0
Fundamental comp.	14,8	13,8	13,5	13,5
Médio incomp.	22,0	21,1	20,9	19,7
Médio comp.	14,9	14,0	13,2	12,8
Superior	8,7	8,4	7,8	7,5
Região metrop.	14,7	14,4	13,8	13,3
Região não-metrop.	11,9	10,9	10,4	10,3

Fonte: Adaptado de Lameiras, Carvalho e Corseuil (2019).

A tabela 6, mostra a faixa etária dos desempregados brasileiros no ano de 2018, sendo dos 14 aos 24 anos de idade tem-se os maiores índices, no primeiro trimestre a taxa foi de 28,1%, se comparar com o primeiro trimestre do ano anterior pode-se notar que a queda foi de 0,7 pontos percentuais, o segundo trimestre teve um índice de desemprego para essa faixa etária de 26,6%, sendo que no ano de 2017 o segundo trimestre foi 27,3%. Ao se analisar os números se entende que a queda no desemprego no ano de 2018 foi pequena, demonstrando que os efeitos da reforma trabalhistas foram mínimos em relação ao esperado.

Segundo Lameiras, Carvalho e Corseuil (2019), os dados desagregados com relação a escolaridade revelaram que no último trimestre de 2018 houve um aumento com relação ao ano anterior nos segmentos de menor escolaridade, quais sejam fundamental incompleto e fundamental completo, de 0,7 pontos percentuais, sendo que o aumento na taxa de desemprego nesse extrato da população não foi maior devido uma retração da força de trabalho. sendo que a população que continua a aumentar a taxa de emprego são dos trabalhadores com ensino médio e superior.

Nesse sentido Neves *et al* (2020, p. 89-90), salientam que:

No caso dos semiqualeificados, para indivíduos com escolaridade entre 4 e 10 anos, a taxa de desemprego mais elevada se justifica pelo fato deste grupo de pessoas apresentar heterogeneidade. Outro motivo seria pela assimetria de informação causada pela incapacidade dos empregadores de medir a produtividade dos mesmos apenas com informações como anos de estudo. Já no caso do desemprego no perfil de jovens, o problema também se dá via assimetria de informação, visto que a avaliação das características dessas pessoas é conhecida apenas pela experiência no mercado de trabalho. De maneira geral, considerando as três classificações de escolaridade: qualificados, semiqualeificados e não qualificados, a conclusão de que o grupo com nível de instrução intermediária é o mais atingido, é de comum acordo entre os diversos trabalhos para o Brasil.

Segundo Krein e Colombi (2019), nem os ajustes fiscais efetuados pelo governo ao longo do ano de 2017 e 2018 reverteram as expectativas do setor privado em novos investimentos que obtivessem impactos positivos para o crescimento econômico do Brasil, nem a reforma trabalhista foi suficiente para conter o desemprego e o movimento de informalidade que estava crescendo desde o ano de 2015, que no ano de 2018 atingiu cerca de 39,4 milhões de brasileiros, além de um incremento das atividades com remuneração baixa, que foram possibilitadas pela reforma trabalhista, com isso reforçando que a reforma trouxe precarização para as relações trabalhistas.

Nesse sentido Krein e Colombi (2019, p.13), salientam que:

[...] o processo de desestruturação do mercado de trabalho corroborou a destruição das fontes de financiamento da seguridade social, tornando o *déficit* da previdência não uma realidade, mas uma profecia autorrealizável. Além disso, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) (BRASIL, 2016b) mostram aumento do número de empregos tipicamente terceirizáveis. Também houve incremento nas ocupações dos autônomos, como estratégia de sobrevivência, dentre as quais se destacam vendedores indefinidos, vendedores a domicílio, vendedores de quiosques e motoristas autônomos. Os contratos intermitentes e parciais, por sua vez, ainda têm baixa incidência: não passam de 1% dos empregos formais, conforme os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Por fim, os dados relacionados ao ano de 2018, pós a reforma trabalhista, mostraram que a geração de empregos no Brasil se concentrou em atividades mais precárias, com um crescimento da informalidade, da subocupação e em atividades terceirizadas. Indicando um baixo crescimento econômico para o país, pois sem isso a mudança de legislação não tem um efeito potencializador para o mercado de trabalho. Com isso pode-se compreender que as tendências iniciadas no ano de 2015 com a crise econômica, sendo que a agenda implantada pelo governo não foi capaz de reverter a dinâmica econômica, reforçando a continuidade do desemprego e a precarização das relações de trabalho (KREIN; COLOMBI, 2019).

4.2.4 O desemprego no Brasil no ano de 2019

Com a crise econômica se arrastando ao longo dos anos e com o crescimento econômico do Brasil sendo insuficiente para geração de novos postos de trabalho, a situação do desemprego é contínua, nesse sentido grande parte da população que está desempregado foi obrigada a assumir as mais diversas ocupações informais, com isso entre os anos de 2014 e 2020, os postos de trabalho informal passaram de 23,2% para 26,1% dos ocupados no país, com um crescimento absoluto ao ano de 2,5% (MATTEI; HEINEN, 2020).

Com essas informações pode-se entender que a retomada dos empregos após a reforma trabalhista, não foi o suficiente para se chegar a uma condição de empregabilidade razoável no Brasil, pois as ocupações que foram geradas ao longo dos anos de 2018 e 2019 foram em sua maioria informais. Nesse sentido pode-se entender que os trabalhadores brasileiros se encontram desprotegidos com relação as leis que regem as relações e trabalho (MATTEI; HEINEN, 2020).

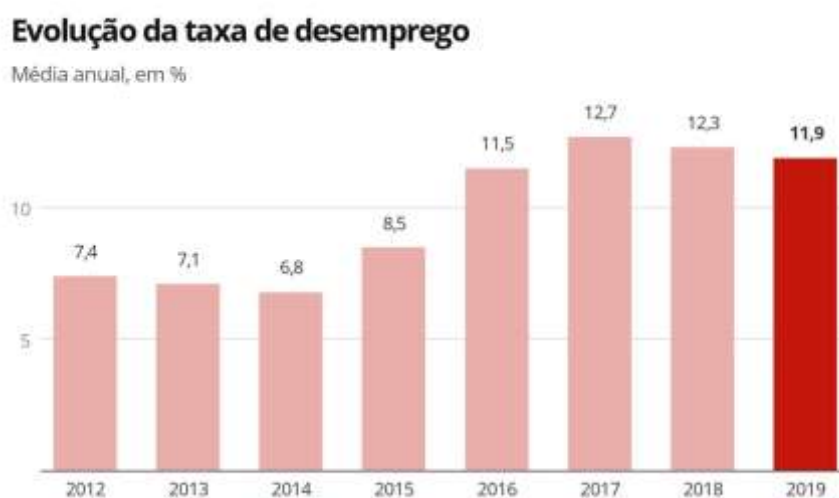
Outro ponto que deve ser salientado é que no contexto de uma reforma trabalhista que flexibiliza a proteção e seguridade dos empregados, 14% das ocupações informais nos anos de 2018 e 2019 os empregados não possuíam nenhuma garantia com a estabilidade dos empregos, sendo que 26% desses trabalhadores que eram autônomos dependiam somente de empregos e serviços esporádicos (MATTEI; HEINEN, 2020).

O ano de 2019 teve uma taxa de desemprego de 11,9%, ao se comparar com o ano de 2018 em que a média anual foi de 12,3% houve uma redução de 0,4 pontos percentuais. Conforme a figura 6, abaixo pode-se compreender que entre o ano de 2016 e o ano de 2019 houve um aumento do desemprego no Brasil, com o ano de 2016 acumulando uma média anual de 11,5%, aumentando a taxa de desocupação no ano seguinte para 12,7%. No ano de 2018 se tem uma queda que não foi substancial com relação ao acúmulo do desemprego nos anos anteriores, com isso a reforma trabalhista, não provocou efeitos positivos com relação a empregabilidade. A retomada do crescimento econômico e por sua vez a oferta de empregos a partir da reforma trabalhista foi lenta, com isso demonstrando que ano de 2019, foi um ano de uma taxa alta de desocupação.

Mattei e Heinen (2020), salientam que a crise econômica que se instaurou a partir do ano de 2015 no Brasil, além de promover uma ampliação substancial no

desemprego, também teve como consequências a queda dos rendimentos da população que conseguiu se manter ocupada. Sendo que os salários médios da população ocupada entre os anos de 2015 e 2016 tiveram uma queda substancial, apresentando uma lenta recuperação no ano de 2017 e 2018, mas voltaram a estagnar no ano de 2019, sendo que o rendimento médio da população economicamente ativa ficou por volta de 2.300,00 reais mensais, bem próximo ao valor médio mensal do ano de 2014.

Figura 6: Taxa de desemprego ano 2019



Fonte: Brito; Naime (2020).

Outro ponto a ser salientado é com relação a distribuição dos desempregados no Brasil para o ano de 2019, os homens representaram 46,2% dos desocupados no ano de 2019, enquanto que as mulheres acumularam uma taxa de 53,8% dos desempregados. Ao se analisar a tabela 7, pode-se entender que as mulheres desde o ano de 2016, vieram aumentando a sua média anual de desemprego passando de 50,3% no ano de 2016 para 53,8% no ano de 2019, um acúmulo de 3,1 pontos percentuais no período de quatro anos.

Segundo Lameiras *et al* (2019, p.06), sobre a diferença entre mulheres e homens na taxa de desemprego:

A desagregação por gênero mostra que, enquanto a taxa de desocupação masculina recuou 0,5 p.p. entre 2018 e 2019, o desemprego entre as mulheres aumentou 0,3 p.p. Com esse resultado, mantém-se a tendência de um desemprego maior entre as mulheres (13,9%) em relação aos homens (10,0%). O mesmo cenário se repete entre os chefes e os não chefes de família e entre as regiões metropolitanas e não metropolitanas. No primeiro caso, o desemprego entre os chefes de família apresentou alta de 0,3 p.p. vis-à-vis a queda de 0,5 p.p. observada entre os não chefes de família. No caso das regiões metropolitanas, estas apontam queda de 0,4 p.p., ao passo

que as não metropolitanas apresentam alta de 0,1 p.p., levando as taxas de desocupação, no terceiro trimestre, para 13,4% e 10,5%, respectivamente.

A taxa de desemprego para o ano de 2019 para brancos foi de 34,2% enquanto que para negros foi de 64,9% uma diferença de 30,7%. Pode-se ver na tabela 7, que essa diferença persiste desde o início da crise econômica no Brasil, os dados de 2016 mostram essa diferença, que se manteve no ano de 2017 e 2018.

Tabela 7: Taxa de desemprego de 2016 a 2019

Tabela 6 - Distribuição dos desempregados por sexo e cor (4º trimestres de 2016 a 2019)				
Sexo	2016	2017	2018	2019
Homem	49,7	49,3	47,9	46,2
Mulher	50,3	50,7	52,1	53,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0
Cor*				
Branca	35,6	35,6	34,7	34,2
Negra	63,6	63,7	64,5	64,9
Outra cor	0,7	0,6	0,8	0,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Adaptado de Leone, Teixeira e Baltar (2021).

Nesse sentido Leone, Teixeira e Baltar (2021, p. 87), salientam que:

A atividade econômica deixou de diminuir em 2017, mas foi muito pequeno o aumento anual do PIB depois de 2016. A população ocupada que diminuiu em 2015 e 2016, aumentou 2,1% em 2017 e somente 1,5% na média dos anos 2018-2019 (1,1% em 2018 e 2% em 2019). Como a PEA continuou crescendo significativamente, embora diminuindo de ritmo entre 2017 e 2018-2019, foi pequena a redução do número de desempregados desde 2017. O número de desempregados diminuiu somente 0,1% em 2017 e 5,2% entre 2017 e 2019 (queda no número de desempregados no ritmo médio anual de 2,6%). A elevação no ritmo de queda do número de desempregados em 2018-2019 se deve a desaceleração no crescimento da PEA, já que o ritmo de aumento da população ocupada em 2018-2019 foi menor do que o de 2017.

Segundo Lameiras *et al* (2019), que mesmo com os dados mais recentes relacionados ao mercado de trabalho, com uma dinâmica mais favorável, o mercado de trabalho no Brasil continua deteriorado com altos contingentes de desocupados, desalentados e subocupados.

Conforme Lameiras *et al* (2019, p.107), ao abordar os contingentes de desalentados e desocupados demonstram que:

Com o acirramento da crise, a partir de 2015, o número de pessoas fora da força de trabalho por motivos associados ao desalento vem aumentando sistematicamente, ainda que, recentemente, se verifique uma leve desaceleração da sua taxa de crescimento interanual. No trimestre encerrado em abril, havia 4,88 milhões de desalentados no país, o que representa um aumento de 4,2% em relação ao observado no mesmo período do ano anterior. Em relação ao total da população em idade ativa (PIA), a parcela de desalentados vem se mantendo constante, porém em patamar elevado, próximos a 2,9%. Por fim, os dados também mostram uma expansão continuada da parcela de ocupados que trabalham menos de quarenta horas semanais, mas que estão disponíveis e/ou gostariam de trabalhar mais, o que vem gerando um aumento da subocupação por insuficiência de horas trabalhadas. No encerramento do último trimestre móvel, em abril de 2019, aproximadamente 7 milhões de trabalhadores faziam parte desse contingente, ou seja, um incremento de quase 12% na comparação interanual. Como consequência desse cenário, a taxa combinada de desocupação e subocupação apontou nova aceleração, atingindo 19,1%, em abril, 0,02 p.p. acima das observadas nos mesmos períodos de 2017 e 2018.

A diferença entre o primeiro trimestre de 2015 e o primeiro trimestre de 2019 da conta que os desempregados há mais de dois anos somam 7,4% da população desempregada. Sendo que relativo aos dados desagregados sobre os trabalhadores desempregados há mais de dois anos o total de 28,8% são mulheres (LAMEIRAS; *et. al*, 2019).

Com relação aos dados do ano de 2019, a tabela 8, apresenta os dados em cada trimestre do ano corrente, o ano de 2019 inicia com a taxa de 12,7% de desemprego no cenário nacional, o segundo trimestre tem uma queda de 0,7 pontos percentuais, o terceiro trimestre continua a cair a taxa de desemprego finalizando com 11,8%, sendo que a menor taxa trimestral fica para o último trimestre do ano com 11%.

Tabela 8: Taxa de desemprego dos 4 trimestres de 2019

Taxa de desemprego em %	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Brasil	12,7	12,0	11,8	11,0
Centro Oeste	10,8	10,3	10,2	9,3
Nordeste	15,3	14,6	14,4	13,6
Norte	13,1	11,8	11,7	10,6
Sudeste	13,2	12,4	11,9	11,4
Sul	8,1	8,0	8,1	6,8
Masculino	10,9	10,3	10,0	9,2
Feminino	14,9	14,1	13,9	13,1
De 14 a 24 anos	27,3	25,8	25,7	23,8
De 25 a 59 anos	11,9	11,1	10,8	10,3
De 40 a 59 anos	7,5	7,2	7,1	6,6
Mais de 60 anos	4,5	4,8	4,6	4,2
Não Chefe Família	16,6	15,5	15,1	14,0
Chefe Família	7,9	7,7	7,6	7,2
Fundamental incomp.	11,3	10,9	11,1	10,4
Fundamental comp.	13,9	13,9	13,8	12,3
Médio incomp.	22,1	20,5	20,6	18,5
Médio comp.	14,6	13,6	12,9	12,2
Superior	8,6	8,1	7,7	7,3
Região metrop.	14,3	13,8	13,4	12,5
Região não-metrop.	11,5	10,6	10,5	9,7

Fonte: Adaptado de Lameiras, *et al* (2019).

Com relação as regiões a região nordeste ao longo do ano de 2019, foi a que mais contribuiu para as altas taxas de desemprego no Brasil, com 15,3% no primeiro trimestre, seguido de 14,6%, o terceiro trimestre correspondeu a 14,4% e o último trimestre do ano fechou em 13,6%, demonstrando que as ações voltadas ao crescimento econômico e a geração de empregos advindos com a reforma trabalhista não foram substanciais. Ao longo dos quatro anos de análise propostas, o que se pode entender é que a região nordeste em todos os anos foi a região que mais teve desemprego. Sendo que o oposto foi a região sul que ao longo dos quatro anos se manteve com porcentagens baixas, não chegando à casa dos 10%.

Outro ponto a ser analisado é a faixa etária dos 14 aos 24 anos, que em todos os anos analisados foi a mais alta com relação ao desemprego, no ano de 2019 não foi diferente se mantendo em todos os trimestres acima dos 20% do total de desempregados no país.

Os dados demonstram que a reforma trabalhista não teve impactos substanciais para a retomada dos empregos no Brasil, somente aumentando os índices de trabalho relacionados a informalidade e a precarização dos contratos entre empregadores e empregados. A renda dos brasileiros nos quatro anos analisados teve uma redução considerável em relação aos anos onde não se tinha uma crise econômica e uma recessão com relação a empregabilidade, sendo que dessa maneira o país não teve uma retomada no crescimento econômico.

A reforma trabalhista desde que foi implantada no ano de 2017, teve um viés econômico que estava aliado aos interesses dos empregadores, nesse sentido com os argumentos de modernização das relações de trabalho e com a intenção de retomada dos empregos e crescimento econômico, o Governo Federal implantou uma reforma que atentou contra a classe trabalhadora, dessa forma retirando direitos até mesmo dos trabalhadores empregados, pois ao se possibilitar o trabalho intermitente, a flexibilização do trabalho entre tantos outros ataques que foram projetados contra a classe trabalhadora o governo, desestruturou as relações já firmadas antes da reforma. Com isso demonstrando o viés político e ideológico da reforma, de privilegiar os empregadores e retomar o crescimento econômico do país as custas dos trabalhadores.

CAPÍTULO 5- PROPOSIÇÃO PARA REDUZIR O DESEMPREGO NO PAÍS

Na sequência, apresenta-se os dispêndios do empregador em contraprestação ao trabalho pelo trabalhador. Posteriormente traçam-se algumas considerações concernentes aos tributos do sistema tributário nacional incidentes sobre a folha de salários. A seguir segregam-se as verbas e rubricas trabalhistas que se destinam aos empregados e os tributos incidentes sobre a contraprestação ao trabalho destinados ao Estado.

5.1 DISPÊNDIOS DO EMPREGADOR EM CONTRAPRESTAÇÃO AO TRABALHO DO EMPREGADO E OS RECOLHIMENTOS AO ESTADO

Os empregadores confundem direitos trabalhistas com tributos no pagamento da mão de obra dos empregados, isto é, da classe trabalhadora. Quando os empregadores não pagam os direitos trabalhistas aos seus empregados significa que não respeitam os direitos garantidos legalmente ou negociados para os empregados. Os direitos trabalhistas têm a finalidade de humanizar a relação de trabalho, isto é, minimizar a disputa entre os donos do capital e a classe trabalhadora.

Vale lembrar que, os direitos trabalhistas se extraem da legislação trabalhista e das negociações trabalhistas, as quais visam preservar a dignidade humana do trabalhador.

Já os tributos estão previstos na legislação tributária com o escopo de arrecadar fundos para manter a máquina administrativa do Estado. É importante esclarecer qual é a efetiva fração dos recursos da contraprestação pelo trabalho é destinada ao empregado e qual é a parte designada ao Estado.

Os direitos trabalhistas estão previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, em especial na CLT, além das normas negociadas. As normas visam garantir o mínimo necessário ao trabalhador no desempenho de suas atividades laborais. Esses direitos são frutos das lutas da classe trabalhadora em face dos empregadores.

Vale lembrar que, o trabalho do empregado compõe os gastos de produção dos empregadores para gerar novos lucros em seus empreendimentos. Então, quanto menos o empregado receber em contraprestação ao seu trabalho maior serão os lucros do empregador.

Apresenta-se algumas verbas trabalhistas básicas para contraprestação do empregador pelo trabalho do empregado, com a finalidade de estabelecer um conceito operacional, os quais se tornam imprescindíveis para o ensaio realizado na sequência, conforme o quadro 3³.

Portanto, essas são as principais verbas trabalhistas necessárias para análise no trabalho.

5.2 OS TRIBUTOS INCIDENTE SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO

O Código Tributário Nacional prescreve tributo como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor total nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2006).

Com propriedade, Amaro (2014, p.38-9) observou ao tratar sobre as exigências impositivas do Estado:

Tributo como prestação pecuniária ou em bens, arrecadada pelo Estado ou pelo monarca, com vistas a atender aos gastos públicos e às despesas da Coroa, é uma noção que se perde no tempo e que abrangeu desde os pagamentos, em dinheiro ou bens, exigidos pelos vencedores aos povos vencidos (à semelhança das modernas indenizações de guerra) até a cobrança junto aos próprios súditos, ora sob o disfarce de donativos, ajudas contribuições para o soberano, ora como um dever ou obrigação. No Estado de direito, a dívida de tributo estruturou-se como uma relação jurídica onde a imposição é estritamente regradada pela lei, vale dizer, o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos pela lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas (que, atualmente, são não apenas as do próprio Estado, mas também as entidades de fins públicos).

O principal aspecto da evolução histórica do tributo é o fato de ser atualmente regulado por lei, fator esse impeditivo para que governantes se utilizem do seu poder para impor exigências impositivas aos administrados.

Ao tratar do assunto, Paulsen (2008, p.620) comenta:

Cuida-se de prestações em dinheiro exigidas compulsoriamente, pelos entes políticos, de quem revele capacidade contributiva ou que se relacione diretamente a atividade estatal específica, com vista à obtenção de recursos para o financiamento geral do Estado ou para o financiamento de atividades ou fins realizados e promovidos pelo próprio Estado ou por terceiros de interesse público, com ou sem promessa de devolução.

³ Vide Quadro 3, em anexo C.

Desse modo, conclui-se que tributo é todo pagamento obrigatório ao Estado, realizado em dinheiro, podendo-se admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda, ou nela conversível. A exação sem lei que a institua a torna inexistente. A cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público. Sua finalidade é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado de modo que esse possa realizar sua função social.

O vocábulo tributo é utilizado em sentido genérico. A Carta Magna não se preocupou em definir as espécies tributárias e nem em classificá-las, limitando-se somente a arrolá-las: impostos; taxas; contribuições de melhoria; empréstimos compulsórios; as contribuições sociais; as contribuições de intervenção de domínio econômico (CIDE); contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas; contribuições para o custeio de sistemas de previdência e assistência social e contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública.

Por seu turno, as espécies tributárias na visão quinquipartide ou pentapartide são: a) impostos; b) taxas; c) contribuições de melhoria; d) contribuições especiais e e) empréstimos compulsórios.

Vale lembrar que, o Supremo Tribunal Federal assim apresentou a classificação dos tributos de acordo com o seu entendimento concernente aos preceitos da Lei Maior: i) impostos; ii) taxas; iii) as contribuições de melhoria; iv) as contribuições parafiscais e v) empréstimos compulsórios.

Na sequência, de forma mais específica, trata-se dos tributos incidentes sobre a contraprestação ao empregado pelo empregador na folha de pagamento.

5.2.1 Contribuições especiais destinadas à Previdência Social

As contribuições especiais destinadas à previdência social devem ser recolhidas tanto pelo empregado quanto pelo empregador. O empregador é obrigado a recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da contraprestação pelo trabalho do empregado, bem como, como responsável tributário descontar de seus empregados a sua contribuição e repassar a previdência social.

A contribuição previdenciária patronal é devida pelas empresas e é parte dos meios de financiamento da seguridade social.

Assim dispõe a Lei nº 7.787:

Art. 3º A contribuição das empresas em geral e das entidades ou órgãos a ela equiparados, destinada à previdência social, incidente sobre a folha de salários, será:

I – de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados (BRASIL, 1989).

A incidência ocorre aplicando-se a alíquota de 20% sobre o total das remunerações brutas da folha de pagamento dos empregados.

Vale lembrar que, toda sociedade financiará a seguridade social, seja de forma direta ou indireta, sendo umas das formas diretas a contribuição compulsória que será paga pelo empregador, pela empresa representada por pessoa física ou jurídica que se responsabiliza por sua atividade econômica, com ou sem fins lucrativos.

As Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômica são as contribuições destinadas para determinadas entidades ligadas ao Governo. Consideram-se Terceiros e/ou Outras Entidades o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial); o SESI (Serviço Social da Indústria); o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); o SESC (Serviço Social do Comércio); o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas); o DPC (Diretoria de Portos e Costas); o Fundo Aeroviário; o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural); o SEST (Serviço Nacional do Transporte); e o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte).

Em razão dessa obrigatoriedade, os percentuais incidentes sobre a remuneração dos empregados são as seguintes:

- INCRA – 2,7%
- SEBRAE - 0,6%;
- SENAR – 0,25%
- SESCOOP – 2,5%
- SENAI - 1%;
- SENAC - 1%
- SESI – 1,5 %
- SESC – 1,5%
- INCRA - 0,2%;

- Salário-Educação - 2,5%;

As contribuições são feitas conforme pré-definição do Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS). Estes percentuais dependerão da atividade em que o empregador está desenvolvendo, e, através desta, será determinado o percentual de recolhimento que o empregador está sujeito, incidindo sobre o total bruto da remuneração dos empregados.

O Risco Acidente de Trabalho (RAT) é uma contribuição previdenciária obrigatória paga pelo empregador, recolhida sobre o valor bruto das remunerações, com a finalidade de prestar assistência aos empregados em acidentes de trabalho.

As alíquotas aplicadas variam de acordo com o grau de risco da atividade econômica, sendo:

- 1% (um por cento) para atividades em que o risco de acidente de trabalho seja considerado leve;
- 2% (dois por cento) para atividades em que o risco de acidente de trabalho seja considerado médio;
- 3% (três por cento) para atividades em que o risco de acidente de trabalho seja considerado grave.

Com efeito, sobre as alíquotas do RAT, incide um multiplicador que varia de 0,5 a 2,0 o qual é denominado de Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Logo, em razão desse fator, as alíquotas serão reduzidas em até cinquenta por cento ou majoradas em até cem por cento, de acordo com o histórico de acidentes que ocorrem no empreendimento do empregador no desenvolvimento da sua atividade econômica.

O FAP tem como objetivo melhorar as condições de trabalho e incentivar os empregadores a implantar medidas preventivas que reduzam os acidentes de trabalho no ambiente de trabalho.

Portanto, este seguro destina-se a constituição de um fundo para preservar a saúde e integridade física dos empregados quando afastados por auxílio doença acidentário.

Logo, o RAT também possui natureza previdenciária, sendo pago em função do risco da atividade econômica, visando preservar a segurança do ambiente de trabalho e indenizar o empregado em caso de acidentes laborais.

A contribuição previdenciária do empregado é descontada da contraprestação ao empregador conforme o valor de sua remuneração e a previsão legal de incidência tributária.

A incidência tributária da contribuição previdenciária (parte do empregado) no ano de 2021 é a seguinte:

TABELA 9: Contribuição Previdenciária

Tabela - Contribuição Previdenciária	
Salário de Contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.100,00	8,0%
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9,0%
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12,00%
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,00%
De R\$ 6.433,58 a R\$ 11.017,42	14,50%
De R\$ 11.017,43 a R\$ 22.034,83	16,50%
De R\$ 22.034,84 a R\$ 42.967,92	19,00%
A partir de R\$ 42.967,93	22,00%

Fonte: Debit (2021).

Vale dizer que, está contribuição constitui um fundo destinado à aposentadoria e amparo do empregado.

5.2.2 Imposto de Renda Retido na Fonte

O Imposto de Renda refere-se a uma obrigação tributária descontada da remuneração mensal dos empregados que trabalham em regime CLT. Cabe ao empregador, na função de responsável tributário, a obrigação de reter e posteriormente recolher ao fisco.

O valor devido é calculado de acordo com o salário do empregado. O cálculo é feito baseando-se na previsão de incidência do Imposto de Renda, na qual as alíquotas variam entre 7,5% a 27,5%, conforme tabela a seguir:

TABELA 10: Base de Cálculo Mensal e Alíquota de Imposta de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Brasil (2021).

Portanto, o imposto de renda incidente deverá ser retido do empregado e recolhido pelo empregador (responsável tributário), a qual reterá daqueles empregados que são contribuintes de acordo com a lei tributária.

5.3 SEGREGAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E DOS TRIBUTOS

Com efeito, demonstram-se os direitos trabalhistas sintetizados e as incidências tributárias sobre a contraprestação pelo trabalho ao empregado, utilizando-se como referência um empreendimento industrial.

Para uma melhor compreensão da separação dos direitos trabalhistas e dos tributos incidentes utilizou-se três direitos básicos do empregado conforme quadro abaixo:

QUADRO 4 – Três direitos básicos do trabalhador

DIREITOS TRABALHISTAS	
Salários	
13º Salário	
Férias + 1/3 Constitucional	

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Então, como dito alhures, sobre os direitos trabalhistas incidem os tributos sob a responsabilidade de uma empresa industrial:

QUADRO 5 – Tributos parte da empresa

TRIBUTOS - PARTE DA EMPRESA	
Previdência Social	20,00%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%
Outras Entidades	5,80%

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Do mesmo modo, o empregado também contribui para previdência social sobre os direitos trabalhistas efetivamente recebidos:

QUADRO 6 – Tributos parte do empregado

TRIBUTOS - PARTE DO EMPREGADO	
Previdência Social	8,00%

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Ainda, o empregador tem a responsabilidade de depositar em conta vinculada do empregado o seu FGTS:

QUADRO 7 – Alíquota FGTS empregador

BENEFÍCIOS DO EMPREGADO	
FGTS	8,00%

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Utilizou-se um salário fictício de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês para facilitar o entendimento da parte que é destinada ao Estado e a fração que é destinada ao empregado na contraprestação pelo trabalho:

QUADRO 8 – Simulação dos valores de remuneração repassados ao trabalhador e ao Estado

TOTAL DESTINADO AO EMPREGADO E AO GOVERNO			
Salários		1.000,00	100,00%
Previdência Social	20,00%	200,00	20,00%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%	30,00	3,00%
Outras Entidades	5,80%	58,00	5,80%
FGTS	8,00%	80,00	8,00%
13º Salário		83,33	8,33%
Previdência Social	20,00%	16,67	1,67%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%	2,50	0,25%
Outras Entidades	5,80%	4,83	0,48%
FGTS	8,00%	6,67	0,67%
Férias + 1/3 Constitucional		111,11	11,11%
Previdência Social	20,00%	22,22	2,22%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%	3,33	0,33%
Outras Entidades	5,80%	6,44	0,64%
FGTS	8,00%	8,89	0,89%
TOTAL		1.634,00	63,40%

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Portanto, tem-se um acréscimo total de 63,4% sobre o salário mensal do empregado, calculando mês a mês, concernentes aos direitos trabalhistas e aos tributos.

Vale lembrar que o FGTS é um benefício que permanece com o empregado. No entanto, como é depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal – CEF e o empregado não pode levantar a qualquer momento. Todavia, optou-se em deixar esse benefício na análise efetuada.

É de conhecimento que existem outros direitos conquistados pelos trabalhadores que variam de acordo com a classe que pertencem, tais como: alimentação; transporte; assistência médica; assistência odontológica; auxílio transporte; entre outros.

Do mesmo modo, tem outros gastos que podem ser de responsabilidade do empregador, previstos legalmente ou convencionalmente, como: equipamento de proteção individual; seguro de vida; alojamento; refeitório, entre outros.

Todavia, não serão tratados desses gastos e benefícios adicionais, pois são variáveis e dependem de cada categoria de empregados, ou seja, naquelas classes

que os sindicatos têm uma maior representatividade obviamente os empregados têm maiores benefícios, por consequência, naquelas classes que os sindicatos têm menor representatividade os empregados têm menores benefícios. Por isso a intenção da coalizão política que administrou o país no período da reforma trabalhista foi em diminuir a força dos sindicatos que representam os empregados.

Grosso modo, o empregado custa mais 63,40% do seu salário normativo em razão dos direitos trabalhistas básicos. Esse percentual pode ultrapassar a 100% de acordo com a categoria econômica.

Todavia, há uma enorme carga tributária incidente sobre a contraprestação pelo trabalho do empregado que é destinado aos cofres do Estado.

Agora, evidenciam-se os dispêndios que efetivamente são destinados ao empregado:

QUADRO 9 – Simulação dos valores de remuneração repassados ao trabalhador

TOTAL DESTINADO DIRETAMENTE AO EMPREGADO			
Salários		1.000,00	100,00%
FGTS	8,00%	80,00	8,00%
13º Salário		83,33	8,33%
FGTS	8,00%	6,67	0,67%
Férias + 1/3 Constitucional		111,11	11,11%
FGTS	8,00%	8,89	0,89%
TOTAL		1.290,00	29,00%
Previdência Social do Empregado	8,00%	95,56	9,56%
TOTAL LÍQUIDO		1.194,44	19,44%

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Ademais, sobre os pagamentos ao empregado o Estado arrecada mais 8% referente a contribuição previdenciária do empregado.

Por sua vez, do total dos direitos e tributos incidentes sobre a remuneração do empregado, calculados de acordo com a legislação trabalhista e tributária, a parte destinada ao empregado é apenas 19,44%, ou seja, apenas 30,67% do total dos acréscimos são destinados ao empregado.

Por conseguinte, demonstram-se o montante que é destinado ao Estado:

QUADRO 10 – Simulação dos valores de remuneração do trabalhador destinado ao governo

TOTAL DESTINADO AO GOVERNO			
Salários			
Previdência Social	20,00%	200,00	20,00%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%	30,00	3,00%
Outras Entidades	5,80%	58,00	5,80%
13º Salário			
Previdência Social	20,00%	16,67	1,67%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%	2,50	0,25%
Outras Entidades	5,80%	4,83	0,48%
Férias + 1/3 Constitucional			
Previdência Social	20,00%	22,22	2,22%
Risco de Acidente de Trabalho	3,00%	3,33	0,33%
Outras Entidades	5,80%	6,44	0,64%
TOTAL EMPRESA		344,00	34,40%
Previdência Social do Empregado	8,00%	95,56	9,56%
TOTAL GERAL		439,56	43,96%

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

A par disso, do total dos gastos, calculados de acordo com a legislação trabalhista e tributária, a parte destinada ao Fisco é de 43,96%, isto é, 69,33% do total dos acréscimos são destinados ao Estado em razão das exigências impositivas.

Então, uma das características do sistema tributário brasileiro é a elevada tributação da folha de salários, principalmente pela contribuição previdenciária (INSS), a qual é destinada para a previdência social.

Ferreira e Machado (2003), ao tratar do tema, assinalam:

[...] o INSS incidente sobre a folha de salários encarece o custo de mão-de-obra, juntamente com os ônus da complexa legislação trabalhista brasileira. A consequência é um provável estímulo ao investimento em bens de capital que permitam poupar pessoal, que é um fator abundante na economia. Os efeitos negativos refletem-se em menor expansão do mercado consumidor interno e em pior distribuição de renda.

Essa elevada tributação da folha de pagamentos provoca uma série de reflexos: i) agrava as condições de competitividade dos empregadores; ii) estimula a informalidade e iii) proporciona baixa cobertura da previdência social.

Além disso, é inegável que essa situação leva a um círculo vicioso no qual a elevada tributação provoca a informalidade e, por conta da alta informalidade, a exigência dos empregadores formais é majorada.

Dessa maneira, o excessivo ônus fiscal sobre a contraprestação pelo trabalho prejudica gravemente as novas contratações no Brasil.

5.4 PROPOSIÇÃO PARA INCENTIVAR O EMPREGO

A legislação da reforma trabalhista visava modernizar o quadro jurídico que rege as relações trabalhistas com a finalidade de contribuir para a redução do desemprego no Brasil.

Infelizmente, com base nos índices de desemprego, verificou-se que as mudanças nos direitos trabalhistas do trabalhador por meio da alteração da CLT na denominada reforma trabalhista não apresentaram reflexos efetivos para a redução do desemprego e ainda trouxe a precarização da mão de obra para o país.

A reforma trabalhista, bem como suas bases jurídicas teve como mote a resolução dos problemas econômicos dos empregadores e não teve a preocupação com os problemas enfrentados pela classe trabalhadora, como os altos índices de desemprego, a precarização da mão de obra e a redução da renda e do consumo.

Logo, a implementação de uma alteração da base dos tributos sobre a contraprestação pelo trabalho contribuirá para conter os efeitos negativos sobre o desemprego. Onde a sugestão que pode ser evidenciada é de reduzir os encargos da folha de pagamento, com isso reduzindo os custos dos trabalhadores para os empregadores e os custos tributários que fariam com que houvesse um aumento expressivo na taxa de empregabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação de trabalho sempre teve, ao longo da história humana, uma disputa entre classes. Nesse sentido, com o advento do capitalismo como um modo de produção global, essa disputa se deu entre as duas principais classes que compõem as fases capitalistas, ou seja, os donos dos meios de produção, comumente conhecidos como capitalistas, e os proletários que são os trabalhadores, cuja única fonte de garantir a sua reprodução material da vida é a força de trabalho que é vendida para o capitalista.

Com isso, começou-se a organizar, no âmbito do mundo do trabalho, os sindicatos, organizações de trabalhadores e outros organismos para garantir condições dignas de trabalho para todos. Esse movimento histórico pode ser visto em todos os países e movimentos que são relacionados ao mundo do trabalho.

No Brasil, historicamente, esse movimento não foi diferente, sendo que o mundo do trabalho foi balizado pelo governo através da CLT, a partir de Vargas, uma ferramenta de proteção da reprodução de condições dignas de trabalho, essa legislação que foi estatuída no ano de 1943, sofreu ao longo das décadas modificações. A reavaliação de algumas regras que não estavam atualizadas, conforme os movimentos e mudanças que aconteciam no mundo do trabalho, foi se adaptando e buscando dar condições jurídicas para as relações de trabalho, onde os trabalhadores não fossem subjugados pelos empregadores.

A partir da década de 1990, a CLT passou a ser um incômodo para os capitalistas, para os empregadores, para políticos que defendiam o neoliberalismo. Dessa maneira, começou a sofrer ataques no sentido de desestruturar as condições, seguranças e direitos dos trabalhadores. Mesmo com ataques constantes, a legislação, em pouco foi mudada, permanecendo as principais premissas que protegiam e defendiam uma relação equivalente de poderes entre empregadores e empregados. Esses ataques foram se acirrando ao longo dos anos de 1990, a partir dos anos 2000 teve uma arrefecida, pois o crescimento econômico do país possibilitou o aumento dos empregos e a melhoria das condições econômicas de todos os brasileiros. A partir dos anos de 2010, os ataques à legislação foram reforçados devido ao fraco crescimento econômico e aos gastos que os empregadores tinham com os trabalhadores. Logo, voltam os pressupostos da década de 1990, do super protecionismo dos trabalhadores e que a CLT necessitava de uma reforma para

modernizar as relações trabalhistas e dar mais autonomia para os trabalhadores, entre outros argumentos que se provaram ao longo do tempo, falaciosos.

Nesse sentido, a reforma trabalhista apresentou como finalidade modernizar a relação de trabalho, via de resultado, criar novas vagas de emprego. Todavia, a reforma trabalhista não se mostrou efetiva para redução do desemprego no país. O Brasil sofreu grande influência da chamada globalização.

O Brasil enfraquece e não consegue garantir os direitos prometidos ao trabalhador. O Brasil encobre seu fortalecimento a serviço de outros interesses e demonstra seu enfraquecimento na sua função social. Fica evidente que no Brasil o Estado Democrático de Direito é incompatível com a economia globalizada.

Os direitos do trabalhador, apesar de toda a previsão constitucional e dos instrumentos processuais para garantir sua efetividade, inseridos na CRFB, não possuem efetividade. A partir do momento que o econômico passou a comandar a política, o Direito, por via de consequência, passou a servir à economia.

A crise econômica que assolou o Brasil fez com que os direitos dos trabalhadores não fossem respeitados em razão da saúde da economia. Os capitalistas (poder de mando) transformaram as regras para evitar que os trabalhadores concretizem seus direitos.

Após a reforma trabalhista, apesar das previsões da CRFB dos direitos do trabalhador, eles não se concretizam, ou concretizam de forma menos efetiva do que sua potencialidade, em razão das flexibilidades criadas pela alteração legislativa.

Todavia, os direitos do trabalhador devem ser exigidos pois a previsão constitucional é um instrumento para luta, isto é, buscar o cumprimento do que foi prometido à classe trabalhadora.

Portanto, a reforma trabalhista não contribuiu de maneira efetiva para reduzir o desemprego no Brasil nos anos de 2018 e 2019 com base nos índices oficiais de desemprego.

Deve se compreender que o sistema tributário nacional tem uma predisposição que está arraigada na estrutura brasileira para taxar os cidadãos mais pobres, sendo que existe uma falta de neutralidade do Estado com relação a isso.

Sendo que em um Estado Democrático de direito deve existir um princípio de neutralidade fiscal que tem como objetivos atuar com equalizador, que interfira de forma mínima na atividade econômica e que promova a justiça social.

Diante disso para atender a demanda de geração de emprego e para um

crescimento econômico do país, deve-se ter em mente uma modernização do sistema tributário, para torna-lo mais igualitário para toda a sociedade, principalmente para a classe trabalhadora. Pois, a atual conjuntura do sistema tributário brasileiro se torna um paraíso para os super-ricos enquanto taxa de forma excessiva a classe trabalhadora.

Para que esse ideal de um sistema tributário justo e que promova uma justiça social para os trabalhadores se faz necessário a recuperação do crescimento econômico com vistas a uma redução dos tributos sobre a renda do trabalho, que tenha objetivos de incentivo ao consumo e ao investimento, quando se adentra na reestruturação da tributação sobre a renda do trabalho deve-se entender que deve-se estimular com isso o consumo com vista a diminuir as desigualdades sociais para com relação aos trabalhadores brasileiros.

Nesse sentido, os capitalistas exigem para investir no Brasil que o seu capital não seja tributado. Os trabalhadores também precisam exigir que a contraprestação pelo trabalho também não seja tributada.

Então, uma alternativa para reduzir o desemprego é que a remuneração dos trabalhadores (folha de salários) não tenha nenhuma exigência impositiva, isto é, que seja alterada a base para a cobrança de tributos referentes ao trabalhador.

Cabe esclarecer que não é desonerar o capitalista e sim mudar o método de recolhimento dos tributos que incidem sobre a folha de salários.

A incidência tributária seja feita sobre o faturamento das empresas dos capitalistas. Dessa forma, desmistificando que o trabalhador (mão de obra) é um gasto excessivo para os negócios dos capitalistas.

A pesquisa que se realizou durante o período de doutoramento teve limitações que concernem a busca de material relacionado aos índices de desemprego dos anos após a reforma trabalhista, visto que é uma legislação recente que esteve a partir de 2017, sendo implementada e as análises começaram a ser desenvolvidas nesse período e posteriormente não colocam de forma clara os reflexos diretos da reforma, mesmo pode-se ver ao longo do texto que a reforma não contribuiu de maneira significativa para a melhoria no crescimento econômico e na geração de empregos, mas foi levado em consideração que essa reforma foi danosa para os trabalhadores, visto que existiu em sua formulação um privilégio para os empregadores em relação aos trabalhadores brasileiros.

O trabalho como um todo atendeu aos seus objetivos e a tese lançada, porém, se torna importante salientar que para a compreensão dos efeitos da reforma trabalhista deve-se analisar um período maior, que não foi possível na pesquisa que se desenvolveu, colocando a crise pandêmica de Covid 19, como um dos fatores para o desemprego que continua vigorar no país e principalmente para compreender que a reforma trabalhista implantada em 2017, serviu para o período de pandemia devido a precarização e a flexibilização das relações trabalhistas consolidadas pela CLT, pois sem essa reforma as relações de trabalho durante a pandemia seriam precarizadas e flexibilizadas como foram.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. 3. ed. São Paulo. Manole, 2010.

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. O governo Lula, o Fórum Nacional do Trabalho e a reforma sindical. **Revista Katálysis**. Florianópolis v. 10 n. 1 p. 54-64 jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000100007>>. Acessado em: 04/05/2022.

ALVES, Giovanni. Trabalho flexível, vida reduzida e precarização do homem-que-trabalha: perspectivas do capitalismo global no século XXI. In: **Trabalho e saúde: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no Século XXI** / André Luís Vizzaccaro-Amaral, Daniel Pestana Mota, Giovanni Alves, (organizadores) . — São Paulo : LTr, 2011.

ALVES. Giovanni. **Dimensões da precarização do trabalho – ensaios de sociologia do trabalho**. Bauru, 2013.

ALVES, Giovanni. Terceirização e capitalismo no Brasil: um par perfeito. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 80, n. 3, p. 90-105, jul./set. 2014. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/71031>. Acessado em: 04/05/2022.

ALVES, Giovanni. A pulsão golpista da miséria política brasileira. in: **A resistência ao golpe de 2016** / Carol Proner, Gisele Cittadino, Marcio Tenenbaum e Wilson Ramos Filho (orgs). — Bauru: Canal 6, 2016a. 425 p.; 23 cm. (Projeto Editorial Praxis).

ALVES, Giovanni. A ofensiva do neoliberalismo senil e o mundo do trabalho no Brasil. In: **A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016** / Gustavo Teixeira Ramos... [et al.] (orgs). — Bauru: Canal 6, 2016b. 445 p.; 23 cm. (Projeto Editorial Praxis).

ALVES, Giovanni. Reforma Trabalhista, Modernização Catastrófica e a Miséria da República Brasileira. In: **O golpe de 2016 e a reforma trabalhista: narrativas de resistência** / Gustavo Teixeira Ramos et al. (coords.). — Bauru: Canal 6, 2017a. 391 p.; 23 cm. (Projeto Editorial Praxis).

ALVES, Giovanni. O minotauro brasileiro: reforma trabalhista e desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 51, p. 97-108, jul./dez. 2017b. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/125460>. Acessado em: 04/05/2022.

ALVES, Giovanni. **Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira**. Blogdaboitempo, 27/03/2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/03/27/reforma-trabalhista-modernizacao-catastrofica-e-a-miseria-da-republica-brasileira/>. Acessado em: 04/05/2022.

ALVES, Giovanni. **A “nova informalidade” do mundo do trabalho – aspectos da reforma trabalhista no Brasil**. Comciência revista eletrônica de jornalismo científico. Comciência dossiê emprego e profissões, nov-2018. Disponível em: <https://www.comciencia.br/nova-informalidade-do-mundo-do-trabalho-aspectos-da-reforma-trabalhista-no-brasil/#more-3491>. Acessado em: 04/05/2022.

ALVES, Giovanni. **A catástrofe do trabalho no Brasil**. DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). 01 Mai 2021. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/90441-a-catastrofe-do-trabalho-no-brasil>. Acessado em: 04/05/2022.

ANTUNES, R. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. IN: **La Ciudadania Negada. Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>. Acessado em: 04/05/2022.

ANTUNES, R. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? IN: **Infoproletários** : degradação real do trabalho virtual / organizadores Ricardo Antunes, Ruy Braga ; autores Arnaldo Mazzei Nogueira... [et al.]. - São Paulo: Boitempo, 2009a.

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009b.

ANTUNES, R. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, R. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade. **Nueva Sociedad** (especial em português), Jun-2012, p. 44-59.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Boitempo. 2020. 333 pp.

ANTUNES, R. O vilipêndio da COVID-19 e o imperativo de reinventar o mundo. **O Social em Questão**. Ano XXIV, nº 49, Jan a Abr/2021. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.OSQ.51114>. Acessado em: 04/05/2022.

ANTUNES, R. **Trabalho precário, intermitente, é a antessala do desemprego**. Entrevista cedida a Marcos Hermanson. Brasil de Fato, São Paulo (SP), 29 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/trabalho-precario-intermitente-e-a-antessala-do-desemprego-diz-ricardo-antunes>. Acessado em: 04/05/2022.

ANTUNES, R. **A expansão do trabalho uberizado nos levará à escravidão digital**. Entrevista cedida a Patricia Fachin, IHU - Instituto Humanitas Unisinos, 11 novembro 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/604533-a-expansao-do-trabalho-uberizado-nos-levara-a-escravidao-digital-entrevista-especial-com-ricardo-antunes>. Acessado em: 04/05/2022.

ANTUNES, R. DRUCK, G. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. In: **Revista O Social em Questão**. Ano 18, n. 34 - jul.-dez./2015. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_34_1_Antunes_Druck.pdf. Acessado em: 04/05/2022.

ANTUNES, R. PRAUN, L. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.030>. Acessado em: 04/05/2022.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10 ed. São Paulo. Atlas, 2017.

ARAÚJO, Inês Lacerda. A abordagem dialética. In: **Introdução à Filosofia da Ciência**. Curitiba. UFPR, 1998.

ARAÚJO, João Paulo Faria de; ANTIGO, Mariangela Furlan. Desemprego e qualificação da mão de obra no brasil. **Rev. Econ. Contemp.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 308-335, maio-ago/2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198055272025>. Acessado em: 04/05/2022.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; *Et. al.* **Moving Towards Decent Work**. Labour in The Lula Government: Reflections On Recent Brazilian Experience. Global Labour University Working Papers, 9 (1): 1–43. May- 2010. Disponível em: https://global-labouruniversity.org/wpcontent/uploads/fileadmin/GLU_Working_Papers/GLU_WP_N o.9.pdf. Acessado em: 04/05/2022.

BARBOSA, A. **A Formação do Mercado de Trabalho no Brasil**. São Paulo. Alameda, 2008.

BARBOSA, A. F. **A Formação do Mercado de Trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento**. Tese de doutorado. Unicamp/IE, Campinas, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização – As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. **O capital e suas metamorfoses**. São Paulo: Unesp, 2013.

BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BISPO, Nathaly de. **O que é desoneração da folha de pagamento?** Disponível em: <http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/noticias/o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento>. Acessado em: 04/05/2022.

BRASIL. **Plano Brasil Maior.** Disponível em: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/conteudo/129>. Acesso em: 25 de agosto de 2020.
BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto/D3048.htm>. Acessado em: 04/05/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.844, 19 de Julho de 2013.** Dispõe sobre Alteração do regime da Desoneração da Folha de Pagamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm. Acessado em: 04/05/2022.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA nº 601, 28 de Dezembro de 2012.** Dispõe sobre Medida Provisória da Desoneração da Folha de Pagamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv610.htm. Acessado em: 04/05/2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acessado em: 04/05/2022.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão números 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais números 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo número 186/2008.** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de mar. de 2017.** Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, DF, mar. 2017.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. **Receita Bruta.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/pergunta/dipj2012/CapituloVIII/LucroOperacional2011.pdf>. Acessado em: 04/05/2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Desoneração da Folha de Pagamento.** Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2012/abril/CartilhaDesoneracao.pdf>. Acessado em: 04/05/2022.

BRITO, Carlos; NAIME, Laura. **Desemprego fica em 11% em dezembro, mas ainda atinge 11,6 milhões, diz IBGE.** G1- economia. Rio de Janeiro e São Paulo 31/01/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/31/>. Acessado em: 04/05/2022.

CACB. **Desemprego fica em 12,2% em janeiro de 2018 e atinge 12,7 milhões de pessoas.** Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil. 28 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://cacb.org.br/desemprego-fica-em-122-em-janeiro-de-2018>. Acessado em: 04/05/2022.

CAMARGO, José Marcio. **Desoneração, desemprego e desigualdade**. O Estado de São Paulo. 16 de fevereiro de 2019.

CAMPOS, Alexandre; POCHMANN, Márcio; AMORIM, Ricardo; SILVA, Ronnie Aldrin. **Atlas da exclusão social do Brasil: dinâmica e desemprego**, 2006.

CARDOSO, Adalberto. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, (2010a).

CARDOSO, Adalberto. Uma Utopia Brasileira: Vargas e a Construção do Estado de Bem-Estar numa Sociedade Estruturalmente Desigual. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 53, no 4, pp. 775 a 819. (2010b). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000400001>. Acessado em: 04/05/2022.

CARVALHO, Sandro Sacchet de; SOUZA JÚNIOR, José Ronaldo de Castro. Mercado de Trabalho. **Carta de conjuntura / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas. Grupo de Análise e Previsões. Rio de Janeiro: Ipea. Dimac, 2016.

CARVALHO, J. G. **Economia Política e Desenvolvimento: um debate teórico**. São Carlos: UFSCar, 2015. Coleção governança e desenvolvimento. Grupo de Pesquisa de Ideias, Intelectuais e Instituições. Revisto e ampliado em 2017.

CARVALHO, J. G. Nós, os escafandristas de esgoto. In: **A terra é redonda**. São Paulo, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/nos-os-escafandristas-de-esgoto/>. Acessado em: 04/05/2022.

CARVALHO, J. G. **Economia Política e Desenvolvimento: um debate teórico**. São Carlos: UFSCar, 2015. Coleção governança e desenvolvimento. Grupo de Pesquisa de Ideias, Intelectuais e Instituições. Revisto e ampliado em 2017

CASTEL, Robert. **A insegurança social, o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Autêntica, 2014.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007.

CESIT. Centro de Estudos Sindicais (CESIT). **Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista**. Campinas: Unicamp, 2017.

CHASIN, José. **Marx: estatuto ontológico e resolução epistemológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

CORREIA, Henrique. MIESSA, Élisson. **Manual da Reforma Trabalhista**. Salvador: Jus Podivm, 2018.

COSTA, Lucia Cortes da. **Estado e Democracia: Pluralidade de Questões**. Ponta Grossa, UEPG, 2008.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política. A dualidade de poderes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 1996.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CUNHA, S. F. **Dois Mundos Entrelaçados: produtividade do trabalho e valorização financeira**. Rio de Janeiro: Edur, 2018. v. 1.

CUNHA, S. F. Perfil do Mercado de Trabalho Brasileiro e dos Trabalhadores na Construção Civil. In: FILGUEIRAS, V.A. (org.). **Saúde e Segurança do Trabalho na Construção Civil Brasileira**. Aracaju, 2015, v. 1, p. 41-60.

CURY, Anay. **Desemprego fica em 12% no 4º trimestre de 2016 e atinge 12,3 milhões**. G1 economia. 31/01/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-12-no-4-trimestre-de-2016.ghtml>. Acessado em: 04/05/2022.

DA SILVA, Antônio Donizetti; *et al.* Reforma trabalhista no Brasil: da falsa promessa à legitimação da farsa. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 5, p.31824-31844, may. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n5-582>. Acessado em: 04/05/2022.

DEBIT. **Histórico de Tabelas do INSS**. Disponível em: <https://www.debit.com.br/tabelas/tabelas-inss.php>. Acessado em: 04/05/2022.

DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: Oboré, 1980.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14 ed. São Paulo: LTr, 2015.

DOWBOR, L. **A era do capital improdutivo - a nova arquitetura do poder: dominação financeira, sequestro da democracia e destruição do planeta**. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista**. 5.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999.

ESPADA LIMA, Henrique. **Salários da intimidade: trabalhadoras domésticas disputando salários nos tribunais superiores do Brasil no século XIX**. Trabalho Internacional e História da Classe Trabalhadora. 2015, pp. 11–29.

FECOMÉRCIO RS. **Nota Técnica: Taxa de desemprego fecha 2018 em 12,3%**. Newsletter. 1 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://fecomercio->

rs.org.br/2019/02/01/nota-tecnica-taxa-de-desemprego-fecha-2018-em-123/.
Acessado em: 18/03/2022.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil. Ensaio de interpretação sociológica.** Rio de Janeiro: Guanabara. 1987.

FERNANDES, Reynaldo. Estratégias de sobrevivência do trabalhador desempregado. In: CHAHAD, José Paulo Z.; PICCHETTI, Paulo (Orgs.). **Mercado de trabalho no Brasil: padrões de comportamento e transformações institucionais.** São Paulo: Editora LTr, 2003.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FONTES, Paulo; MACEDO, Francisco Barbosa de. **Os primórdios do Departamento de História da Unicamp e a criação do Arquivo Edgard Leuenroth. Entrevista com Michael M. Hall, publicada na revista Estudos Históricos, 29:59 (2016), pp. 813–846.**

FONTES, Paulo. **Migration and the Making of Industrial São Paulo.** Durham, NC, 2016.

FORRESTER, Viviane. **O Horror Econômico.** São Paulo: Unesp, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** 24 ed. São Paulo: Editora Nacional. 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo.** Rio de Janeiro, 1988.

GOMES, Ângela de Castro; TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. **A Justiça do Trabalho e sua história. Os direitos dos trabalhadores no Brasil.** Campinas. 2013.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, [1770-1831.] **Princípios da filosofia do direito / G.W.F. Hegel; tradução Orlando Vitorino.** - São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Clássicos). Terceira Seção: O ESTADO – pg. 216-306

HENRIQUES, Mário. **Capital Humano**. São Paulo: Vida Econômica, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2001. Segunda parte – Do Estado.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas**. Disponível em: <https://seac-rj.com.br/artigo-efeitos-juridicos-da-crise-sobre-as-contratacoes-administrativas/>. Acessado em: 04/05/2022.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O Estado do bem-estar social na idade da razão. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento**. LTr, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/.../IVAN%20KERTZMAN%20%20DISSERTAÇÃO.pdf>. Acessado em: 04/05/2022.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação científica**. Petrópolis: Vozes, 2009.

KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil – 1990/2005**. Doctoral thesis in Economics, UNICAMP, Campinas, Brazil. 2007.

KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda de Barros. Brasil: os Movimentos Contraditórios da Regulação do Trabalho dos Anos 2000. **Cuadernos del Cendes**, ISSN 1012-2508, N^o. 89 (mayo-agosto), 2015, págs. 47-82. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5520150>. Acessado em: 04/05/2022.

KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. (eds.) **Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: UNICAMP/IE/CESIT, 2018.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. O texto faz parte da pesquisa sobre os impactos da reforma trabalhista, com financiamento do CNPq e do MPT da 15^a. **Educ. Soc.**, Campinas, v.40, e0223441, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223441>>. Acessado em: 04/05/2022.

KREIN, J. D. O Desmonte dos Direitos, as Novas Configurações do Trabalho e o Esvaziamento da Ação Coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010320702018000100077&lng=pt&nrm=iso. Acessado em: 04/05/2022.

KREIN, J. D.; OLIVEIRA, R. V.; FILGUEIRAS, V. A. (Org.) **Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/reforma-trabalhista-no-brasil-promessas-e-realidade/>. Acessado em: 04/05/2022.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente; CARVALHO, Sandro Sacchet de; CORSEUIL, Carlos Henrique L. Mercado de Trabalho. **Carta de conjuntura / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas. Grupo de Análise e Previsões. Rio de Janeiro: Ipea. Dimac, 2019.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente; *et al.* Mercado de Trabalho. **Carta de conjuntura / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. NÚMERO 45, 4 ° TRIMESTRE DE 2019. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas. Grupo de Análise e Previsões. Rio de Janeiro: Ipea. Dimac, 2019.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente; *et al.* Mercado de Trabalho. **Carta de conjuntura / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. NÚMERO 43, 2 ° TRIMESTRE DE 2019. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas. Grupo de Análise e Previsões. Rio de Janeiro: Ipea. Dimac, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LEONE, Eugenia; TEIXEIRA, Marilane; BALTAR, Paulo. IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA SOBRE O MERCADO DE TRABALHO. **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**: volume 1 / organização: José Dari Krein [etal.]. São Paulo: Cesit: Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021.

LOCKE, John. **O segundo tratado do governo civil**. São Paulo: Abril, 2001. (Coleção Os pensadores).

LOWY, Michel. **Ideologias e Ciência Social**: elementos para uma análise marxista. São Paulo: Cortez, 1985.

LUCASSEN, Jan (ed.), **Global Labour History**. A State of the Art. Bern, 2006, pp. 289–333.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos da dialética marxista. 2 ed. Rio de Janeiro: Elfos Editora, 1999.

MACEDO, Francisco Barbosa de. Redes Sociais e Espaço Urbano: Mobilização Operária nos Primeiros Anos do ‘Novo’ Sindicalismo no Brasil. **Revista Internacional de História Social**, 60:1, pp. 33–71, (2015).

MAFESSOLI, Michel. **Elogio da Razão Sensível**. Petrópolis: Vozes, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS ANDRADE, R. L. M.; MORAIS, F. F. A reforma das normas trabalhistas em meio à crise econômica no Brasil. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**: v. 10, n. 1, p. 185 - 201, 21 jan. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13468>.
Acessado em: 04/05/2022.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Hucitec.1991.

MARX, Karl. **O capital**. V. I, tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl. **Crítica da economia política**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1984.

MARX, Karl. **Contribuição a crítica da economia política**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTAR, João. **Metodologia Científica na Era Digital**. 4 ed. São Paulo. Saraiva. 2017.

MATTEI, Lauro; HEINEN, Vicente Loeblein. Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. **Revista de Economia Política**, vol. 40, nº 4, pp. 647-668, outubro-dezembro/2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-31572020-3200>>. Acessado em: 04/05/2022.

MUNHOZ, Divanir Eulália Naréssi. **Entre a Universalidade da Teoria e a Singularidade dos Fenômenos**: enfrentando o Desafio de Conhecer a Realidade. Revista Emancipação. Ponta Grossa. UEPG. 2006. P. 25-40.

MOLINA, W. S. L. **Reformas das Relações de Trabalho: Brasil e México**. Tese de doutorado. Campinas: [S. n.], 2009.

NERI, Marcelo. **A Nova Classe Média – O lado brilhante da base da pirâmide**. São Paulo: Saraiva, 2013.

NEVES Otávio J. F; et al. Desemprego no Brasil: primeiro trimestre de 2018 e primeiro trimestre de 2019. **Rev. Econ. do Centro-Oeste**, Goiânia, v.6, n.1, pp. 76-99, 2020. Disponível em: <https://10.5216/reoeste.v6i1.62869>. Acessado em: 04/05/2022.

NETTO, José Paulo. **Uma introdução aos estudos do método em Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de Prática Trabalhista**. 47. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Roberto Veras. A Reforma Trabalhista e a concertação social no Brasil. In: ESTANQUE, Elísio et al. (org.). **A Questão social no novo milênio - Número Temático da Revista Travessias**. Coimbra: CES, 2008.

OLIVEIRA, Roberto Veras. **Sindicalismo e Democracia no Brasil: do Novo Sindicalismo ao Sindicato Cidadão**. São Paulo: Annablume, 2011.

OLIVEIRA, Roberto Veras. **Precarious Work, Development and the Social Question in Brazil: A Tortuous and Difficult Path.** Análise [Friedrich-Ebert-Stiftung], 25(1): 1–26, 2017.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos.** New York: ONU; 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acessado em: 04/05/2022.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Adotado pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acessado em: 04/05/2022.

ORTEGA, Luitt Conceição. O Contemporâneo Direito do Trabalho no Brasil e as práticas flexibilizatórias. **Dissertação (Mestrado em Direito)** - UNIMAR, Marília - SP, 2015.

PEREIRA, G. G.; MAIA, K; GOMES, M. R. A composição do desemprego no Brasil de 2012 a 2016/2017: uma abordagem regional. In: **XXI Encontro de Economia da Região Sul**, 2018, Curitiba. Encontro da ANPEC Sul - 2018, 2018.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PISARELLO, Gerardo. **Los derechos sociales y sus garantías:** elementos para una reconstrucción.

POCHMANN, Márcio. **A década dos mitos.** São Paulo: Contexto, 2001.

POCHMANN, Márcio. **O trabalho sob fogo cruzado:** exclusão, desemprego e precarização no final do século. São Paulo: Contexto, 2002.

POCHMANN, Marcio. What Brazil Learned from Labour Flexibilization in the 1990s. **International Labour Review**, 148(1): 269–282, November 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1564-913X.2009.00062.x>. Acessado em: 04/05/2022.

POCHMANN, Márcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.309-330, abr.-jun., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017176603>. Acessado em: 04/05/2022.

POCHMANN, Márcio. Desestabilização do trabalho. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, V. 42, N. Especial 3, P. 67-77, novembro 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S306>. Acessado em: 04/05/2022.

POCHMANN, Márcio. Os trabalhadores na regressão neoliberal. In: **A Devastação do trabalho:** a classe do labor na crise da pandemia / organização Dalila Andrade

Oliveira, Marcio Pochmann. -- 1. ed. -- Brasília: Gráfica e Editora Positiva: CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020a.

POCHMANN, Márcio. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2020b, v. 25, n. 1, pp. 89-99. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020251.29562019>. Acessado em: 04/05/2022.

POCHMANN, Marcio. Estremecimento do trabalho no Brasil. **Revista LABOR**, Fortaleza (CE), v. 1, n. 23, p. 35-54, jan./jun. 2020c. Disponível em: <https://doi.org/10.29148/labor.v1i23.44481>. Acessado em: 04/05/2022.

POCHMANN, Marcio; SILVA, Luciana Caetano Da. Concentração espacial da produção e desigualdades sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. 2020, v. 22, e202004. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202004>. Acessado em: 04/05/2022.

POCHMANN, M. **A uberização leva à intensificação do trabalho e da competição entre os trabalhadores**. Entrevista cedida a André Antunes, publicada em Diário Liberdade, 10-11-2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/562224-a-uberizacao-leva-a-intensificacao-do-trabalho-e-da-competicao-entre-os-trabalhadores-entrevista-com-marcio-pochmann>. 11 nov 2016. Acessado em: 04/05/2022.

PODER360. **Desemprego vai a 13,7% no 1º trimestre de 2017 e atinge 14,2 milhões**. 28.abr.2017. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/desemprego-vai-a-137-no-1o-trimestre-de-2017>. Acessado em: 04/05/2022.

PRADO, E. **Ciência da Economia**: demarcações. Curitiba: CRV, 2018.

QUEIROZ, Felipe. Crise política no governo Dilma Rousseff: uma análise a partir do conflito de classes. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 27. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/1981-2140.2018.17521>. Acessado em: 04/05/2022.

RAMOS, Carlos Alberto. **Políticas de geração de emprego e renda justificativas teóricas, contexto histórico e experiência brasileira**. Brasília: Unb, jan. 2003.

REIS, Mauricio Cortez. As consequências do desemprego para os rendimentos de reemprego: uma análise para diferentes condições do mercado de trabalho. **Estud. Econ.**, São Paulo, vol.50 n.4, p.705-732, out.-dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-41615045mcr>. Acessado em: 04/05/2022.

REIS, Mauricio Cortez. As consequências do desemprego para os rendimentos de reemprego: uma análise para diferentes condições do mercado de trabalho. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/td2670>. Acessado em: 04/05/2022.

ROCHA, L., CARVALHO, M.; BARRETO, M. (Orgs.). **Impactos do desemprego na saúde de homens e mulheres**. São Paulo: UBM, 1999.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Abril, 1978 (Coleção os Pensadores).

SANTOS, Wanderlei Guilherme (1987) **Cidadania e Justiça: a Política Social na Ordem Brasileira**. Second edition. Rio de Janeiro: Editora Campus.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, F. T.; COSTA, H. **Trabalhadores Urbanos e Populismo: Um Balanço dos Estudos Recentes**. In O Populismo e sua História: Debate e Crítica, edited by J. Ferreira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo, 2012.

SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter – Consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista já era – Parte II: é hora de refundar o país**. Blog Jorge Luiz Souto Maior, 2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-ja-era-parte-ii-e-hora-de-refundar-o-pais>. Acessado em: 04/05/2022.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista: ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, p. 289-332, nov. 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A “reforma” trabalhista gerou os efeitos pretendidos**. Blog Jorge Luiz Souto Maior. 2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acessado em: 04/05/2022.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>>. Acessado em: 04/05/2022.

TAVARES, Maria; FIORI, José. **Poder e dinheiro: Uma economia Política da globalização**. Editora Vozes, 4ª edição. 2019.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; et al. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas, SP: UNICAMP/IE/CESIT, 2017. 328 p.

WEBER, Max. **Ciência e política, duas vocações**. São Paulo: Cultrix, sd.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ANEXO A- PRINCIPAIS NORMAS SOBRE QUESTÕES LIGADAS AO TRABALHO

QUADRO 1 – Principais normas sobre questões ligadas ao trabalho

Norma	Iniciativa
Decreto n.º 439, de 31.5.1890	Organização da assistência à infância desvalida.
Decreto n.º 843, de 11.10.1890	Concedeu vantagens ao Banco dos Operários.
Decreto n.º 1.313, de 17.1.91	Regulamentou o trabalho do menor.
Decreto n.º 1.162, de 12.12.1890	Derrogou a tipificação da greve como ilícito penal.
Decreto n.º 221, de 26.2.1890	Concedeu férias de 15 dias aos ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil e aposentadoria.
Decreto n.º 565, de 12.7.1890	Concedeu aposentadoria para todos os ferroviários.
Decreto Legislativo n.º 1.150, de 5.1.1904	Concedeu facilidades para o pagamento de dívidas de trabalhadores rurais.
Decreto Legislativo n.º 1.607, de 29.12.1906	Concedeu facilidades para o pagamento de dívidas de trabalhadores urbanos.
Decreto Legislativo n.º 1.637, de 5.1.1907	Facultou a criação de sindicatos profissionais e sociedades cooperativas.
Lei n.º 3.724, de 15.1.1919	Criação da legislação acidentária do trabalho.
Lei n.º 4.682, de 24.1.1923	Instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários. A norma foi denominada Lei Elói Chaves.
Lei n.º 5.109, de 20.12.1926.	Instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões para empresas portuárias e marítimas.
Decreto n.º 16.027, de 30.4.1923	Instituiu-se o Conselho Nacional do Trabalho.
Lei n.º 4.982, de 24.12.1925	Concedeu férias (15 dias anuais) aos empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários.
Decreto n.º 17.934-A, de 12.10.1927	Promulgou o Código de Menores, estabelecendo a idade mínima de 12 anos para o trabalho, a proibição do trabalho noturno e em minas aos menores.
Decreto n.º 5.492, de 16.7.1928	Regulamentou o trabalho dos artistas.
Decreto n.º 5.746, de 9.12.1929	Alterou a lei de falências, conferindo-se o estatuto de privilegiados aos créditos de prepostos, empregados e operários.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor

ANEXO B- PRINCIPAIS MPS SOBRE REGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA NO GOVERNO FHC

QUADRO 2 – Principais MPs sobre regulamentação trabalhista no governo FHC

Ano	Iniciativa
1994	Isenção de vínculo empregatício entre cooperativas e seus associados
1995	Revogação da política salarial baseada na indexação automática dos salários à inflação
1995	Regulamentação da participação nos lucros, tornando os salários variáveis
1995	Enfraquecimento dos mecanismos da aplicação da lei trabalhista
1995	Postura anti-sindical do governo
1996	Denúncia do Brasil da Convenção 158 da OIT - Término da Relação de emprego pelo empregador – Decreto 2.100/1996.
1997	Liberalização do trabalho aos domingos no comércio varejista
1998	Revogação do regime jurídico único dos servidores públicos
1998	Anulação do princípio da validade indefinida dos acordos coletivos, exigindo sua renovação anual
1998	Criação de contratos a termo certo de até vinte e quatro meses
1998	Regulamentação do trabalho a tempo parcial de até vinte e cinco horas semanais, com redução proporcional do salário e afastamento.
1998	Instituição de um “Banco de Horas”, a ser estabelecido por negociação coletiva para todos os tipos de atividades
1998	Suspensão do contrato individual de trabalho por um período de dois a cinco meses, acompanhados de curso de qualificação profissional
1999	Abolição de juízes leigos no Sistema de Justiça do Trabalho
2000	Criação de Comissões de Pré-Conciliação bipartite equilibradas visando a promoção da conciliação extrajudicial por meio da mediação

Fonte: Elaborado pelo próprio autor

ANEXO C- VERBAS TRABALHISTAS BÁSICAS PELO TRABALHO DO EMPREGADO

QUADRO 3 – Verbas Trabalhistas básicas pelo trabalho do empregado

VERBAS TRABALHISTAS	DESCRIÇÃO
Salários e remunerações	O salário é o pagamento feito aos empregados pelo trabalho que realizam para o empregador, em decorrência de um contrato de trabalho. Já a remuneração compreende também as vantagens que se somam ao salário, ou seja, é a totalidade dos ganhos auferidos pelo empregado durante um período de tempo em contraprestação ao seu trabalho.
Descanso semanal remunerado	Para cada semana que o empregado trabalhar é devido um descanso de vinte e quatro horas consecutivas, este descanso deverá corresponder preferencialmente aos domingos, exceto em atividades que necessitam de trabalhos aos domingos.
Horas extras	Correspondem ao tempo que excedem a jornada de trabalho, ou seja, aquelas trabalhadas além das horas estabelecidas em seu contrato.
Férias	As férias referem-se ao período que o empregado tem para descansar após 12 meses consecutivos de trabalho. A contagem do período inicia-se a partir da data de admissão do empregado. A cada 12 meses trabalhados (período aquisitivo) o empregado tem direito de usufruir 30 dias de descanso.
Adicional Constitucional de 1/3 sobre as férias	A CRFB assegura o gozo de férias anuais pelo empregado com pelo menos um terço a mais do salário normal, ou seja, o valor das férias será acrescido do adicional constitucional de um terço.
Décimo terceiro salário	É a gratificação natalina paga aos empregados, que corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou seja, no final de cada ano o empregado recebe um salário extra.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	É um direito do trabalhador brasileiro, ou seja, um benefício que o empregador fica obrigado a depositar mensalmente em conta vinculada em nome do empregado. Trata-se de um depósito bancário em conta vinculada do empregado que deve ser feito pelo empregador no valor correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração do empregado, este valor não é descontado do empregado, pois é uma obrigação exclusiva do empregador.

Fonte: Elaborado pelo autor